

Aula 00

*PC-SP (Escrivão) Noções de Direito
(Direito Administrativo)*

Autor:
Antonio Daud

07 de Abril de 2026

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) Noções Introdutórias	6
3) Princípios Expressos	9
4) Princípios Implícitos	28
5) Questões Comentadas - Regime Jurídico Administrativo - VUNESP + FCC	55
6) Lista de Questões - Regime Jurídico Administrativo - VUNESP + FCC	90

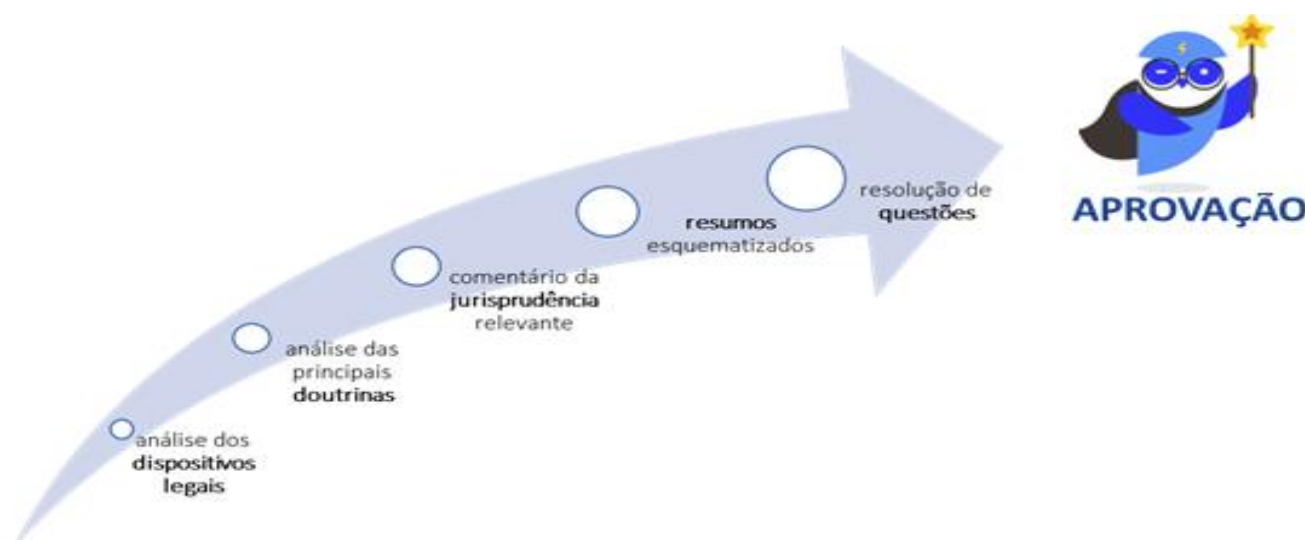


CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigas (os)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los(as) na preparação para concursos, por meio deste **livro digital**, composto por **teoria e questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e da **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**! Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**. Além disso, os principais assuntos do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- Introdução
- Desenvolvimento (parte teórica)
- Resumo da aula
- Conclusão, com destaque para aspectos mais relevantes
- Questões comentadas de concursos anteriores
- Lista das questões comentadas (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- Gabaritos das questões

Apresentação Pessoal



Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia/MG e tenho 40 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro nos idos de 2007. Em 2008, consegui aprovação no concurso de Auditor Federal De Finanças e Controle da **Controladoria-Geral da União (CGU)**. No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Sou autor de livro e já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas **redes sociais**:





@professordaud



t.me/professordaud



Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.



PRINCÍPIOS: NOÇÕES GERAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Nesta aula estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos discorrer acerca dos pontos mais importantes para as provas. Você perceberá que, com o conhecimento sobre os princípios da Administração Pública, já conseguirá **gabaritar** um bom número de questões da nossa matéria.

É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de adiantar alguns dispositivos legais e julgados, por questões didáticas, iremos deixar para fazer o aprofundamento nas aulas respectivas.

Bem, as **normas jurídicas**, que compõem nosso ordenamento jurídico, em geral se subdividem em **regras** e **princípios**.

Uma **regra jurídica**, consoante leciona Marcelo Alexandrino¹, em geral é formada por um conjunto de **hipótese** e **consequência lógica**. É “binária”, uma vez identificada aquela hipótese, a lei impõe **concretamente** a consequência.

Por exemplo: ao completar determinada idade² (hipótese), o servidor público será compulsoriamente aposentado (consequência).

Um **princípio**, por outro lado, é norma jurídica que apresenta alto grau de **indeterminação** e **generalidade**. Seu conteúdo é muito **mais amplo** e menos definido que o da regra.

Por exemplo: Sabendo que a administração pública obedecerá ao princípio da moralidade (CF, art. 37, *caput*), percebe a infinidade de situações que estarão alcançadas por este comando e o conteúdo indeterminado que tal norma impõe.

Para o sistema jurídico como um todo, a principal função dos princípios é dar **unidade** e **harmonia** ao ordenamento jurídico.



¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 227

² Em regra, 75 anos.



Diante do conteúdo tão abstrato dos princípios, muitos podem pensar equivocadamente que estamos diante de meras recomendações normativas ou simples “cartas de intenções”.

Mas não é bem assim!

Os princípios, assim como as regras jurídicas, possuem **força cogente**, ou seja, devem ser **obrigatoriamente respeitados**, estejam expressos ou implícitos!

Então, um ato administrativo, por exemplo, que atende a todas as regras jurídicas aplicáveis, mas desrespeita o princípio da moralidade administrativa, será considerado inválido, devendo ser objeto de declaração de nulidade.

Outro exemplo deste efeito cogente dos princípios pode ser visualizado na edição das leis pelo Poder Legislativo. Um princípio, enquanto norma jurídica, é capaz de impedir a produção de regras jurídicas contrárias ao seu conteúdo, mesmo que desprovido de qualquer regulamentação.

A natureza normativa dos princípios foi cobrada na questão abaixo:

FCC/ TCE-PI – Assessor Jurídico (adaptada)

Os princípios previstos na legislação infraconstitucional são regras desprovidas de sanção pelo seu descumprimento, de modo que sua violação não se consubstancia em ilegalidade.

Gabarito (E), visto que o desrespeito aos princípios resulta em uma ilegalidade, ilegitimidade.

Seguindo adiante, reparem que a amplitude e a abstração dos princípios fazem com que vários princípios incidam simultaneamente a um mesmo caso concreto, gerando a colisão ou o **conflito entre dois ou mais princípios**. Nestes casos, o intérprete deve se socorrer do **método da ponderação**, por meio do qual é feita uma valoração da importância, do peso, de cada princípio, à luz do caso concreto.

Como nenhum dos princípios deve ser visto como um valor absoluto, nesta ponderação **não há uma hierarquia** material entre os princípios. Os valores informados por cada princípio, *a priori*, são igualmente importantes, devendo ser ponderados à luz do caso concreto. A depender das circunstâncias de cada situação, um princípio irá prevalecer sobre outro, mas não se pode afirmar, de antemão, que aquele princípio prevalecerá em toda e qualquer situação.

Por exemplo: em alguns casos, é possível que o princípio da legalidade deixe de prevalecer sobre o princípio da segurança jurídica. É exatamente o que ocorre na chamada teoria do funcionário de fato ou com a decadência e prescrição. Nestas situações, um ato ilegal é preservado e continuará a produzir efeitos, em razão da necessidade de estabilizar as relações jurídicas. Percebam que, nestas situações, a ponderação resultou em maior **valoração** do princípio da segurança jurídica, o que poderá não ocorrer em outras situações.

Quanto à ausência de hierarquia, veja a questão abaixo:

FCC/ SEGEPI-MA – Fiscalização Agropecuária (adaptada)



Os princípios que balizam a atuação da Administração pública comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.

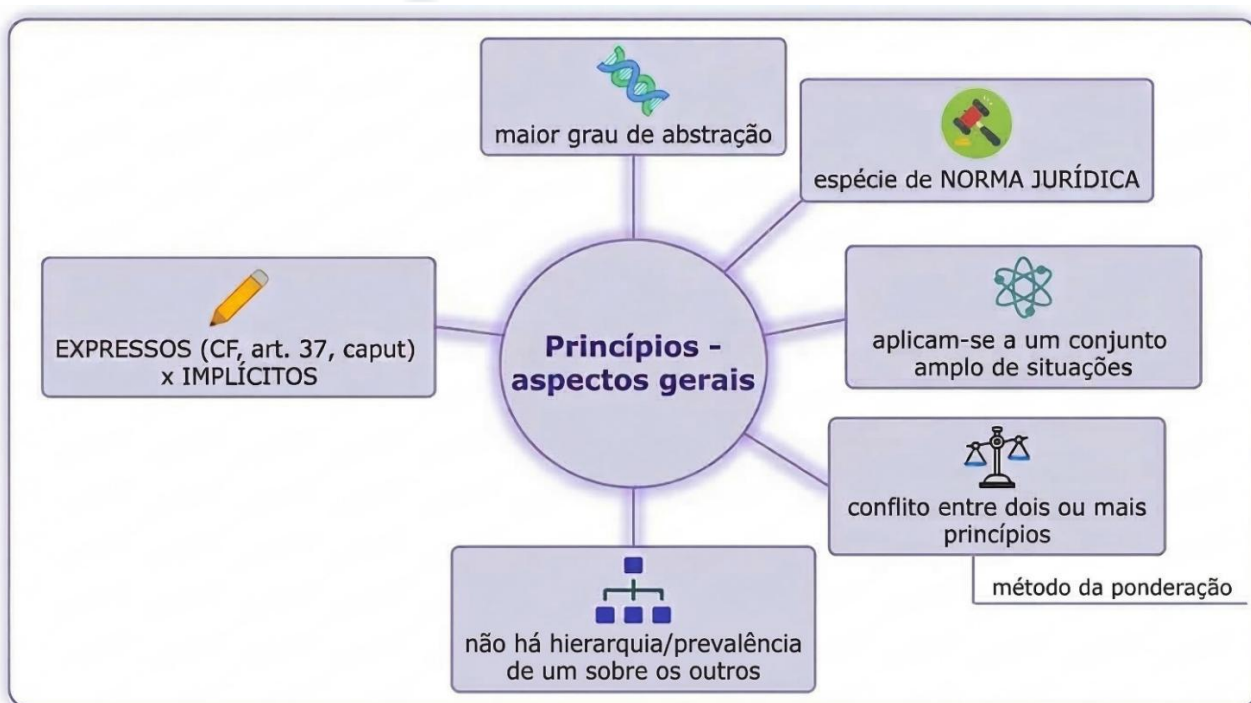
Gabarito (E), visto que não há prevalência de tais princípios sobre os demais.

Como veremos a seguir, alguns destes princípios estão **expressos** (ou explícitos) no texto constitucional, enquanto outros são inferidos pela doutrina, a partir do estudo aprofundado da Constituição Federal (denominados **princípios implícitos** ou **reconhecidos**). Apesar desta diferença textual (implícitos x expressos), ambos possuem a **mesma importância jurídica**.

Além disso, vários dos princípios implícitos na Constituição Federal estão **expressos em leis** (isto é, em atos normativos infraconstitucionais), como é o caso dos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade/proporcionalidade, implícitos na CF, mas previstos expressamente no art. 2º da Lei 9.784/1999.



ESQUEMATIZANDO

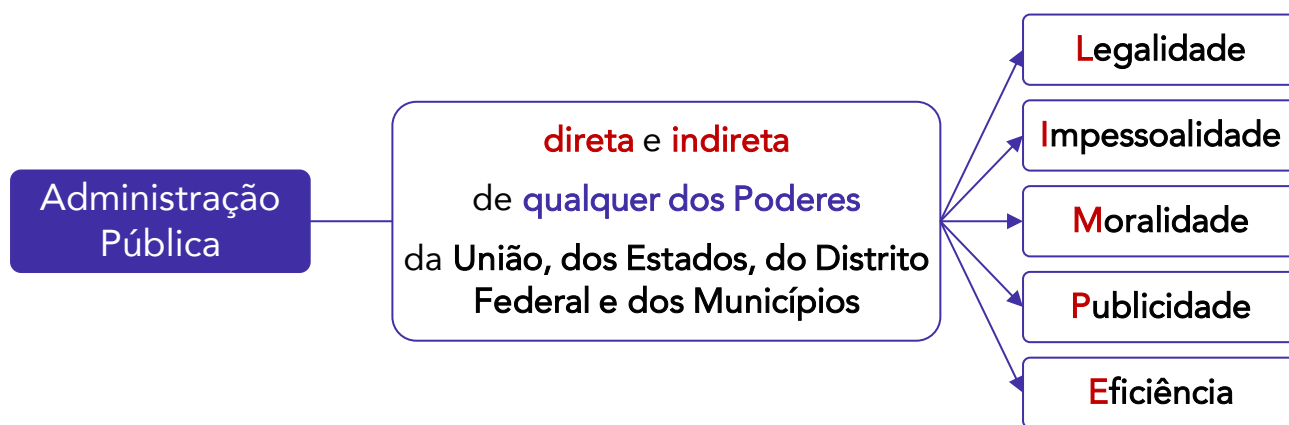


Agora sim! ⇒) Tecidas estas primeiras considerações, vamos passar a estudar individualmente os princípios mais importantes para o direito administrativo, iniciando por aqueles expressos no texto constitucional.



PRINCÍPIOS EXPRESSOS

Neste tópico iremos trabalhar os cinco **princípios expressos** ou **básicos**, previstos no *caput* do art. 37 da CF, o famoso **L-I-M-P-E**:



A partir da questão abaixo, vejam que o rol de princípios expressos no texto constitucional (o **L-I-M-P-E**) ainda cai em prova:

CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo

O princípio da eficiência, considerado um dos princípios inerentes à administração pública, não consta expressamente na CF.

Gabarito (E)

A partir do *caput* do art. 37 acima, note o **vasto campo** de incidência destes 5 princípios, pois devem ser respeitados:

- pela **administração direta e indireta**
- em **todos os Poderes** (Executivo, Legislativo e Judiciário)
- em **todas as esferas de governo** (federal, estadual, municipal e distrital)

Nesse sentido, vejam a questão abaixo:

FCC/ TCE-CE – Analista de Controle Externo (adaptada)

O princípio da eficiência constante da Constituição da República possui conteúdo variável, relacionado com a finalidade da atuação da Administração pública, de modo que não se aplica aos entes da Administração pública indireta, tendo em vista a submissão a regime jurídico de direito privado, que está adstrito a persecução de lucro.

Gabarito (E), visto que o princípio aplica-se a toda a Administração Pública, inclusive à Administração Indireta.

Dito isto, vamos analisar cada um destes princípios. Vamos lá!



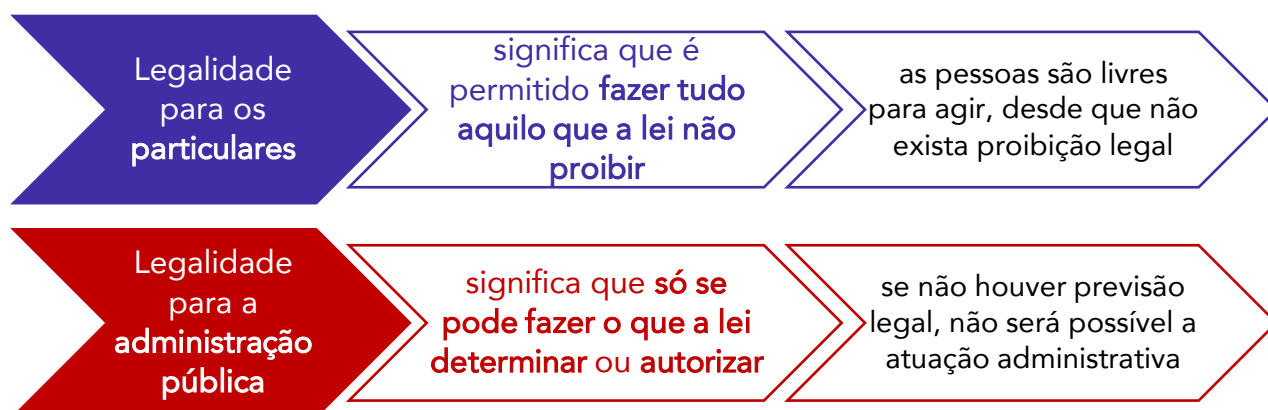
Princípio da Legalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da legalidade está intimamente ligado à ideia do **Estado de Direito**, afinal todos estão submetidos ao **império da lei**:

CF, art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão **em virtude de lei**;

A lei reina para todos, sejam particulares, seja a administração pública. Porém, o princípio da legalidade terá significados bastante diferentes nestas duas situações:



Vejam, portanto, que, para a Administração Pública, a legalidade possui **conteúdo muito mais restritivo** que no meio privado. Esta comparação, entre o conteúdo da legalidade nos setores público e privado, foi cobrada na questão abaixo:

CEBRASPE/TRE-GO - Técnico Judiciário – Área Administrativa

Por força do princípio da legalidade, o administrador público tem sua atuação limitada ao que estabelece a lei, aspecto que o difere do particular, a quem tudo se permite se não houver proibição legal.

Gabarito (C)

Portanto, no setor público:

A **lei condiciona a ação estatal**, seja determinando que a administração pública tome uma providência (atuação vinculada), seja a autorizando a agir (atuação discricionária).

A razão disto é bastante simples! Sabemos que a grande finalidade da atuação estatal é atender aos anseios e necessidades da coletividade, do povo. Nesse sentido, o povo (por meio de seus representantes eleitos) produz as leis, as quais direcionam a atuação estatal, no sentido de concretizar a vontade popular.

Por este motivo, dizemos que a administração pública somente poderá **agir segundo a lei** (*secundum legem*), nunca de forma contrária à lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*).

Estamos falando em “lei”, mas aqui devemos considerar o termo “lei” em **sentido amplo**, englobando a Constituição, as leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, etc.



Dessa forma, ao emitir um ato administrativo, o agente deve observar, não apenas a lei, mas os princípios, os decretos regulamentares e os atos normativos emitidos pela própria Administração Pública, como Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, etc.

Como se percebe, apesar de alguns destes atos normativos não terem sido emitidos diretamente pelos representantes eleitos pelo povo, eles também devem ser seguidos pelo administrador público, pois, em geral, se prestam a permitir a fiel execução da lei, regulamentando-a.



A título de aprofundamento, é interessante conhecer 3 princípios relacionados à legalidade, também cobrados em prova, a saber:

princípio da
juridicidade

princípio da
primazia da lei

princípio da
reserva legal

Parte da doutrina defende que, além de simplesmente seguir a lei, o administrador público deve **obedecer à ordem jurídica como um todo**, isto é, a todo o Direito, resultando no chamado **princípio da juridicidade administrativa**, com significado mais amplo que o princípio da legalidade administrativa. Pela juridicidade, o agente público não se limita a agir de acordo com as regras previstas na literalidade da lei, devendo seguir os princípios extraídos do ordenamento jurídico.

Reparem que esta ideia acaba por reduzir ainda mais a discricionariedade do administrador, já que ele passaria a seguir o ordenamento jurídico como um todo.

	Nível 1: Seguir apenas a regra da lei em sentido formal (princ. da reserva legal)
	Nível 2: Seguir a lei, decretos, resoluções, portarias, etc. (legalidade)
	Nível 3: Seguir todo o ordenamento jurídico, o direito como um todo (juridicidade)

Vejam uma questão de prova sobre o princípio da juridicidade:

VUNESP - Assessor Jurídico (Pref Porto Ferreira) - adaptada



() O princípio da juridicidade está vinculado à ideia de submissão da Administração a todo o ordenamento jurídico, e não somente à lei em sentido estrito.

Gabarito (C)

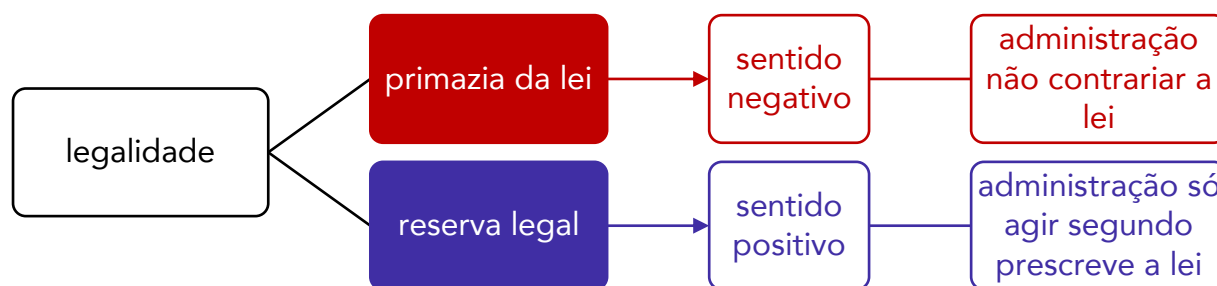
CURIOSIDADE



Seguindo adiante, há ainda uma corrente doutrinária, consoante destaca o Prof. Alexandre Mazza¹, que defende o desdobramento da legalidade em duas dimensões ou subprincípios: a) **princípio da primazia da lei** e b) **princípio da reserva legal**.

Por esta corrente, o **princípio da primazia da lei** seria a **face negativa** da legalidade (ou vinculação negativa), estabelecendo que a administração pública não possa agir contrariamente à lei. Portanto, nesta dimensão negativa, bastaria ao administrador que não contrariasse a lei

Já o **princípio da reserva legal**, com conteúdo mais restritivo, representaria o **lado positivo** da legalidade (ou vinculação positiva) e reforça a ideia de que somente a lei inova o ordenamento jurídico. Neste sentido, não bastaria ao administrador público não contradizer a lei. Os atos administrativos só podem ser praticados *secundum legem*, mediante autorização ou determinação legal. Em síntese:



A questão abaixo tentou confundir estes dois conceitos:

CEBRASPE/ PGE-SE – Procurador do Estado (adaptada)

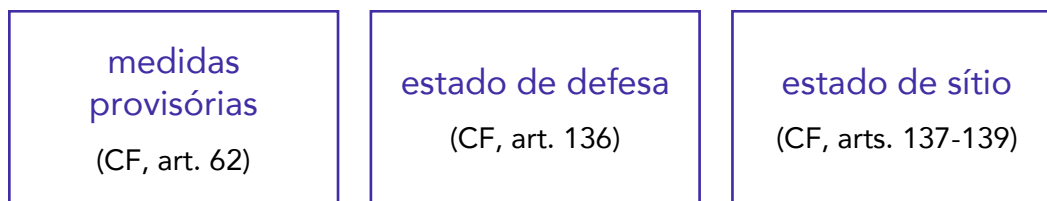
Em decorrência do princípio da reserva legal, a administração pública está autorizada a fazer apenas aquilo que não seja legalmente proibido.

Gabarito (E)



¹ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 7ª ed. Saraiva. p. 118.

Antes de encerrar este tópico, é importante destacarmos 3 **exceções ao princípio da legalidade**, a saber:



As **medidas provisórias** consistem em atos praticados pelo chefe do Poder Executivo, em situações de relevância e urgência (CF, art. 62). Muito embora possuam força de lei (temporariamente) e até possam ser convertidas em lei (pelo Poder Legislativo), a MP não é uma lei propriamente dita. Assim, parte da doutrina chega a incluí-las como exceção ao princípio da legalidade.

O **estado de defesa**, por sua vez, é medida que pode ser decretada pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a finalidade de “preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza” (CF, art. 136). Como o estado de defesa, que é estabelecido mediante decreto, acaba por restringir determinados direitos sem a necessidade de uma lei, também é incluído como exceção ao princípio da legalidade.

Por fim, o **estado de sítio** também poderá ser decretado pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. É medida ainda mais gravosa que o estado de defesa, exigindo-se até mesmo autorização do Congresso Nacional. De qualquer maneira, como também restringe direitos sem uma lei, o estado de sítio é incluído como exceção ao princípio da legalidade.

Vejam uma questão de prova a este respeito:

Cebraspe/IBAMA

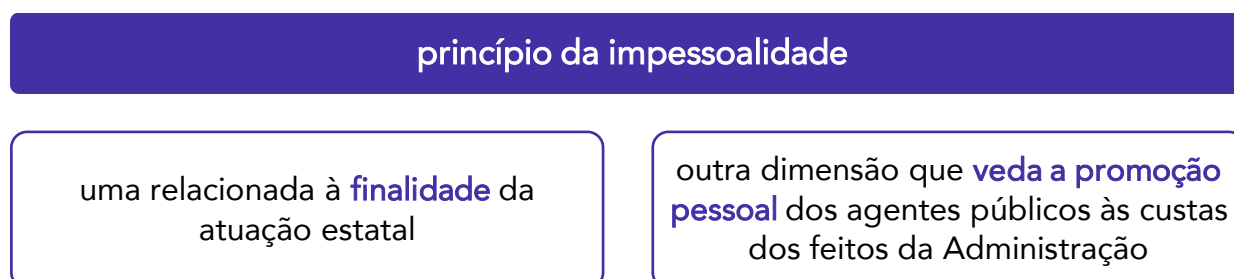
De acordo com a CF, a medida provisória, o estado de defesa e o estado de sítio constituem exceção ao princípio da legalidade na administração pública.

Gabarito (C), com fundamento nos artigos 62 e 136-139 da CF, comentados acima.

Princípio da Impessoalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O princípio da impessoalidade possui, principalmente, 2 dimensões:



Adiante vamos comentar cada uma destas dimensões.

Princípio da finalidade

Nesse sentido, o princípio da impessoalidade também é chamado de **princípio da finalidade**, justamente por exigir que a atuação administrativa sempre tenha como objetivo final, como fim, o **interesse público**.

Esta é a noção clássica do princípio da impessoalidade, definida por Hely Lopes Meirelles² como sendo a imposição ao administrador público

que só pratique o ato para o seu **fim legal**. E o **fim legal** é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressamente ou virtualmente como objetivo do ato, de **forma impessoal**.

Assim, na atuação administrativa não se deve buscar o interesse do próprio agente público ou de terceiros, mas apenas a finalidade pública. Ou seja, este mandamento **proíbe favoritismos** ou **perseguições** por parte do gestor público, devendo tratar a todos os administrados sem discriminações, não cabendo simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas³.

Assim, podemos perceber que o princípio da finalidade se entrelaça com o **princípio da isonomia** (ou da igualdade), na medida em que a Administração deve assegurar tratamento igualitário a todos que se encontrem na mesma situação (sem favorecimentos ou perseguições).

Em razão desta proximidade de valores, muitos chegam a dizer que a **isonomia** constitui um terceiro sentido do princípio da impessoalidade.

Caso um ato seja praticado com finalidade diversa do interesse público, buscando-se satisfazer um interesse pessoal do agente público, o ato será **nulo**, já que foi praticado com **desvio de finalidade**.

Exemplo clássico desta situação é a remoção de servidor para outra localidade do país com finalidade punitiva. Ainda que a localidade de destino esteja com quadro de servidores em situação de carência, o ato de remoção seria **nulo**, por desvio de finalidade.

- - - -

Apesar de sempre visar à satisfação do interesse público, há situações em que interesses particulares não estarão em conflito com o interesse público. É o que ocorre nos chamados atos administrativos negociais e nos contratos públicos, nos quais, em geral, o **interesse particular está alinhado ao interesse público**.

Vejam, por exemplo, a concessão de licença para habilitação e a concessão de porte de arma de fogo, em que há um claro interesse privado, até maior do que o interesse público, o que não impede o atendimento do pleito privado, caso atendidos os requisitos legais.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 93.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª edição. Ed. Malheiros. P. 114.



Outro exemplo pode ser observado quando a administração pública contrata uma empresa para lhe fornecer móveis: ambas as partes desejam transacionar o bem, uma vendendo e a outra adquirindo-o. Portanto, nem sempre os interesses público e privado são antagônicos.

Encerrando nossos comentários sobre o princípio da finalidade, destaco que o mandamento está ligado **imparcialidade**, à **ausência de subjetividade** na atuação administrativa, de sorte que a Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal, fala em **objetividade** no atendimento ao interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, III).

Dito isto, passemos à segunda dimensão do princípio da impessoalidade.

Vedação à promoção pessoal

A partir desta dimensão do princípio da impessoalidade, veda-se que as realizações da Administração Pública (obras, atos, políticas públicas) sejam utilizadas como instrumento para promoção pessoal dos agentes públicos. Segundo Marcelo Alexandrino⁴, trata-se da “**vedação à pessoalização das realizações da administração pública**”.

Por exemplo: as obras efetuadas pelo município X, para construção de creches, não podem ser divulgadas como sendo realizações do Prefeito Joãozinho ou do partido PTO⁵. No anúncio oficial da obra, não poderá, portanto, constar **nomes** dos agentes públicos responsáveis pela obra, tampouco **símbolos** ou **imagens** que pudessem identificá-los ou associá-lo às obras.

Trata-se de noção extraída a partir do próprio texto constitucional:

CF, art. 37, § 1º A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.

Observação importante! A promoção pessoal de agentes públicos por meio da publicidade oficial, além de ser conduta ilícita, é também enquadrada como **ato de improbidade administrativa**, na modalidade violação a princípio (Lei 8.429/1992, art. 11, XII).

Fechado o parêntese e sintetizando o que acabamos de ver, temos o seguinte quadro:

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 243

⁵ STF RE 191.668/RS, rel. Min. Menezes Direito, DJe 29/1/2010





A respeito destes 2 sentidos do princípio da impessoalidade, Di Pietro⁶ leciona que o primeiro sentido consiste em observar a impessoalidade **em relação aos administrados**, uma vez que norteia a finalidade da atuação administrativa em relação a eles.

Na segunda acepção, podemos observar o princípio da impessoalidade **em relação à própria administração**, impedindo promoções pessoais por suas realizações e, também, fazendo com que os atos praticados por um funcionário público sejam imputados ao seu órgão ou entidade.



Para fins de prova, é importante tratarmos de exemplos de **regras que materializam o princípio da impessoalidade**.

1) Exemplos clássicos do princípio da impessoalidade são o **concurso público** (CF, art. 37, II) e a **licitação** (CF, art. 37, XXI). Ambos os procedimentos visam, entre outros fins, a **objetivar as contratações** da administração pública e, assim, impedir o subjetivismo na escolha de quem irá fornecer ou prestar serviços à administração pública:

A questão abaixo versou sobre um destes exemplos:

FCC/ TRT-RN - Técnico Judiciário (adaptada)

É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.

Gabarito (C)

2) Outro exemplo digno de nota são as regras de **impedimento** e **suspeição** (Lei 9.784/1999, arts. 18 e 20), os quais visam a afastar o conflito de interesses nas decisões administrativas e, assim, preservar sua objetividade. Então, por exemplo, se o responsável por um processo for "best

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3227



friend" do interessado naquele processo, o servidor deverá se declarar suspeito, em respeito à impessoalidade.

3) A impessoalidade também é fundamento para a **teoria da imputação**, segundo a qual os atos dos funcionários públicos **não devem ser imputados aos próprios funcionários** que os praticam, mas à entidade e ao órgão da administração pública ao qual estão vinculados.

4) O sistema de **precatórios**, previsto no art. 100 da Constituição, também busca concretizar o princípio da impessoalidade. Toda vez que se falar em 'precatório', mentalize a imagem de uma fila!

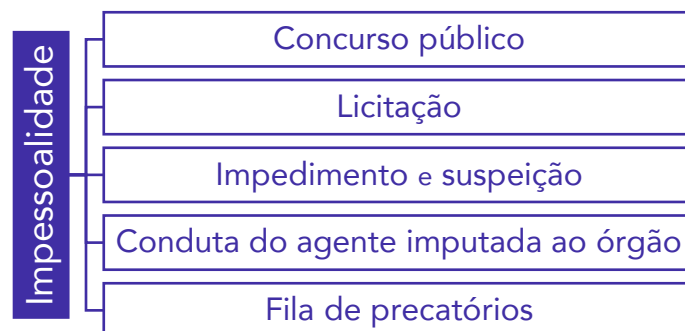
Imaginem o seguinte: o Município X é devedor de quantias muito superiores ao que consegue pagar anualmente. Suponham que, em determinado ano, aquele município devia R\$ 10 milhões, mas seu orçamento anual fixou apenas R\$ 1 milhão para pagamento de credores.

Quais credores serão pagos?

Esta resposta é dada pelo sistema de precatórios, que **organiza uma fila**. Em geral, quem entrou primeiro na fila, recebe primeiro, assim ocorrerá com os precatórios.

Como o sistema dos precatórios evita que uma pessoa seja indevidamente favorecida e receba antes que outras, que aguardam há mais tempo, podemos perceber que ele concretiza o **princípio da impessoalidade**.

Sintetizando estes exemplos, temos o seguinte:



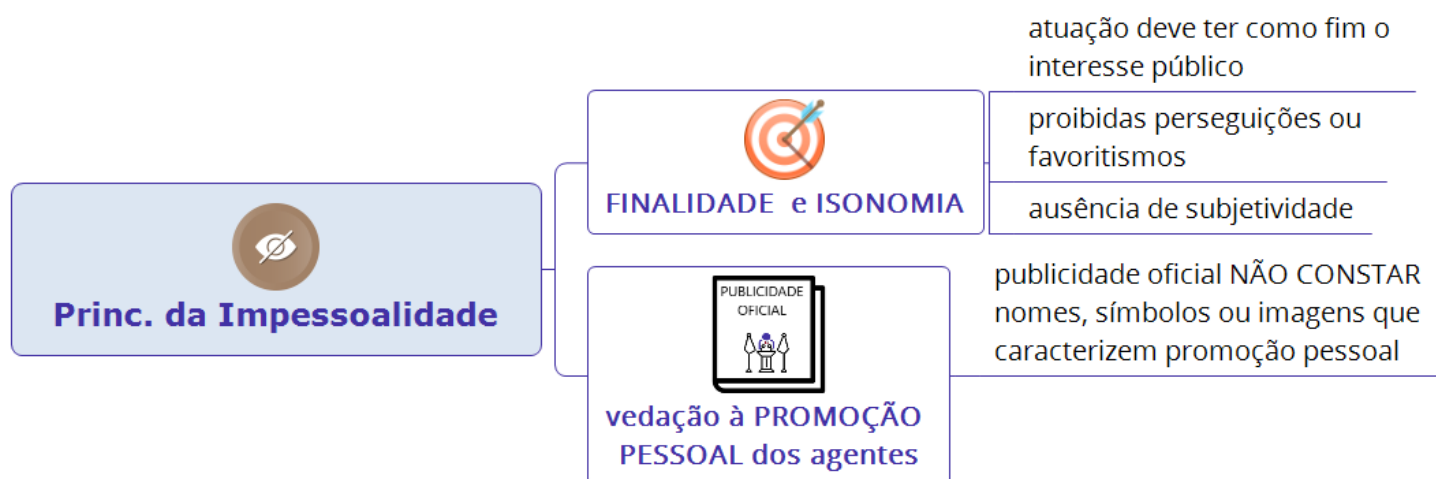
Para encerrar, vamos comentar julgado importante do STF baseado no princípio da impessoalidade.

Segundo o STF, a vedação a que se refere o art. 37, §1º (promoção pessoal dos agentes públicos), **não admite flexibilização por norma infraconstitucional**. Portanto, não se admite delegação a cada Poder para definir, por norma interna, as hipóteses pelas quais a publicidade oficial não constituirá promoção pessoal (ADI 6522/DF).





Antes de partir para o próximo princípio, vamos sintetizar os principais aspectos quanto à impessoalidade:



Princípio da Moralidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da moralidade administrativa está ligado à ideia de **honestidade** e exige a observância de **padrões éticos** por parte dos agentes públicos. Impõe aos agentes públicos uma atuação pautada pela **boa-fé** e pela **lealdade**. Este princípio é explicitado também na Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IV.

Hely Lopes Meirelles⁷ leciona que

o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, **distinguir** o Bem do Mal, o **Honesto do Desonesto**. E ao atuar, não poderá desprezar o **elemento ético da sua conduta**. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

Apesar do aparente conflito entre **lei** e **moral**, os **princípios da legalidade e da moralidade se complementam** materialmente, exigindo que ao legal se junte o que é ético e probó.

A **moralidade administrativa** se difere da moral comum em razão de 2 aspectos:

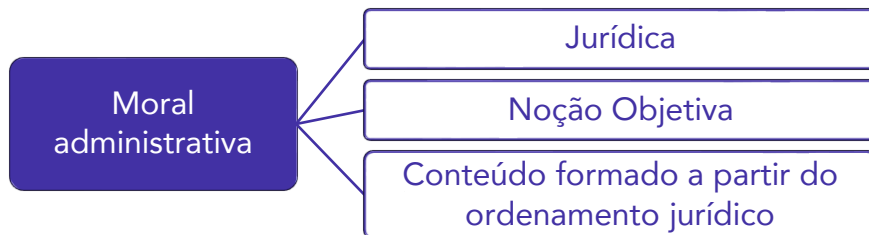
1) Primeiramente, a moralidade administrativa foi erigida ao texto da própria Constituição Federal, passando a ser considerada **preceito jurídico**. Em outras palavras, é o ordenamento

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, p. 90.



jurídico que impõe uma postura ética por parte dos agentes públicos. Em virtude desta natureza jurídica da moralidade, um **ato administrativo imoral** é inválido e deve ser declarado **nulo**. Assim, pode-se afirmar que a moral administrativa é uma **condição de validade** da atuação estatal.

2) Em segundo lugar, a moralidade administrativa, diferentemente da moral comum, tem **conotação objetiva**. Isto é, não depende das convicções ou concepções pessoais (subjetivas) do agente público. Sua noção é formada a partir do conjunto de princípios e regras do ordenamento jurídico e, portanto, externos ao agente. Em síntese:



Quando se fala em moralidade administrativa, temos que nos lembrar do **dever de probidade**⁸, aplicável a todo agente público. Tal dever, caso descumprido, resulta nos chamados **atos de improbidade administrativa**, os quais sujeitam o infrator a diversas penalidades legais.

Neste mesmo sentido, a Constituição Federal tipifica, como **crime de responsabilidade** do Presidente da República a atuação contrária à probidade administrativa (CF, art. 85, V).

Veja, portanto, a importância que o próprio constituinte conferiu à moralidade, ao prever diversos institutos relacionados à honestidade e probidade no trato da coisa pública.

Neste sentido, a Constituição prevê instrumentos para que os cidadãos sejam capazes de verificar e exigir moralidade na atuação administrativa, como a **ação popular**, que visa anular ato lesivo à moralidade administrativa (ou lesivo ao patrimônio público, meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (CF, art. 5º, LXXIII).



Relacionada à moralidade, merece destaque a **proibição à prática do nepotismo**. Em tese, se alguém é designado para ocupar um cargo puramente em razão dos laços de parentesco que possui com uma autoridade, há uma ofensa aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos constitucionalmente.

Nesse sentido, foi editada pelo STF a Súmula Vinculante 13, que consolida a proibição à prática do **nepotismo**:

A **nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa

⁸ Probidade é qualidade de quem é **probo**. Tem sentido de integridade, honestidade.



jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de **cargo em comissão** ou de confiança ou, ainda, de **função gratificada** na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



A partir da leitura atenta da Súmula Vinculante 13 e da jurisprudência correlata, notem que a vedação ao nepotismo:

- ✓ alcança **todos os Poderes e todas as esferas de governo**, seja municipal, federal, estadual ou distrital
- ✓ estende-se pela **administração direta** e por toda a **administração indireta**
- ✓ têm como objeto as nomeações para **cargos em comissão** (CC), bem como as designações para **funções de confiança** (FC)
- ✓ os laços de parentesco vão até o **3º grau** da autoridade/servidor nomeante
- ✓ abrange o **nepotismo cruzado** (ou transversal), resultante de designações recíprocas
- ✓ não exige a edição de **lei formal** para coibir a prática⁹ (a vedação decorre diretamente dos princípios constitucionais)



Há, no entanto, situações excepcionais, que não são alcançadas pela vedação constante da Súmula Vinculante nº 13.

Uma delas é a nomeação para **cargos políticos**¹⁰, a exemplo dos cargos de Ministro de Estado, Secretários Estaduais ou Municipais.

Exemplo: a nomeação da esposa do Governador como Secretária de Estado não encontra óbices na referida Súmula Vinculante, dada a **natureza política** do cargo de Secretária de Estado. Por outro lado, o mesmo Governador não poderia nomear seu filho como seu assessor, já que tratar-se-ia de cargo com simples natureza administrativa.

Em outras palavras, a vedação ao nepotismo aplica-se apenas aos cargos de **natureza administrativa**. Além disso, deve ficar claro que a nomeação do parente para cargo político se deu

⁹ A exemplo da ADC 12, rel. min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 237 de 18-12-2008; do RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008.

¹⁰ STF, tema 1000 de repercussão geral. STF Recl 6650, rel. Min. Ellen Gracie. Informativo STF 524



em razão de suas qualidades técnicas, não se constituindo em utilização da natureza política do cargo para se fraudar a lei, tampouco sendo mera troca de favores¹¹.

NOMEANDO O IRMÃO



Nesse sentido, vale lembrar que o STF já entendeu¹² que o cargo de **conselheiro do Tribunal de Contas** não possui natureza política, revestindo-se de natureza administrativa, não se admitindo a nomeação de um parente próximo da autoridade nomeante (por exemplo, nomeação do irmão do governador para conselheiro do tribunal de contas estadual).

Outra exceção à SV 13 consiste na nomeação de **servidores previamente aprovados em concursos públicos**¹³.

Exemplo: se o filho do comandante geral da Polícia Militar é aprovado no concurso daquela corporação, não haveria qualquer empecilho a que o filho fosse empossado pelo pai, observadas as regras do concurso público em questão.

Reparem que, neste último caso, o fundamento para a nomeação é a aprovação em concurso público (e não o parentesco), o que acaba tornando impessoal o provimento do cargo.

¹¹ STF. Recl 7590, redator Min. Gilmar Mendes. 21/3/2019

¹² STF. Rcl 6.702 AgR-MC, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJE de 30/4/2009

¹³ STF. ADI 524, DJE de 3/8/2015.





Para encerrar este tópico, saliento que o nepotismo, em regra, é enquadrado como **ato de improbidade administrativa**, na modalidade violação a princípio (Lei 8.429/1992, art. 11, XI).

Princípio da Publicidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O princípio da publicidade exige ampla **divulgação** dos atos praticados pela administração pública, tornando-os transparentes aos administrados, à exceção das hipóteses de sigilo previstas em lei.

A partir da **divulgação oficial** do ato, tem início o **cômputo dos prazos** e o ato começa a **produzir efeitos externos**. Além disso, é com a devida transparência que se viabiliza o **controle** da conduta dos administradores.

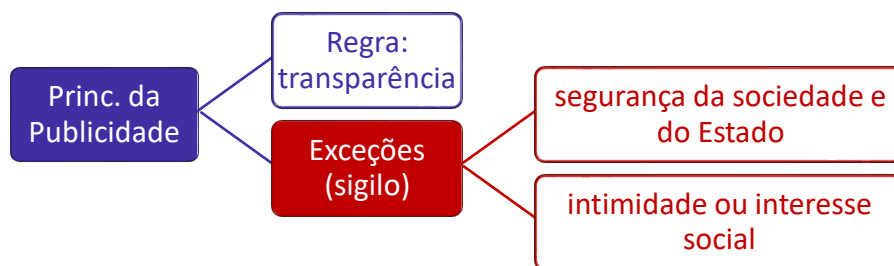
É importante saber também que a publicidade não é mandamento absoluto. Há **casos excepcionais** em que a lei poderá estabelecer o **sigilo dos atos administrativos**. Tal possibilidade decorre das seguintes autorizações constitucionais:

CF, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a **defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem**;

Portanto, nas situações em que o agente público obtém, em razão do seu ofício, informação sigilosa, ele passa a ter o dever de **manter o sigilo** desta informação. Assim, teríamos o seguinte:





Nos casos em que os documentos são públicos, a doutrina¹⁴ destaca várias formas de concretização do princípio da publicidade, além da divulgação na imprensa oficial:

- **direito de petição:** os administrados podem formular qualquer tipo de postulação perante os órgãos e entidades públicas (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'a')
- **certidões:** expedidas pela administração pública para viabilizar defesa de direitos ou esclarecimentos de certas situações (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'b')
- **divulgação de ofício** de informações de interesse público, como a publicação de informações na internet, conforme a regulamentação dada pela Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)

Para garantir a publicidade, a Constituição estabeleceu importante instrumento: o *habeas data* (CF, art. 5º, LXXII). Além disso, vale lembrar que a inobservância ao dever de publicar atos oficiais também pode caracterizar **improbidade administrativa** (Lei 8.429/1992, art. 11, IV).



A doutrina mais moderna tem entendido que a publicação é **requisito de eficácia** dos atos administrativos (e não **requisito de validade**)¹⁵. Ou seja, segundo tal entendimento, e sendo obrigatória sua divulgação oficial, um ato que não tenha sido publicado, é considerado válido, tão-somente deixa de produzir efeitos perante terceiros. Tal falha poderia ser suprida mediante a posterior divulgação oficial do ato.

Em sentido contrário, temos Marcelo Alexandrino¹⁶ e José dos Santos Carvalho Filho¹⁷, segundo os quais tal ato somente se aperfeiçoaria com sua publicação. De acordo com esta corrente, o ato somente é considerado **perfeito** (concluído) quando ocorrer sua **publicação**.

¹⁴ A exemplo de FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 26-27

¹⁵ Segundo Miguel Reale, na análise de um fato jurídico devem ser considerados três planos: plano da existência, da validade e o plano da eficácia (produção de efeitos).

¹⁶ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 245

¹⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 27





Seguindo adiante, é importante não confundirmos **publicidade** da atuação administrativa com **publicação** de suas ações. Enquanto a **publicação** consiste na divulgação dos atos por meio da imprensa oficial (diário oficial, boletim interno etc), a **publicidade** é conceito muito mais amplo, que pode ser materializada de várias maneiras (como a possibilidade de consulta no portal da transparência, a publicação no Portal de Contratações Públicas, etc). Portanto, em linguagem matemática, podemos dizer que:

PUBLICIDADE ≠ PUBLICAÇÃO

Em razão desta distinção, a doutrina¹⁸ menciona que devem ser **publicados** os atos que geram **efeitos externos** e aqueles que **onerem o patrimônio público**, até mesmo para viralizar o controle social. Por outro lado, em relação aos **atos internos**, a publicidade ocorreria sem necessidade de publicação, como regra geral, a exemplo da divulgação mediante pedido de acesso à informação (Lei 12.527/2011, art. 11).



Adiante vamos destacar entendimentos jurisprudenciais importantes sobre o princípio da publicidade:

1) A jurisprudência brasileira considera legítima a divulgação eletrônica do **valor das remunerações dos servidores** de forma individualizada, sem que isto viole a intimidade dos servidores públicos:

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos **nomes dos seus servidores** e do **valor dos correspondentes vencimentos** e vantagens pecuniárias. -STF/tema 483

2) As **verbas para exercício da atividade parlamentar**, até mesmo aquelas de natureza indenizatória, estão sujeitas à publicidade, uma vez que têm natureza pública (STF/MS 28178).

3) Se são concedidas **verbas públicas a particulares**, ainda que seja por meio de empréstimos bancários subsidiados, os Bancos devem divulgar as informações ao Ministério Público, em prol do princípio da publicidade (STF MS 21729).

¹⁸ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 244



Princípio da Eficiência

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **princípio da eficiência** foi alçado ao texto constitucional por meio da Emenda Constitucional 19/1998, buscando-se marcar a implantação do modelo de **administração gerencial** no setor público.

O princípio da eficiência relaciona-se a ideias de **presteza**, **perfeição** e **rendimento funcional** da atividade administrativa¹⁹, pois já não mais se contenta com a função administrativa desempenhada 'apenas' de forma a atender a lei (burocraticamente), exigindo-se **resultados positivos** para o serviço público e satisfatório atendimento das **necessidades da comunidade**, ainda que tais resultados não sejam puramente econômicos (lucro).

Segundo Carvalho Filho²⁰, o núcleo do princípio da eficiência é a busca pela **produtividade**, pela **economicidade** e pela **redução dos desperdícios** de dinheiro público. Neste princípio devem ser considerados, ainda, aspectos como qualidade da prestação de serviços aos administrados, **celeridade**, **presteza** e **desburocratização**.

Podemos dizer que a administração pública gerencial se difere da **administração burocrática** por introduzir a dimensão de resultados da atuação administrativa, em que se devem avaliar os benefícios e os custos da ação estatal.

A questão abaixo exigiu estes conceitos:

FCC/ PC-AP – Agente de Polícia (adaptada)

Atende ao princípio da eficiência o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

Gabarito (C)

Avançando um pouco mais, sabemos que a busca pela eficiência não pode servir de pretexto para violar o **princípio da legalidade**.



O exemplo clássico é o gestor que contrata uma empresa diretamente (sem licitação), fora das hipóteses legais de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Ao ser questionado, ele alega que descumpriu a legislação porque a contratação direta seria mais **célere** (eficiente). Percebam que esta alegação não tem validade.

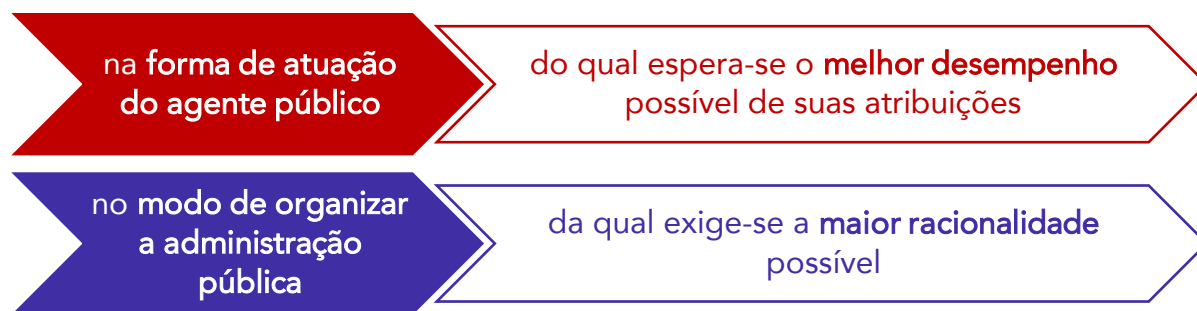
A atuação eficiente deve ocorrer dentro dos limites da lei, optando-se pela solução mais eficiente, dentre aquelas legalmente aceitas.

¹⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 98.

²⁰ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 31



Segundo Di Pietro, o princípio da eficiência pode ser encarado sob duas dimensões:



Vale frisar que a eficiência é **condição de validade** da atuação administrativa, de sorte que um ato administrativo comprovadamente ineficiente é **nulo**, devendo ser declarado como tal pela administração pública.

- - - -

Dito isto, vou abrir um parêntese para tratarmos da diferenciação entre os termos **eficiência**, **eficácia** e **efetividade**.

Apesar das divergências doutrinárias, costuma-se dizer que **eficiência** se resume à avaliação do custo-benefício da ação estatal (recursos gastos em determinada ação estatal). A **eficácia**, por sua vez, se relaciona ao atingimento dos objetivos e metas previamente estabelecidos. Já a **efetividade** diz respeito ao alcance de resultados para a população afetada.



EXEMPLIFICANDO

Tomando como exemplo uma política pública que objetiva reduzir os focos do mosquito da dengue:

- Se considerarmos que a ação governamental gastou R\$ 10 milhões para pulverizar uma região de 100km², falaremos de **eficiência**.
- Quando dizemos que a política pública atingiu o objetivo de visitar 2.000 residências, o foco é a **eficácia** ("alcance dos objetivos propostos").
- Mas, se da política resultar na redução de 20% dos casos de dengue da região afetada ("impacto"), o prisma é a **efetividade**.

Apesar desta diferenciação, no direito administrativo em geral confere-se uma acepção ampla ao princípio da eficiência, como pode ser observado na questão abaixo:

CEBRASPE – PC -MA – Escrivão de Polícia

A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da eficiência.

Gabarito (Certa)





Fechado o parêntese, é importante comentarmos algumas regras constitucionais e legais em que se visualiza o princípio da eficiência:

1) Uma delas é a própria **avaliação de desempenho** dos servidores públicos, como condição para a aquisição de estabilidade (CF, art. 41, § 4º).

2) Outro caso, também decorrente da EC 19/98, consiste nos **contratos de gestão** (ou, atualmente, os **contratos de desempenho** – Lei 13.934/2019), que têm como pressuposto a redução dos controles das atividades-meio, e o aumento dos controles finalísticos (resultados institucionais):

Art. 37, § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada **mediante contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

3) Podemos citar, também, as possibilidades de **participação dos usuários dos serviços públicos** na administração direta e indireta:

CF, art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (..)

4) Temos, ainda, o dever de **avaliação das políticas públicas** (como de vacinação de idosos, por exemplo). Segundo a CF, as políticas públicas devem ser avaliada não apenas com base no **valor gasto**, mas também em termos de **resultados alcançados**, o que será feito de acordo com a regulamentação a ser expedida em **lei ordinária**.

CF, art. 37, § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar **avaliação das políticas públicas**, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e **dos resultados alcançados**, na forma da lei. (EC 109/2021)



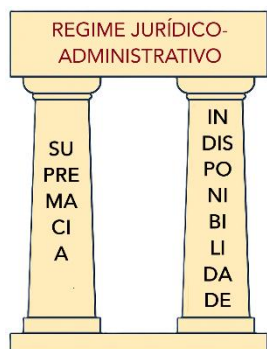
HORA DO
INTERVALO!

Amigos, acabamos de comentar um grande volume de informação. Sugiro que, antes de prosseguir, tire um pequeno tempo e retome a leitura com energias renovadas -)



PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

Além dos cinco princípios expressos, comentados no tópico anterior, precisamos comentar os chamados **princípios implícitos** ou **princípios reconhecidos**.



Iremos iniciar os comentários pelos princípios da **supremacia do interesse público** sobre o privado e da **indisponibilidade** do interesse público. Estes dois princípios fundamentam o **regime jurídico-administrativo**, de sorte que todos os demais princípios decorrem deles.

Adiante!

Princípio da Supremacia do Interesse Público

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da **supremacia do interesse público**, também chamado de princípio da **finalidade pública** ou do **interesse público**¹, confere prerrogativas (poderes) à Administração, as quais a colocam em um patamar de **superioridade** em relação ao particular (**verticalidade**).

Notem que, caso estivéssemos diante de uma relação-jurídica entre dois particulares, não seria admissível que um deles possuísse tais prerrogativas, já que na relação particular-particular vigora a igualdade entre as partes (**horizontalidade**).

Carvalho Filho² diz que é a **primazia do interesse público**, em que os direitos individuais não podem ser equiparados aos direitos sociais: o indivíduo deve ser visto como parte integrante de uma sociedade.

Este princípio foi cobrado na questão abaixo:

CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura (adaptada)

A administração possui posição de superioridade em relação aos administrativos, além de possuir prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. Além disso, os assuntos públicos possuem preferência em relação aos particulares. Essas características da administração pública decorrem do princípio da supremacia do interesse público, previsto implicitamente na Constituição Federal e expressamente na legislação ordinária.

Gabarito (C), tendo resumido bem o conteúdo deste princípio.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 105.

² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 34



A supremacia da atuação estatal representa um **meio para o alcance das finalidades** legalmente atribuídas ao Estado. Portanto, se, por um lado, o ordenamento jurídico atribui ao Estado o dever de prover bem-estar à coletividade (como, por exemplo, educação, saúde e segurança pública), por outro, o mesmo ordenamento confere **instrumentos jurídicos** para se aumentarem as chances de a Administração efetivamente atingir tais objetivos.

Notem, ainda, que a prevalência do interesse público sobre o privado pressupõe a atuação administrativa **de acordo com a lei**. Se a lei não conferir instrumentos de superioridade à administração pública, o gestor público não poderia invocar o princípio da supremacia do interesse público. Deve haver fundamento legal.

A questão abaixo versou sobre este aspecto:

CEBRASPE/TC-DF – Analista – TI

O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é um dos pilares do regime jurídico administrativo e autoriza a administração pública a impor, mesmo sem previsão no ordenamento jurídico, restrições aos direitos dos particulares em caso de conflito com os interesses de toda a coletividade.

Gabarito (E). Em respeito ao princípio da legalidade e aos direitos fundamentais dos cidadãos, a prevalência do interesse público somente ocorrerá nas hipóteses e limites previstos em lei.

A supremacia do interesse público fundamenta, por exemplo, a **desapropriação**, a aplicação de **penalidades administrativas**, a requisição, o exercício do **poder de polícia** e as **cláusulas exorbitantes** dos contratos administrativos³. Em todos estes exemplos há manifestação do **poder extroverso do Estado**.

A partir destes exemplos, Marcelo Alexandrino⁴ pontua que a supremacia do interesse público sempre se faz presente na atuação administrativa. No entanto, a depender da atuação administrativa, pode-se fazer presente de forma direta ou indireta.

Nesse sentido, a supremacia do interesse público tem **incidência direta** quando a atuação administrativa é marcada pela **verticalidade**, em que se manifesta o **poder extroverso** do Estado (poder de império). Isto ocorre nos chamados **atos de império**, como na desapropriação ou na rescisão unilateral de um contrato administrativo (cláusula exorbitante).

Por outro lado, o princípio da supremacia tem **incidência indireta** nas situações em que não há imposição de restrições ou obrigações aos administrados, como ocorre nos chamados meros **atos de gestão** e nas situações em que a administração pública atua como **agente econômico produtivo** (como no caso de uma estatal que explora atividade econômica, como a Petrobras).

³ Podemos dizer que são cláusulas que exorbitam de um contrato privado e, portanto, denotam a condição de superioridade da administração pública.

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 230



Em relação ao **alcance** do princípio, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que a supremacia está presente tanto no momento da **elaboração da lei**, quanto na sua **aplicação** em concreto, por parte da autoridade administrativa.

No que se refere ao **interesse público**, **cabe às leis definirem seu conteúdo**, de sorte que os órgãos e entidades públicas e, por conseguinte, seus agentes, devem se limitar a perseguir, de forma instrumental, o interesse público definido em lei.

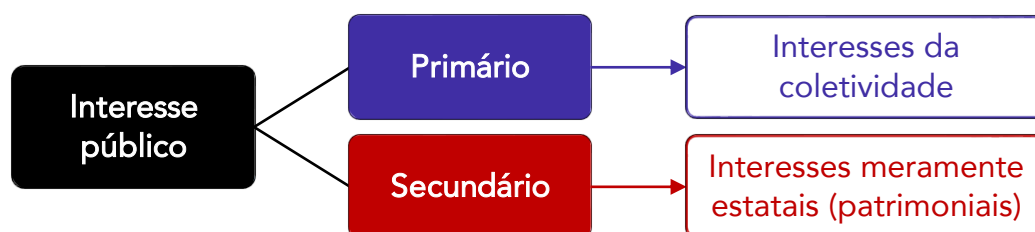
A doutrina tende a classificar o interesse público como **conceito jurídico indeterminado**, dada a vasta gama de matizes que este pode assumir em todas as variadas situações concretas. Apesar de ter conteúdo inicialmente indeterminado, o interesse público será sempre **determinável**, uma vez que é possível ao intérprete, à luz do ordenamento jurídico, inferir o significado de interesse público nos casos concretos.



Falando em interesse público, é importante comentar a classificação doutrinária acerca dos **interesses públicos primário e secundário**.

Marcelo Alexandrino⁵ leciona que os interesses públicos **primários** consistem nos interesses diretos **da coletividade**, do povo (como a necessidade de bons serviços de saúde, segurança pública, educação, etc).

Por outro lado, os interesses **secundários** são os interesses **do próprio Estado**, enquanto pessoa jurídica, titular de direitos e obrigações. Em geral tem caráter patrimonial, financeiro, e representa um meio para se atingir o interesse primário (como arrecadação de tributos, cobrança de aluguel de propriedade do Estado, etc). Sintetizando, temos o seguinte:



⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 232-233

Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O princípio da **indisponibilidade do interesse público** informa que os bens e interesses públicos não pertencem às organizações públicas nem aos agentes públicos, mas à coletividade. Os interesses públicos não se encontram à livre disposição de quem quer seja, são inapropriáveis⁶.



Lembrem-se que “dispor” de algo significa dar a destinação que se desejar. É como o síndico de um condomínio, que, apesar de administrá-lo, não é seu dono, portanto não pode dispor dos bens do condomínio conforme bem entender, tem que seguir as regras do condomínio (regimento, assembleias, etc).

Notem que o princípio da indisponibilidade do interesse público se contrapõe ao princípio da supremacia ao impor **limites** à atuação estatal.



A indisponibilidade alcança gestores e órgãos públicos incumbidos do alcance do interesse público. Assim, o interesse público não se confunde com o interesse da autoridade de um órgão público, na medida em que os agentes públicos não podem dispor “sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização”.

Di Pietro⁷ cita uma série de exemplos de manifestação deste princípio: autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constatar a prática de ilícito administrativo; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público.

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 2018. 33ª ed. p. 69

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3209



Outra exteriorização do princípio da indisponibilidade do interesse público é vista na Lei 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo Federal:

Lei 9.784/1999, art. 2º, II - atendimento a **fins de interesse geral**, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

Para concluir este tópico, registro que o princípio da indisponibilidade do interesse público faz-se presente, **de forma direta**, em toda atuação administrativa, diferentemente do que ocorre em relação à supremacia (que está presente ora direta, ora indiretamente).

Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Trata-se de princípios implícitos no texto constitucional, com sede no **princípio do devido processo legal** (CF, art. 5º, LIV). A doutrina e a jurisprudência se referem a eles como sendo o **aspecto material** (ou substantivo) do **devido processo legal** (*substantive due process of law*), contrapondo-se às garantias processuais, as quais constituem o lado formal (ou adjetivo) do devido processo legal.

Apesar de implícitos na Constituição, a proporcionalidade e a razoabilidade estão **expressos na Lei 9.784/1999**, que regula o processo administrativo na esfera federal (art. 2º, *caput*), e na **Lei de Licitações** (Lei 14.133/2021, art. 5º)

Grosso modo, estes princípios vão inspirar certo **bom-senso** no gestor público, para que ele não tome decisões absurdas, esdrúxulas, desarrazoadas.

Lucas Rocha Furtado⁸ exemplifica tais princípios mencionando a aplicação de sanções a um servidor público federal, regido pela Lei 8.112/1990. Imaginem que o servidor chega 1 hora atrasado na repartição pública, sendo punido com a penalidade de advertência (Lei 8.112/1990, art. 129). Na semana seguinte, o mesmo servidor chega novamente atrasado e, apesar de não resultar quaisquer prejuízos ao erário ou a terceiros, é novamente punido, com suspensão de 90 dias. É fácil percebermos que esta penalidade é absurda, desarrazoada!

Note que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são utilizados no controle da discricionariedade dos atos administrativos. Nos atos administrativos discricionários, a lei confere uma margem de liberdade para a atuação aos administradores públicos. Tal liberdade não é ampla, devendo ser exercida nas condições e limites previstos em lei. Um destes limites é a razoabilidade e a proporcionalidade.

⁸ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 101-102



Di Pietro sintetiza este aspecto ao mencionar que a decisão discricionária será **ilegítima**, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é irrazoável.

Mas, antes de passar ao conteúdo dos princípios observem o seguinte:

Os **princípios da razoabilidade e proporcionalidade** consistem em **critérios de validade do ato**. Ou seja, são parâmetros que irão pautar o **controle de legalidade** do ato administrativo (e não o controle de mérito), de sorte que o ato irrazoável ou desproporcional deverá ser **anulado** (e não simplesmente revogado).

É imprecisa a diferenciação entre a razoabilidade e a proporcionalidade, havendo entendimentos de que a proporcionalidade consiste em um desdobramento da razoabilidade e, até mesmo, de que são sinônimos.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello e Lucas Rocha Furtado, a **razoabilidade** se destina a auxiliar o intérprete do direito administrativo a **descartar soluções absurdas, bizarras, desarrazoadas**.

Um exemplo de conduta desarrazoada, citado pelos autores⁹, consiste no estabelecimento de limite mínimo de altura de 1,90 para um concurso público, o que é absolutamente destoante da realidade social brasileira.

Nesta esteira, a **proporcionalidade** exige proporcionalidade entre os **meios** utilizados pela administração pública e os **fins** que ela pretende alcançar. Proporcionalidade entre o interesse particular restringido e o bem coletivo tutelado. Assim, busca-se equilíbrio na atuação estatal, de modo a não impor restrições ao particular que não sejam efetivamente indispensáveis à satisfação do interesse público, especialmente nos atos de polícia administrativa.

É fácil perceber que se busca controlar o **excesso de poder** na atuação estatal. Nesta acepção, a proporcionalidade pode ser chamada também de "**princípio da proibição do excesso**".

Novamente Lucas Rocha Furtado¹⁰ exemplifica a proporcionalidade com a situação em que manifestantes invadem o Congresso Nacional. Deveria a polícia administrativa ser convocada para manter a ordem e a tranquilidade? Qual o limite para o uso da força? Poderia ser usada arma de fogo? Tais respostas devem ser buscadas à luz da proporcionalidade.

Nesse sentido, pode-se destacar três elementos para a proporcionalidade:

- **Necessidade:** deve-se avaliar se a restrição imposta é, de fato, necessária à solução. Se houver outro meio menos gravoso, a administração deveria adotá-lo.

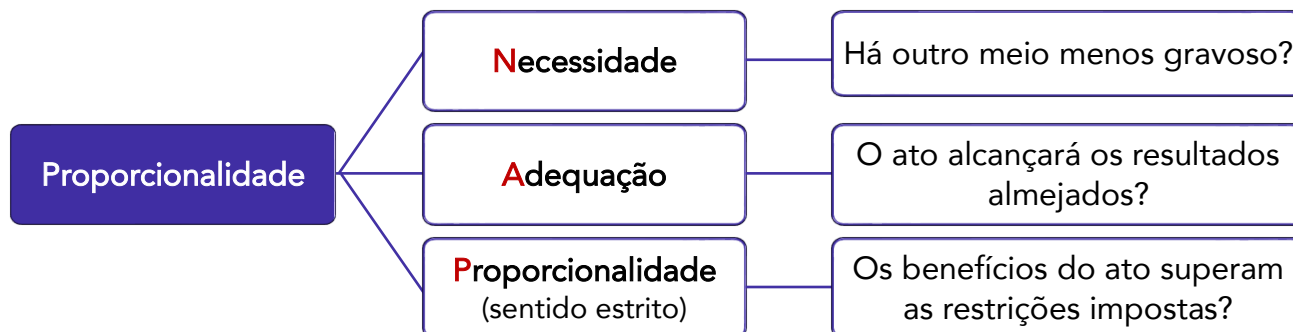
⁹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 103

¹⁰ Op. Cit. P. 104



- **Adequação:** o ato deve ser adequado para atingir seus objetivos. Se não houver pertinência entre a restrição imposta e a solução almejada, o ato é desproporcional.
- **Proporcionalidade** (em sentido estrito): deve haver mais benefícios do que desvantagens naquela atuação, sob pena de ser considerada desproporcional.

Sintetizando tais elementos, temos o mnemônico **N-A-P** no diagrama abaixo:



A respeito destes elementos, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa

O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Gabarito (C)

Antes de encerrar, friso que estamos diante de um requisito de validade do ato, de sorte que é **nulo** (e não apenas inconveniente) o **ato desarrazoado** ou **desproporcional**.

Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Serviços públicos visam ao atendimento de necessidades da coletividade, consideradas, em maior ou menor grau, essenciais. Assim, de forma simplificada, os serviços públicos **não podem parar**.

Vejam a seguir alguns dos principais desdobramentos deste princípio.

- **Greve nos serviços públicos**

Ante a continuidade dos serviços públicos, o Constituinte impôs a necessidade de regulamentação específica quanto ao direito de greve nos serviços públicos. Portanto, apesar de autorizar a greve no serviço público, tal direito é considerado **norma constitucional de eficácia limitada**¹¹.

¹¹ CF, art. 37, VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;



No entanto, modernamente, ante a falta de regulamentação específica, o STF¹² tem entendido que o dispositivo constitucional deve ter garantida sua eficácia, por meio da aplicação, no que couber, da Lei 7.783/1989, a qual regula o direito de greve no setor privado.

➤ **Exceção do contrato não cumprido**

Outra decorrência da continuidade do serviço público consiste na **impossibilidade** de o particular, contratado para prestar serviço público, invocar a *exceptio non adimpleti contractus*. Ou seja, mesmo se o poder público descumprir os termos do contrato celebrado, o prestador de serviço público não poderá automaticamente interromper a prestação.

Nesta situação, a “Lei dos Serviços Públicos” (Lei 8.987/1995) exige **decisão judicial transitada em julgado** para que o particular rescinda o contrato (Lei 8.987/1995, art. 39).

De forma mais branda, tal princípio também pode ser observado na lei de licitações. Mesmo quando o poder público **atrasar pagamentos**, o particular teria que continuar seguindo fielmente o contrato (dentro de um máximo de 2 meses, como regra geral) - Lei 14.133/2021, art. 137.

Princípio da Motivação

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O **princípio da motivação** exige que a administração pública indique os **fundamentos de fato e de direito** que levaram a uma decisão.

Além de implícito no texto constitucional, há diversas passagens na nossa legislação que exigem expressamente a motivação das decisões.

Um destes casos são as **decisões administrativas dos tribunais** do Poder Judiciário e do Ministério Público¹³:

CF, art. 93, X. as **decisões administrativas** dos tribunais serão **motivadas** e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Na Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo a nível federal, o princípio da motivação encontra-se positivado, ao se exigir a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, VII). Além da explicitação do princípio, estabelecendo como regra geral a motivação, esta Lei elencou as situações em que se exige a motivação dos atos (Lei 9.784/1999, art. 50). A **Lei de Licitações** também tornou expresso em seu texto o princípio da motivação (Lei 14.133/2021, art. 5º).

¹² STF. Mandados de Injunção 670, 708 e 712.

¹³ CF, art. 129, § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93



Apesar de a motivação dos atos ser uma grande regra geral, existem **atos que não exigem motivação**, a exemplo da nomeação para um cargo em comissão (*ad nutum*).

Princípio da Especialidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

No **princípio da especialidade** se fundamenta a ideia de **descentralização administrativa**, por meio da qual o Estado cria **entidades** que se especializam na prestação de um serviço ou na exploração de determinada atividade econômica¹⁴.

A principal característica destas entidades é que elas devem buscar alcançar os objetivos legalmente especificados, não podendo se desviar das **finalidades específicas** que nortearam sua criação.

Di Pietro registra que nem mesmo o órgão máximo destas entidades, como uma assembleia geral de acionistas ou uma diretoria colegiada, detém competência para alterar os objetivos específicos de sua atuação, pois é assunto reservado à lei, em relação ao qual os agentes públicos não podem dispor.

A especialidade é decorrência lógica dos princípios da **legalidade** (as entidades devem perseguir os objetivos previstos em lei) e da **indisponibilidade do interesse público** (as entidades cuidam de interesses da sociedade, não de seus agentes).

Princípio da Tutela (ou do controle)

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Para assegurar a observância do princípio da especialidade, foi criado o **princípio da tutela** ou do **controle**, segundo o qual os órgãos da administração direta exercem **controle finalístico** das atividades desempenhadas pelas entidades da administração indireta. Trata-se da **supervisão finalística** da **atuação da administração indireta**.

Assim, por meio da tutela, busca-se assegurar conformidade entre a atuação das entidades da administração indireta, vinculadas à administração direta, e os objetivos especificados em lei.

Reparem que este controle não é ilimitado. As entidades da administração indireta possuem autonomia administrativa e financeira, de sorte que o controle se limita às **finalidades** da sua atuação.

¹⁴ No caso das sociedades de economia mista e empresas públicas exploradoras de atividade econômica.



Princípio da Autotutela

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A autotutela representa o **controle** que a administração exerce **sobre os próprios atos**. As súmulas do STF abaixo bem sintetizam o princípio em tela:

SUM-473

A administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SUM-346

A Administração Pública pode declarar a **nulidade dos seus próprios atos**.

Como se sabe, o Brasil adotou o sistema da jurisdição única, em que lei não poderá afastar do Poder Judiciário ameaça de lesão a direito (CF, art. 5º, XXXV). No entanto, é possível à administração pública exercer o **controle dos seus próprios atos**, tanto em relação à **legalidade** quanto ao **mérito** (conveniência e oportunidade) do ato.



O princípio da autotutela é um dos mais cobrados em prova. Exemplo disto é a questão abaixo:

CEBRASPE/SERES-PE (adaptada)

Secretário de justiça e direitos humanos de determinado estado da Federação que publicar uma portaria e, na semana seguinte, revogá-la, em nova publicação, terá praticado ato revogatório com base no princípio da autotutela.

Gabarito (C)

A atuação administrativa está sujeita a erros, assim, a autotutela confere oportunidade de a própria administração pública revisar seus atos administrativos, promovendo-se a devida correção, seja por meio (i) da **anulação dos atos ilegais** ou (ii) da **revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos**.





O desfazimento dos atos administrativos pela própria administração (autotutela) pode se dar por meio do **controle de legalidade** destes atos ou do **controle do seu mérito**.

No âmbito do controle de legalidade (e legitimidade), ao identificar que o **ato é ilegal**, o órgão que o praticou poderá promover sua **anulação**.

Se, no entanto, o ato é legal, mas mostrou-se **inconveniente ou inoportuno**, o órgão que praticou o ato poderá promover sua **revogação**, exercendo o controle de mérito.

Anulação	Revogação
• objeto: atos inválidos (ilegais) • controle de legalidade dos atos • realizada pela Administração (autotutela) ou pelo Poder Judiciário (função jurisdicional típica)	• objeto: atos válidos • reavaliação do mérito administrativo (juízo de conveniência e oportunidade) • apenas pela própria administração

Percebam, ainda, que a **administração pública** detém competência para realizar ambas as atribuições **mesmo sem provocação**, diferentemente do Poder Judiciário. Em outras palavras, a administração pública pode realizar **de ofício** o controle de legalidade e de mérito de seus atos.

Em relação ao controle de legalidade dos atos (que resulta na sua anulação), anatem mais estas duas observações importantes.

Primeiramente, apesar da literalidade da SUM-473 do STF (que afirma que a administração 'pode' anular seus próprios atos), reparem que não se trata de mera faculdade do gestor. A invalidação do ato ilegal reveste-se de verdadeiro **dever legal**, de onde se fala em **poder-dever de anulação**.

Em segundo lugar, reparem que o **Poder Judiciário**, ao realizar o controle de legalidade de um ato administrativo, tipicamente, não se reveste da autotutela, tampouco da própria função administrativa.

Por exemplo: uma empresa que se sentiu prejudicada em licitação do Ministério do Trabalho ajuíza um mandado de segurança e provoca o controle daquele ato pelo Poder Judiciário. Trata-se do exercício típico da **função judicial** (ou jurisdicional) e não da autotutela.

Esta situação não se confunde com o Poder Judiciário exercendo, de modo atípico, a função administrativa. Por exemplo: o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decide anular seu próprio edital de licitação para aquisição de togas para os magistrados. Ao exercer o controle de seus próprios



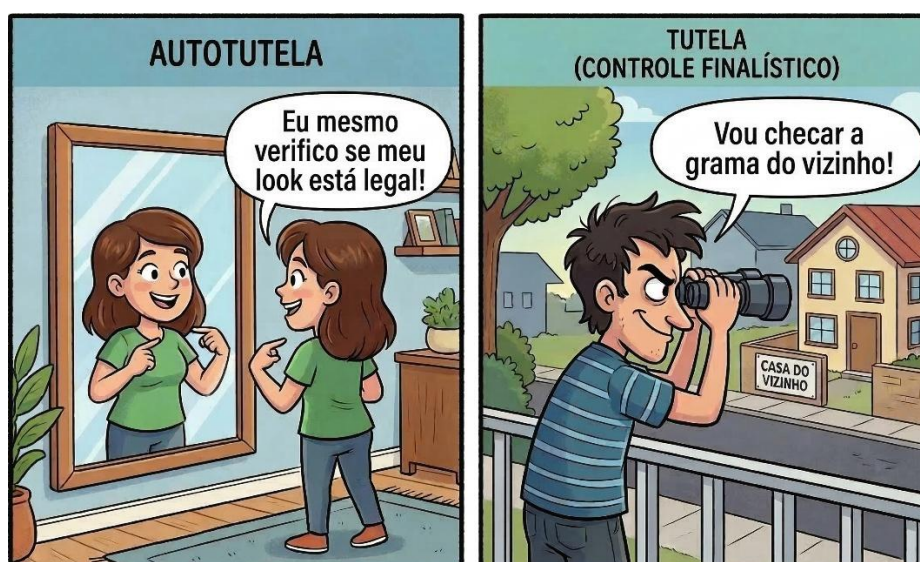
atos administrativos, atipicamente, o Judiciário se reveste da autotutela, podendo igualmente revogá-los ou anulá-los por meio.

Sintetizando estas características típicas sob outro prisma, temos o seguinte:

Administração Pública	Poder Judiciário
• exercício da autotutela • controle de legalidade e de mérito • anulação ou revogação dos atos • de ofício ou mediante provocação	• função judicial • apenas controle de legalidade • apenas anulação • apenas mediante provocação

Mudando um pouco de assunto, é preciso avaliar os efeitos do controle de atos administrativos na esfera jurídica dos particulares. Assim, caso o controle dos atos administrativos resulte no seu desfazimento, é necessário que as pessoas afetadas sejam previamente ouvidas, por meio de procedimento próprio em que se assegure o exercício do **contraditório e da ampla defesa**.

Outro limite para o exercício da autotutela consiste no **princípio da segurança jurídica**. Mais adiante veremos que, em certas ocasiões, a administração estará impedida de anular um ato jurídico inválido, em prol da estabilidade das relações jurídicas. É o que ocorre, por exemplo, com a chamada decadência.



Apesar da terminologia semelhante, são inconfundíveis os **princípios da tutela** e da **autotutela**. Enquanto a tutela se dedica ao controle que a administração direta exerce sobre a atuação finalística de outras pessoas jurídicas (entidades da administração indireta), a autotutela se debruça sobre o controle de legalidade e mérito dos próprios atos:

Princípio da tutela → controle finalístico das entidades da administração indireta
Princípio da autotutela → controle dos próprios atos da administração pública

A autotutela é **decorrência do princípio da legalidade**, um mecanismo conferido à administração para que esta exerça o controle de legalidade e legitimidade de seus atos.

Por fim, destaco lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁵, segundo a qual a autotutela também é observada quando a administração pública atua no sentido de **zelar pelos bens** (veículos, edifícios, computadores, etc) que integram seu patrimônio, impedindo atos que coloquem em risco a **conservação** destes bens.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Os princípios do contraditório e da ampla defesa, embora não previstos expressamente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, encontram-se explicitados no seu artigo 5º, transcrito a seguir, e na Lei 9.784/1999:

CF, art. 5º, LV - aos litigantes, em **processo** judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Assim, também nos conflitos analisados por meio de **processos administrativos**, devem ser garantidos às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por exemplo: se a conduta de determinado servidor público está sendo apurada por meio de processo administrativo disciplinar (PAD), este deverá ser ouvido e se manifestar naquele processo, **antes** de sofrer qualquer sanção. Nesta manifestação, o servidor poderia, por exemplo, juntar provas e documentos e apresentar “sua versão” a respeito do caso.

Princípio da Presunção de legalidade, legitimidade e veracidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **princípio da presunção de legalidade, legitimidade e veracidade** informa que os atos praticados pela administração pública se presumem **verdadeiros, legítimos e legais**, até que se prove o contrário.

Consoante ensina Di Pietro, este princípio abrange dois aspectos: (i) presunção de **verdade dos fatos** e (ii) presunção de **legalidade**, isto é, de que o ato foi praticado com observância das normas legais pertinentes.

¹⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3286



Duas importantes observações a respeito deste princípio:

1) Primeiramente, é preciso destacar que se trata de **presunção relativa** (chamada de *juris tantum*), que admite prova em contrário. E quem deverá provar que o ato é ilegal ou que se fundamenta em fatos inverídicos é o particular (e não a administração pública), operando-se a **inversão do ônus da prova**.

2) Esta característica nos leva à segunda observação: de que há decisões administrativas de **execução imediata** (**autoexecutoriedade**). Percebam, portanto, que a administração pública, em geral, pode colocar em prática suas decisões sem ter que submetê-las ao Poder Judiciário.

Assim, quem se sentir prejudicado por uma decisão administrativa, deverá buscar provar que ela se baseou em fatos inverídicos (inveracidade) ou em pressupostos legais inválidos (ilegalidade).

Princípio da Segurança Jurídica

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A segurança jurídica é princípio geral do direito, aplicável a todos os ramos, e que tem por objetivo manter o *status quo*, resguardar a **estabilidade das relações jurídicas** e, no âmbito administrativo, conferir **previsibilidade** à atuação estatal.

Na seara administrativa, pode ser visualizado como instrumento para **resguardar o particular** quanto a mudanças abruptas ou surpresas da atuação administrativa. No âmbito federal, o princípio da segurança jurídica encontra-se expresso no texto da Lei 9.784/1999 (art. 2º, *caput*).

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁶, há uma série de regras que refletem a proteção à segurança jurídica, como a irretroatividade da lei ou interpretações, a manutenção de atos inválidos, a teoria do funcionário de fato, além da decadência, prescrição, preclusão, usucapião, convalidação de atos ilegais, a coisa julgada e o direito adquirido.

Adiante vamos abordar alguns destes efeitos, seguindo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁷.

➤ Proibição da interpretação retroativa

Di Pietro leciona que é inevitável a mudança de interpretação por parte da administração pública. Esta alteração de entendimento, por si só, já gera **insegurança jurídica**. No entanto, proíbe-se que um novo entendimento seja aplicado a casos pretéritos. Percebam: a vedação busca impedir o comportamento contraditório por parte da administração pública.

¹⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 123

¹⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3623-3695



Nesse sentido, no âmbito federal, a Lei 9.784/1999 expressamente proíbe que a administração pública aplique, **de forma retroativa**, uma **nova interpretação**:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**.

➤ **Manutenção de atos inválidos**

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido esta possibilidade nas situações em que o prejuízo resultante da anulação for visivelmente superior àquele decorrente da manutenção do ato ilegal. É o interesse público norteador da decisão.

➤ **Fixação de prazo para anulação de atos**

A Lei 9.784/99 prevê uma limitação temporal ao poder-dever da Administração de anular os atos administrativos ilegais de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários. Trata-se da **decadência** no processo administrativo federal, no prazo de **5 anos**, salvo existência de má-fé (Lei 9.784/1999, art. 54).

Nesta situação, portanto, o ordenamento jurídico prestigia a segurança jurídica e a boa-fé, em detrimento do princípio da legalidade.

➤ **Regulação dos efeitos já produzidos pelo ato ilegal**

Diferentemente da decadência, aqui **não** se mantém o ato ilegal. O ato administrativo é anulado, porém **sem efeitos retroativos** à data em que foi praticado.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro cita, como exemplo, situações insertas no controle concentrado de constitucionalidade de leis, em que, por maioria de 2/3 dos membros do STF, pode-se modular os efeitos da decisão. No mesmo sentido, admite-se a regulação dos efeitos de súmula vinculante, por parte do STF.

➤ **Manutenção de atos praticados por funcionário de fato**

Imaginem a seguinte situação. Um servidor público toma posse como técnico de uma Universidade Federal e, passado algum tempo, descobre-se que, na verdade, ele não preenchia os requisitos para o exercício do cargo (como acumulação irregular de cargos, idade limite etc). Enfim, existe algum tipo de **irregularidade em sua investidura**.

Mas, ao longo do período em que exerceu o cargo, o servidor realizou centenas de matrículas de alunos e expediu vários diplomas.

A rigor, os atos praticados por aquele agente público são ilegais, já que ele não detinha a competência para praticá-los (a investidura foi ilegal).



Agora, imaginem a **instabilidade jurídica** que seria gerada caso tais atos não fossem mantidos, como por exemplo, se as matrículas dos alunos fossem invalidadas.

Assim, mesmo com o desligamento do servidor, são **mantidos os atos por ele praticados**. Este raciocínio é conhecido como **teoria do agente de fato** ou do **funcionário de fato**.

Vejam que os atos praticados são mantidos em razão da **aparência de legalidade** e da crença, por parte dos destinatários de seus atos, depositada na validade do ato. Este é um dos desdobramentos do princípio da proteção à confiança, comentado a seguir.

Princípio da confiança legítima

O princípio da confiança legítima consiste no **sentido subjetivo** do princípio da segurança jurídica¹⁸. Trata-se, portanto, da segurança jurídica sob o ponto de vista do destinatário dos atos e normas legais, proibindo-se comportamentos contraditórios por parte do Estado.

O princípio busca **proteger o cidadão** que, de forma legítima, **confia** e deposita suas expectativas na licitude dos atos praticados pela administração pública.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁹, leva-se em conta "a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão **mantidos e respeitados** pela própria Administração e por terceiros". Vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/TRE-BA – Técnico Judiciário

Determinado município, após celebrar com particulares contratos de promessa de venda e compra de glebas de sua propriedade, passou, sob a gestão do novo prefeito, a promover anulações contratuais porque os parcelamentos pactuados não estariam regularizados por não atenderem a requisitos legais.

Nessa situação hipotética, para obstar a pretensão do município, será adequado que o particular prejudicado invoque, em seu favor, o princípio da

- a) igualdade.
- b) continuidade dos serviços públicos.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) confiança legítima.

Gabarito (E)

¹⁸ Contrapõe-se ao **sentido objetivo** da segurança jurídica que diz respeito à estabilização do ordenamento jurídico, tendo em vista o respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito.

¹⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3201



CURIOSIDADE



Vimos acima algumas situações que resultaram da aplicação dos princípios da segurança jurídica e da confiança. E, já que estamos falando nestes princípios, vou comentar agora uma outra situação, na qual não se admite invocar tais princípios.

Imaginem um concurseiro que, por um motivo ou outro, é desclassificado do concurso, mas consegue ser nomeado e tomar posse, mediante **decisão judicial**. Na maior parte dos casos, esta decisão tem **caráter precário**, como uma liminar, podendo ser revista a qualquer tempo.

Passados dois anos, a decisão é revogada, com efeitos retroativos, determinando o desligamento daquele servidor.

Nesta situação, o STF (STF/RE 608.482) tem entendido que o servidor deve ser exonerado, **não se podendo invocar o princípio da segurança jurídica ou da confiança**, já que a decisão judicial autorizadora da posse era de caráter precário²⁰. Portanto, aqui não se discute a manutenção dos atos praticados, mas a permanência ou não daquela pessoa no cargo.

Para encerrar este tópico, destaco os ensinamentos de Rafael Carvalho Rezende Oliveira²¹, para quem o princípio da confiança, além de **reduzir a discricionariedade** administrativa, impõe importante **restrição à autotutela administrativa**, impedindo o desfazimento de atos quando este desprestigiar tal princípio.

Princípio da boa-fé

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Segundo Di Pietro, o princípio da boa-fé pode ser extraído do princípio da moralidade. A boa-fé pode ser visualizada sob o prisma **objetivo**, que se refere à conduta legal e honesta, ou **subjetivo**, que diz respeito à “crença do sujeito de que está agindo corretamente” (o agente tem consciência de legalidade). Assim, sob o prisma subjetivo, alguém que sabe que sua atuação é ilegal, estaria agindo de má-fé.

²⁰ Embora o STJ, a seu turno, possua precedente, de fevereiro de 2020 (Informativo 666), no sentido de que o excessivo decurso de tempo entre a decisão precária e a revogação (mais de 20 anos, no caso) teria o condão de solidificar da situação.

²¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Princípios do direito administrativo. GenMétodo, 2013. Ebook. P. 2154



A respeito deste princípio podemos citar o entendimento do STJ, que fixou tese no sentido de que:

Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua **boa-fé objetiva**, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

Portanto, nesta tese o STJ confirmou o entendimento do TCU de que, caso o erro que levou ao pagamento indevido decorra de interpretação da lei, o servidor não precisaria restituir os valores. Por outro lado, sendo erro relativo ao cálculo da importância, o servidor deverá restituir os valores, exceto se comprovada sua boa-fé objetiva e demonstrado que não sabia se tratar de pagamento indevido.

Princípio da Hierarquia

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O princípio da hierarquia influencia a **estruturação dos órgãos** da administração pública, criando-se relações de coordenação e de subordinação entre eles.

Em decorrência da hierarquia administrativa, entre órgãos e agentes, surge o **dever de obediência** para um agente público subordinado a outro, a possibilidade de **avocação** e **delegação de atribuições** e até mesmo a possibilidade de punição de um agente público.

Concluindo este tópico, lembro que Di Pietro registra que esta hierarquia é restrita às **funções administrativas**. Não é aplicável às funções legislativa e jurisdicional, à exceção de situações específicas envolvendo o STF, a exemplo das súmulas que vinculam os demais órgãos do Poder Judiciário (súmulas vinculantes) e as decisões proferidas no bojo do controle de constitucionalidade concentrado.

Princípio da Precaução

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Carvalho Filho²² menciona que o **princípio da precaução** (ou da **prevenção**), com origem no direito ambiental, informa que, no caso de riscos graves para a coletividade, devem ser adotadas **medidas preventivas**, dados os possíveis prejuízos e eventual irreversibilidade dos danos. Em outras palavras, a ideia é prevenir, para não precisar remediar.

²² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 40-41



Princípio da Coerência administrativa

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Diogo de Figueiredo Moreira Neto²³ leciona que o princípio da coerência administrativa informa que a atuação dos vários órgãos e entidades da administração pública deve ser **harmonizada internamente**, para se evitar o conflito da atuação de uma agência com a de outra.

Princípio da Sindicabilidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O termo "sindicabilidade" relaciona-se com "sindicável", "sindicância", "investigação", "controle".

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto²⁴, o princípio da **sindicabilidade** consiste na *"possibilidade jurídica de submeter-se efetivamente **qualquer** lesão de direito e, por extensão, as ameaças de lesão de direito a algum tipo de controle".*

Portanto, o princípio em questão informa que toda ação estatal está sujeita à realização de controle.

Princípio da Responsividade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O princípio da responsividade complementa a ideia de **responsabilidade do agente público**, exigindo que este atue não apenas dentro da legalidade, mas também de modo a conciliar sua atuação com a vontade popular.

Tal princípio exige, afinal, do agente público **atuação transparente** e a **prestação de contas** de seus atos perante a sociedade.

Princípio da Subsidiariedade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O princípio da subsidiariedade prevê que a intervenção estatal deve ocorrer apenas nos casos em que efetivamente mostrar-se necessária, isto é, a **ação estatal tem caráter subsidiário**.

²³ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. P. 180

²⁴ Op. Cit. tópico 20.2.9



Portanto, os anseios da coletividade deveriam ser, primariamente, solucionados pela própria sociedade, seja pelos indivíduos isoladamente, pelos grupos sociais ou pela sociedade civil organizada.

Nos demais casos, em que as demandas não puderem ser atendidas pela própria comunidade através de suas organizações, deverão ser cometidas às organizações políticas, que atuarão, portanto, **subsidiariamente** às da sociedade.

Nesse sentido, a ação do Estado deveria ocorrer naquelas situações mais complexas ou que se faz necessária "ação concentrada e coercitiva, inclusive com centralização de recursos" ²⁵.

Princípio da Intranscendência subjetiva das sanções

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Vamos recorrer a um exemplo para introduzir este princípio.

Imagine a seguinte situação: entre os anos de 2013 a 2020, o município Vale da Coruja teve dois prefeitos: João (gestão 2013-2016) e Maria (gestão 2017-2020). Durante sua gestão, João recebeu verbas federais (R\$ 300 mil) para construir uma quadra poliesportiva, mas não construiu e não devolveu os recursos para a União.

Em virtude do prejuízo sofrido pelos cofres federais, o município foi inscrito em um cadastro de devedores da União.

Na sequência, Maria, ao iniciar sua gestão, tomou uma série de providências que permitiriam reparar o prejuízo causado à União.

Nestas situações, a jurisprudência tem entendido que o município não deve ser mantido do cadastro de devedores, já que a **nova gestão não poderia ser penalizada por desmandos cometidos na gestão anterior**.

Este raciocínio se baseia na ideia de que a sanção não deve transcender o sujeito que cometeu a infração, ou seja, no **princípio da intranscendência subjetiva das sanções** e nos remete à Súmula 615 do STJ, a saber:

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em **irregularidades na gestão anterior** quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

²⁵ Op. Cit. tópico 20.3.1



Em síntese, tal princípio **impede que sanções aplicadas a uma pessoa alcancem terceiros** que não participaram da conduta irregular²⁶, podendo se manifestar em diversas situações com objetivo de impedir que sanções transcendam a dimensão pessoal daquele que praticou a infração.

Outro exemplo relevante de manifestação deste princípio é encontrado no seguinte precedente do STF:

I. A imposição de sanções ao Poder Executivo estadual em virtude de pendências de órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, tais como o Ministério Público estadual, constitui violação do **princípio da intranscendência**, na medida em que o Governo do Estado não tem competência para intervir na esfera orgânica dessa instituição autônoma.

II. O Poder Executivo não pode ser impedido de contratar operações de crédito em razão do descumprimento dos limites setoriais de despesa com pessoal por outros poderes e órgãos autônomos (art. 20, II, e 23, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

III. Ação cível originária julgada procedente.

(ACO 3072, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 16-09-2020 PUBLIC 17-09-2020)

Em síntese, nesta situação, o STF entendeu que o ente federativo como um todo não poderia ser prejudicado pela conduta irregular de um dos Poderes ou, no caso deste julgado acima, do Ministério Público daquele Estado.

²⁶ BORGES, Cyonil. SÁ, Adriel. Manual de Direito Administrativo Facilitado, 2ª ed., Ed. JusPodivm, item 3.3.2.25



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

O tema princípios já demonstra o quanto direito administrativo é rico em detalhes, que podem aparecer na hora da prova.

É importante ficarmos atentos à divisão entre princípios expressos e implícitos e às ideias centrais de cada um deles.

Espero que tenham gostado da aula demonstrativa e espero contar com a participação de vocês neste curso.

Adiante teremos nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje
=)

Um abraço e bons estudos,

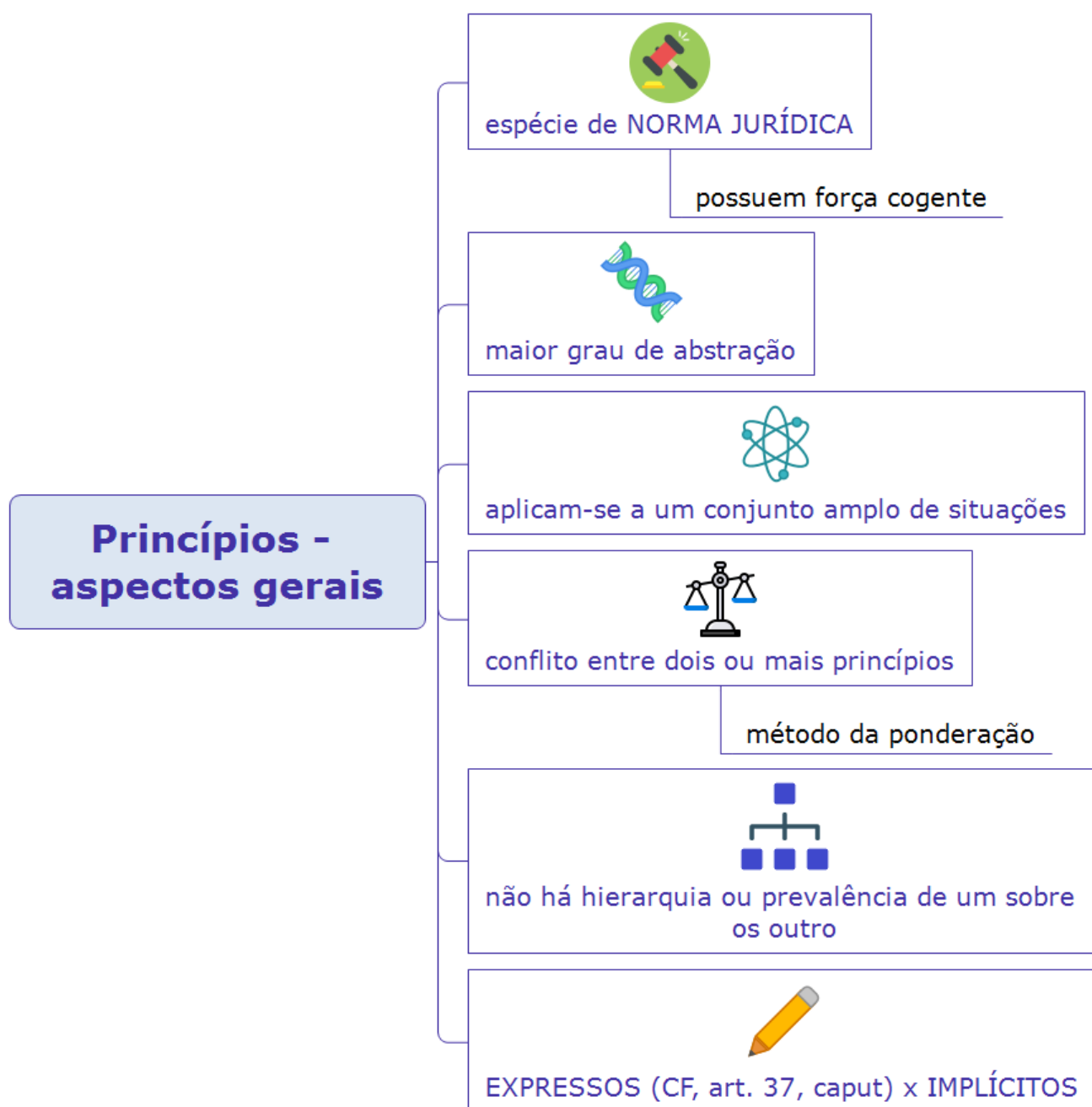
Prof. Antonio Daud

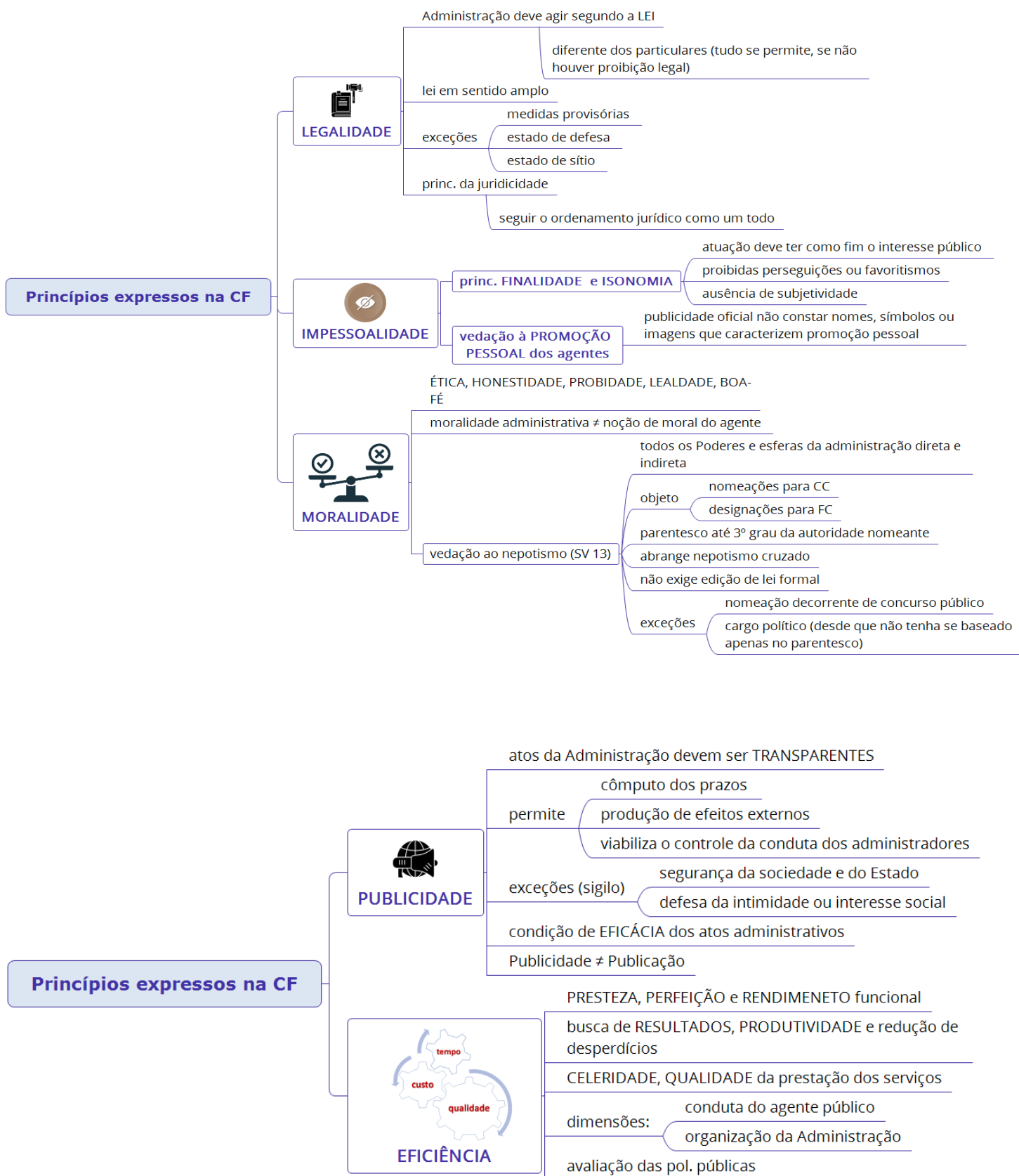


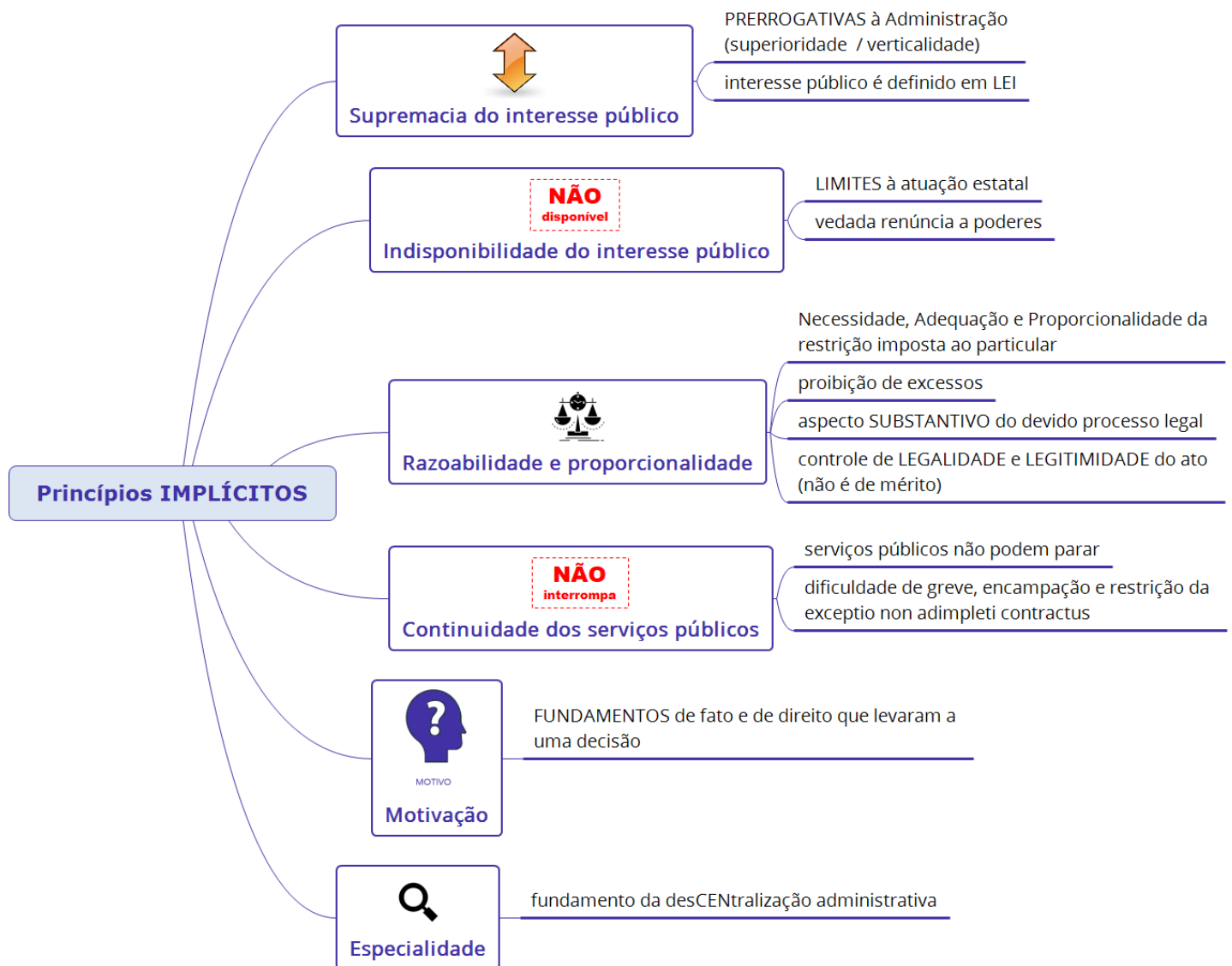
@professordaud

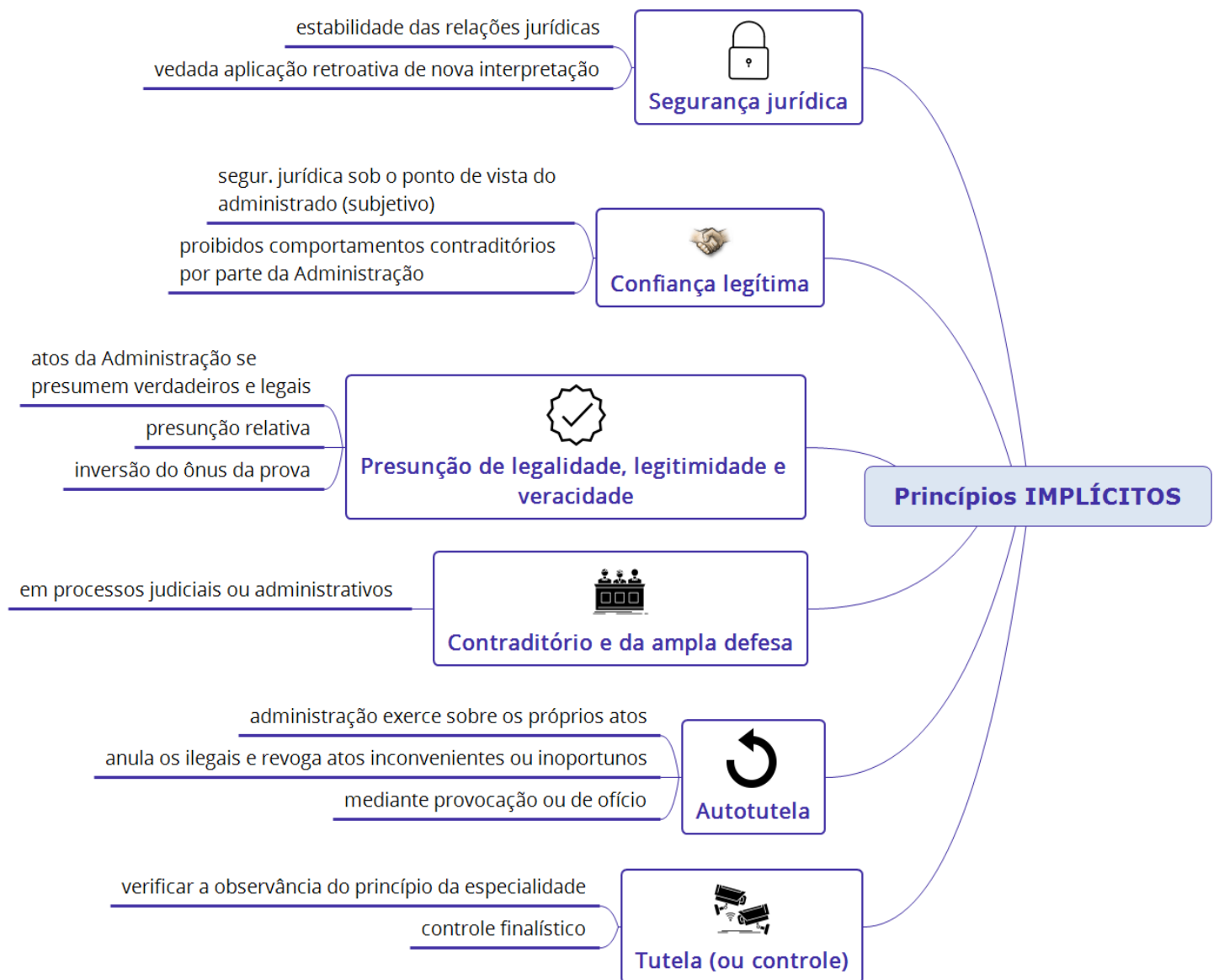


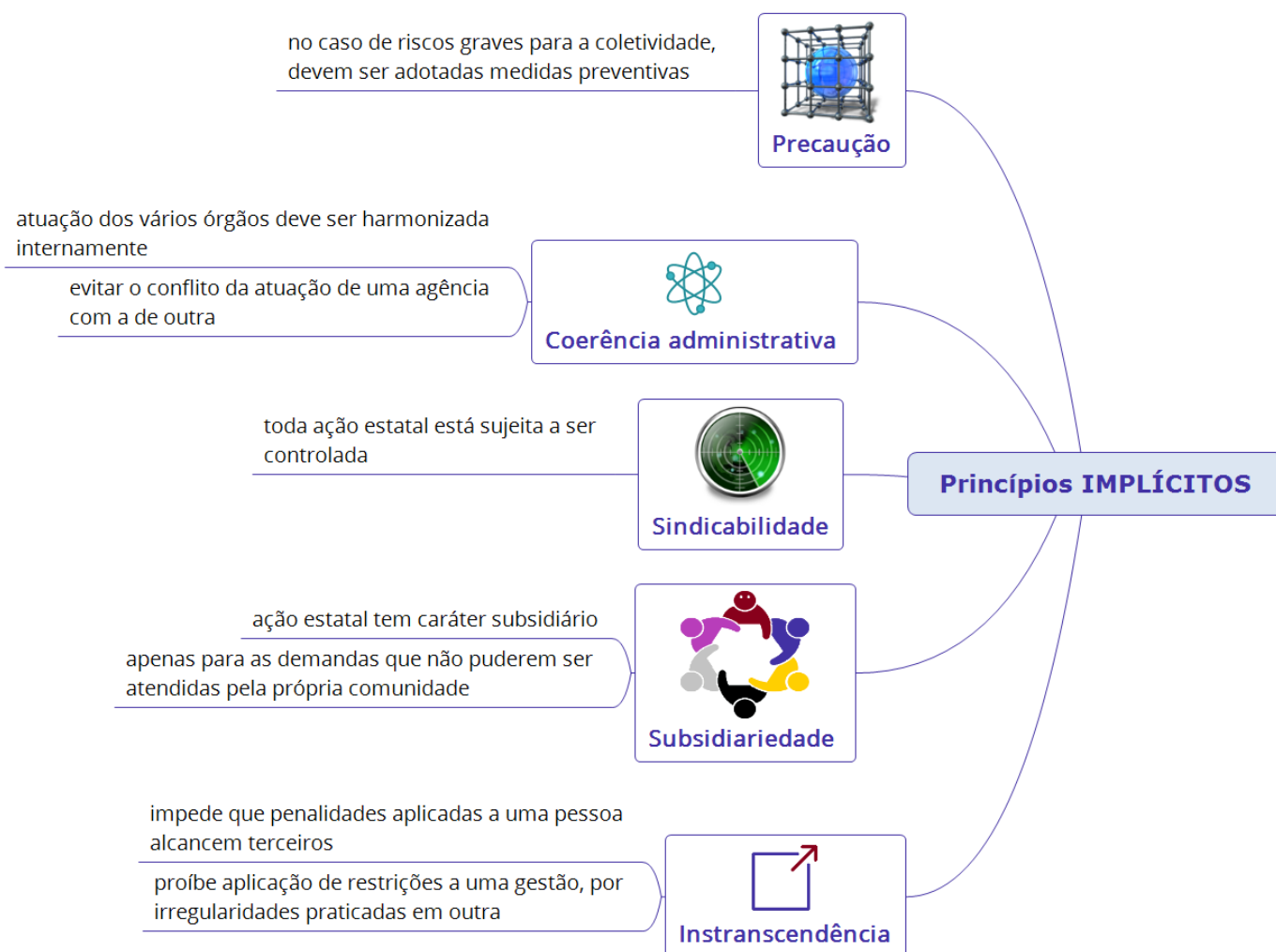
RESUMO











QUESTÕES COMENTADAS - VUNESP

Princípios Básicos

1. VUNESP / Prefeitura de São José do Rio Preto - SP / 2026

Para garantir que a atuação ocorra conforme a lei e a finalidade para as quais foram criadas, as entidades da administração pública indireta, a exemplo de uma autarquia municipal, são vinculadas aos órgãos da administração direta, a exemplo de uma secretaria municipal, o que está de acordo com o princípio da

- A) tutela administrativa.
- B) autotutela.
- C) hierarquia.
- D) continuidade dos serviços públicos.
- E) razoabilidade.

Comentários:

A **letra (A)** está correta. A relação entre a administração direta e a indireta é de vinculação, não de subordinação, exercida por meio do controle finalístico ou tutela administrativa, que visa garantir que a entidade cumpra as finalidades de sua criação.

A **letra (B)** está incorreta. A autotutela refere-se ao poder da Administração de anular seus próprios atos ilegais ou revogar os inconvenientes, não à relação de vinculação entre entes.

A **letra (C)** está incorreta. Entre a administração direta e a indireta não há hierarquia, pois são pessoas jurídicas distintas.

A **letra (D)** está incorreta. O princípio da continuidade versa sobre a não interrupção da prestação dos serviços públicos.

A **letra (E)** está incorreta. A razoabilidade exige proporcionalidade entre meios e fins na atuação administrativa.

Gabarito (A)

2. VUNESP / Prefeitura de São José do Rio Preto - SP / 2026

A Constituição Federal brasileira de 1988 traz diversos princípios explícitos e implícitos. O princípio explícito da Administração Pública mais recentemente introduzido à Carta Magna diz respeito ao princípio da

- A) publicidade.
- B) legalidade.
- C) impessoalidade.
- D) moralidade.
- E) eficiência.

Comentários:



A **letra (E)** está correta. O princípio da eficiência foi o último a ser introduzido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional 19, de 1998.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (..)"

Gabarito (E)

3. VUNESP / Prefeitura de Itatiba - SP / 2025

O princípio implícito da Administração Pública, que justifica a existência das chamadas prerrogativas da Administração nos contratos administrativos (alteração unilateral, extinção unilateral, aplicação de multas, entre outras) é o princípio da

- A) eficiência.
- B) economicidade.
- C) supremacia do interesse público.
- D) impessoalidade.
- E) exigência de licitação.

Comentários:

As **letras (A) e (D)** estão incorretas, pois mencionam dois princípios expressos, além de não se relacionarem ao uso de prerrogativas pelo poder público.

A **letra (B)** está incorreta, pois o princípio da economicidade refere-se à relação custo-benefício na atuação administrativa, especialmente no controle de gastos públicos.

A **letra (C)** está correta, pois o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é justamente o fundamento das chamadas cláusulas exorbitantes ou prerrogativas da Administração nos contratos administrativos.

A **letra (E)** está incorreta, pois a exigência de licitação está relacionada à seleção do contratado, não às prerrogativas contratuais após a celebração do contrato.

Gabarito (C)

4. VUNESP / Prefeitura de Itapevi - SP / 2025

Determinado ato da Administração Pública tornou-se inoportuno, o que a fez revogá-lo com base no princípio da

- A) tutela administrativa.
- B) autotutela.
- C) legalidade.
- D) razoabilidade.
- E) impessoalidade.

Comentários:

A **letra (B)** está correta, pois o princípio da autotutela permite que a própria Administração revise seus atos, podendo anulá-los quando ilegais, ou revogá-los quando legais, porém inoportunos



ou inconvenientes, exatamente como descrito no enunciado, conforme prevê a Súmula 473 do STF:

STF, Súmula 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à **letra (A)**, incorreta, note que o princípio da tutela administrativa refere-se ao controle exercido pela Administração direta sobre entidades da Administração indireta (controle finalístico). Novamente a Vunesp tentando confundir o candidato aqui -)

Gabarito (B)

5. VUNESP / Prefeitura de Sertãozinho - SP / 2025

Na Administração Pública brasileira, ao ser criada uma entidade da administração pública indireta, cabe ao ministério ou à secretaria estadual ou municipal o controle finalístico das atividades dessa entidade vinculada, o que está de acordo com o princípio implícito da

- A) tutela administrativa.
- B) autotutela.
- C) razoabilidade.
- D) eficiência.
- E) proporcionalidade.

Comentários:

A **letra (A)** está correta, pois a tutela administrativa (ou controle finalístico) é justamente o controle que a Administração Direta exerce sobre as entidades da Administração Indireta para verificar se estão cumprindo suas finalidades legais, sem subordinação hierárquica.

Gabarito (A)

6. VUNESP / Prefeitura de Sertãozinho - SP / 2025

A partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, somou-se ao caput do artigo 37 da Constituição Federal brasileira de 1988 o princípio da

- A) moralidade.
- B) transparência.
- C) eficiência.
- D) indisponibilidade do interesse público.
- E) função cogente.

Comentários:

A **letra (C)** está correta, pois a eficiência foi o princípio expressamente acrescentado ao *caput* do art. 37 pela EC 19/1998.

Gabarito (C)

7. VUNESP / Prefeitura de Sertãozinho - SP / 2025



A descontinuidade de determinado serviço público, pela sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, a exemplo de quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, configura-se como uma das exceções ao princípio implícito da

- A) ampla defesa e do contraditório.
- B) impessoalidade.
- C) moralidade.
- D) especialidade.
- E) continuidade dos serviços públicos.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois a ampla defesa e o contraditório dizem respeito ao devido processo legal em processos administrativos e judiciais.

A **letra (B)** está incorreta, pois a impessoalidade refere-se à vedação de favorecimentos pessoais e à atuação voltada ao interesse público, além de ser princípio expresso.

A **letra (C)** está incorreta, pois a moralidade relaciona-se à atuação ética e proba da Administração, além de ser princípio expresso.

A **letra (D)** está incorreta, pois a especialidade é princípio ligado à criação e à finalidade das entidades da administração indireta.

A **letra (E)** está correta, pois a continuidade dos serviços públicos impõe que, como regra, o serviço público não pode ser interrompido; contudo, o próprio princípio admite exceções — como nos casos de emergência, razões técnicas ou segurança das instalações, exatamente como descrito no enunciado.

Gabarito (E)

8. Vunesp/Câmara Cerquillo / 2025

A respeito dos princípios do Direito Administrativo, assinale a alternativa correta.

- (A) O princípio da eficiência foi previsto expressamente na Constituição Federal por meio da emenda constitucional no 19/1998, com objetivo de aproximar o exercício das funções administrativas da gestão empresarial.
- (B) Recentemente, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foram inseridos expressamente na Constituição Federal, sendo a proporcionalidade dividida em três subprincípios: adequação, necessidade e ponderação.
- (C) O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado está expressamente previsto na Constituição e autoriza o gestor público a agir da maneira que melhor atende às necessidades do Estado, ainda que, para isso, seja necessário contrariar a lei.
- (D) Em decorrência do princípio da publicidade, a Administração Pública é obrigada a publicar no Diário Oficial todos os atos do poder público.
- (E) Os princípios da impessoalidade e da moralidade se confundem, sendo considerados como sinônimos.

Comentários:



A **letra (A)** está correta. O princípio da eficiência foi de fato inserido expressamente na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional 19/1998, que acrescentou o termo "eficiência" entre os princípios que regem a Administração Pública direta e indireta. O objetivo declarado foi, precisamente, aproximar o exercício das funções administrativas da gestão empresarial, trazendo maior produtividade e racionalidade à ação estatal.

A **letra (B)** está incorreta, visto que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade continuam não explícitos, sendo reconhecidos pela jurisprudência constitucional.

A **letra (C)** está incorreta, visto que o princípio da supremacia do interesse público não está expressamente previsto na Constituição Federal.

A **letra (D)** está incorreta, por dois motivos: (i) este princípio não obriga a Administração Pública a publicar no Diário Oficial todos os atos do poder público, pois alguns atos embora públicos não serão necessariamente publicados na imprensa oficial; (ii) nem todo ato é público, sendo legítima a prática de atos sigilosos nas hipóteses previstas constitucionalmente.

A **letra (E)** está incorreta. A impessoalidade refere-se à finalidade, objetividade na atuação administrativa, vedando favoritismos pessoais, enquanto a moralidade relaciona-se com a conduta ética e honesta do agente público.

Gabarito (A)

9. Vunesp/MP - SP/2025

Sobre a aplicação do princípio da legalidade no Direito Administrativo contemporâneo, é correto afirmar que:

(A) a vinculação positiva da lei seria exigida apenas para as atuações administrativas ablativas, isto é, naqueles casos que restringem ou extinguem direitos fundamentais.

(B) quando o Estado gera comodidades para a coletividade, sem a necessidade do uso do poder de império, a legalidade deve ser lida na acepção de vinculação positiva.

(C) o princípio da legalidade representa hoje para os administradores públicos mero recurso político-retórico, considerando-se o processo de desregulação.

(D) o princípio da legalidade implica na ideia de que o administrador público nada pode fazer que não esteja expressamente autorizado em lei em sentido estrito.

(E) a existência dos chamados "decretos autônomos" é uma prova da superação da ideia de legalidade no Direito Administrativo contemporâneo.

Comentários:

Questão complexa, que exigiu aprofundamento quanto ao princípio da legalidade, que se resolve por eliminação. Vamos às alternativas!

A **letra (A)** está correta. Segundo parte da doutrina, o princípio da legalidade comportaria duas acepções:

- vinculação positiva (*positive bindung*): a atuação do poder público depende, necessariamente, de prévia previsão legal (menor liberdade). Assim, a ausência de lei impediria sua atuação.

- vinculação negativa (*negative Bindung*): mesmo na ausência de lei, o poder público poderia agir para alcançar o interesse público (maior liberdade), bastando que não contrariasse a lei.

Assim, para parte da doutrina, a vinculação positiva da lei seria exigida especialmente para as atuações administrativas ablativas, isto é, naquelas que restringem ou extinguem direitos



fundamentais. Isto porque, quando o Estado gera comodidades para a coletividade, sem uso do poder de império, seria admitida maior liberdade ao Estado, de modo que o princípio da legalidade teria aceção de vinculação negativa (não fazer o que a lei proíbe).

Por este raciocínio, percebe-se que a **letra (B)** está incorreta.

A **letra (C)** está incorreta. O princípio da legalidade permanece como fundamento essencial do Direito Administrativo, como regra geral, não representando mero recurso político-retórico.

A **letra (D)** está incorreta, pois tal afirmação diz respeito ao princípio da reserva legal. O princípio da legalidade, por sua vez, não se refere apenas à lei em sentido estrito, pois o administrador pode atuar com base em regulamentos, decretos e outras fontes de direito administrativo.

A **letra (E)** está incorreta, pois os decretos autônomos (emitidos com base no art. 84, VI, da CF) não representam superação da legalidade. Mesmo os decretos autônomos encontram limite na Constituição Federal (como a proibição de criação/extinção de órgãos ou de aumento de despesas), não configurando abandono do princípio da legalidade.

Gabarito (A)

10. VUNESP / SAAE de Aparecida - SP / 2024

Sobre o princípio da eficiência na administração pública, assinale a alternativa correta.

A) Preconiza a necessidade de a administração optar sempre pela solução que represente a maior economia para os cofres públicos.

B) É aplicável exclusivamente ao poder executivo e destaca a transparência como o aspecto mais importante na atuação da Administração Pública.

C) Busca a eliminação total da prestação de serviço público de forma presencial, independentemente do público-alvo do serviço.

D) Representa flexibilização e um novo conceito do princípio da legalidade em busca dos resultados esperados.

E) Está intimamente relacionado com a necessidade de efetivação célere das finalidades públicas elencadas no ordenamento jurídico.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois generaliza excessivamente o significado da eficiência. Nem sempre o poder público deverá optar pela maior economia, mas pela proposta mais vantajosa, que não é necessariamente a opção de menor custo.

A **letra (B)** está incorreta, pois a eficiência não é exclusiva do Poder Executivo (vincula toda a Administração Pública: Executivo, Legislativo e Judiciário quando atuam administrativamente).

A **letra (C)** está incorreta, pois o princípio da eficiência não exige a eliminação do atendimento presencial. A Administração deve buscar bons resultados, mas pode (e muitas vezes deve) manter atendimento presencial, especialmente para públicos vulneráveis.

A **letra (D)** está incorreta, pois a eficiência não flexibiliza o princípio da legalidade. A Administração continua obrigada a agir estritamente conforme a lei e, adicionalmente, ser eficiente.

A **letra (E)** está correta, pois a eficiência está ligada à atuação administrativa que produza resultados úteis, céleres e de qualidade, garantindo a realização efetiva das finalidades públicas previstas no ordenamento jurídico.



Gabarito (E)

11. VUNESP / DESENVOLVE-SP / 2024

O princípio administrativo que estabelece dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impossibilitando discriminações, perseguições e privilégios, é o princípio da

- A) legalidade.
- B) moralidade.
- C) impessoalidade.
- D) publicidade.
- E) eficiência.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois a legalidade exige que a Administração atue conforme a lei, mas não trata especificamente de imparcialidade, discriminação ou privilégios.

A **letra (B)** está incorreta, pois a moralidade refere-se à atuação ética e proba do agente público.

A **letra (C)** está correta, pois a impessoalidade impõe que a Administração atue sem favorecimentos pessoais, vedando discriminações, perseguições e privilégios, e garantindo tratamento igual aos administrados na defesa do interesse público.

A **letra (D)** está incorreta, pois a publicidade trata da transparência e divulgação dos atos administrativos.

A **letra (E)** está incorreta, pois a eficiência relaciona-se a resultados e qualidade do serviço público.

Gabarito (C)

12. VUNESP / DESENVOLVE-SP / 2024

Um auditor interno de uma empresa estatal recebe uma ordem de seu superior hierárquico para a publicação, no portal da empresa, de todos os relatórios de auditoria elaborados pela equipe de auditoria interna nos últimos anos. Embora o auditor não vislumbre a existência de nenhum dado pessoal merecedor de proteção e sigilo nos relatórios, fica em dúvida quanto à conveniência e quanto à legalidade da ordem de seu superior, considerando a menção, nos relatórios, a possíveis fragilidades nos controles internos da entidade pública.

Nesse contexto, é correto afirmar, com base na Constituição e na Lei 12.527/2011, que

- A) as empresas estatais estão sujeitas integralmente ao regime de direito privado aplicável à iniciativa privada, motivo pelo qual se impõe o sigilo de informações estratégicas como as referidas no enunciado.
- B) por se tratar de um princípio da Administração Pública, a publicidade deve ser maximizada tanto quanto possível, sem sacrificar outros princípios de igual relevância, tais como a legalidade e a eficiência.
- C) em caso de dúvida quanto à legalidade da ordem emitida por superior hierárquico, é dever do empregado público apresentar representação no Ministério Público ou no Tribunal de Contas competente.



D) a publicidade dos atos públicos é uma regra constitucional, devendo, portanto, ser observada de maneira absoluta por todos os agentes públicos, ainda que no âmbito de entidades que atuem em regime de plena concorrência com o setor privado.

E) caso houvesse algum dado pessoal nos relatórios, a publicidade destes estaria vedada ainda que os dados pessoais fossem removidos e ainda que a solicitação originasse de pedido de acesso à informação formulado nos termos da lei.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois as empresas estatais não estão integralmente fora do regime de direito público quando se trata de acesso à informação. Pela Lei 12.527/2011 (LAI), elas estão submetidas às regras de transparência, especialmente quanto a informações relacionadas ao uso de recursos públicos e ao interesse coletivo.

A **letra (B)** está correta, pois a publicidade é regra constitucional (art. 37, *caput*), mas não é absoluta: deve conviver harmonicamente com outros princípios, como a legalidade, segurança, eficiência e proteção de informações sensíveis, havendo situações em que se admitem atos sigilosos. A LAI adota exatamente essa lógica: máxima transparência possível, com exceções justificadas e específicas.

A **letra (C)** está incorreta, pois a LAI não impõe como dever automático que o empregado represente ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas apenas por ter dúvida sobre a ordem. Antes disso, ele deve buscar esclarecimentos internos, fundamentos legais e análise jurídica dentro da própria entidade.

A **letra (D)** está incorreta, pois embora a publicidade seja regra, ela não é absoluta — nem mesmo para órgãos típicos da Administração Direta. A Constituição e a LAI admitem sigilos legítimos (informações pessoais, informações classificadas, informações que comprometam segurança ou atividades estratégicas, por exemplo).

A **letra (E)** está incorreta, pois se os dados pessoais forem removidos (anonimização), a publicidade pode sim ser realizada, desde que não reste informação protegida. A LAI não proíbe divulgação de documentos pelo simples fato de originalmente conterem dados pessoais, desde que haja tratamento adequado dessas informações.

Gabarito (B)

13. VUNESP / Spcine - SP / 2024

A respeito do regime jurídico-administrativo, assinale a alternativa correta.

A) O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado autoriza que a Administração aja para atender as necessidades públicas, segundo a noção de interesse público do gestor, ainda que não haja autorização legislativa e a sua conduta importe ofensa ao núcleo dos direitos fundamentais.

B) O interesse público secundário corresponde à necessidade de o Estado atender necessidades coletivas por meio do exercício da função administrativa, não se confundindo com o interesse do próprio ente público enquanto titular de direitos e obrigações.

C) O interesse público, segundo parcela da doutrina, é indissociável do interesse privado, uma vez que ambos têm por base a Constituição Federal e há determinados interesses particulares que, se protegidos por direitos fundamentais, devem ser assegurados pelo Estado.



D) Prevalece na doutrina o entendimento de que o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é incompatível com os postulados da proporcionalidade e da concordância prática, motivo pelo qual deve ser rejeitado enquanto mecanismo dogmático de identificação do regime jurídico- administrativo.

E) O princípio da indisponibilidade do interesse público está relacionado ao fato de o gestor público não deter o poder para transigir sobre bens e direitos de titularidade da Administração Pública, motivo pelo qual o Estado não pode resolver os seus conflitos por meio de mecanismos alternativos de solução de controvérsias, como a arbitragem.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois a supremacia do interesse público não autoriza atuação sem lei nem violação ao núcleo dos direitos fundamentais. Mesmo quando prevalece o interesse público, a Administração deve agir dentro da legalidade e com respeito aos direitos fundamentais.

A **letra (B)** está incorreta, pois essa descrição corresponde ao interesse público primário (interesse da coletividade), e não ao interesse público secundário. O interesse público secundário é justamente o interesse do próprio Estado enquanto pessoa jurídica (ex.: interesse patrimonial da Administração).

A **letra (C)** está correta, pois parte relevante da doutrina contemporânea sustenta que interesse público e interesse privado não são categorias necessariamente opostas, já que ambos se fundamentam na Constituição. Há interesses particulares (especialmente ligados a direitos fundamentais) que integram o próprio interesse público e devem ser protegidos pelo Estado.

A **letra (D)** está incorreta, pois não há a rejeição ao princípio da supremacia do interesse público. Embora haja críticas, a posição dominante é que ele é compatível com a proporcionalidade e a concordância prática, desde que aplicado de forma ponderada e constitucional. A concordância prática refere-se à necessidade de compatibilizar os princípios em conflito, preservando o máximo possível de cada um, sem anular totalmente nenhum deles.

A **letra (E)** está incorreta, pois o princípio da indisponibilidade do interesse público não impede, por si só, a utilização de meios alternativos de solução de conflitos (como arbitragem, mediação ou conciliação). O que se exige é que tais mecanismos estejam previstos em lei e não impliquem renúncia indevida ao interesse público.

Gabarito (C)

14. VUNESP / Prefeitura de Santo André - SP / 2024

No que tange aos princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Administrativo, é correto afirmar que

A) à Administração Pública é lícito, por ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações e impor vedações aos administrados.

B) ligado ao princípio da supremacia do interesse público está o da finalidade pública, segundo o qual poderão, as pessoas administrativas, dispor sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização.

C) ao princípio da impessoalidade está relacionado o da finalidade pública, do qual decorrem as vedações constantes do artigo 37, §1º da Constituição Federal.



D) a moralidade administrativa equivale à moralidade comum, porquanto ambas contemplam honestidade e boa-fé, assim como equidade e justiça, atributos aplicáveis a qualquer pessoa, jurídica ou política.

E) pelos princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, são considerados legítimos os atos praticados pela Administração Pública, mesmo quando o benefício trazido à coletividade é inferior ao ônus suportado pelo receptor do ato.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois, em razão do princípio da legalidade administrativa, a Administração Pública somente pode conceder direitos, criar obrigações ou impor vedações aos administrados quando houver previsão em lei, e não apenas por ato administrativo.

A **letra (B)** está incorreta, pois o princípio da supremacia do interesse público não autoriza a Administração a dispor livremente dos interesses públicos. Ao contrário, tais interesses são indisponíveis, cabendo à Administração apenas geri-los conforme a lei.

A **letra (C)** está correta, pois o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado ao princípio da finalidade pública, do qual decorrem as vedações previstas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que proíbe a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública.

A **letra (D)** está incorreta, pois a moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum. Trata-se de um princípio jurídico autônomo, que exige conduta ética qualificada do agente público, pautada por probidade, lealdade institucional e boa-fé objetiva.

A **letra (E)** está incorreta, pois a supremacia do interesse público não legitima atos desproporcionais ou irrazoáveis. A atuação administrativa deve respeitar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo ilegítimos os atos que imponham ônus excessivo ao particular quando o benefício coletivo é inferior.

Gabarito (C)

15. VUNESP / SPTTrans / 2024

Qual princípio garante que a sanção imposta a um contratado, no contexto da gestão e fiscalização de contratos administrativos, seja equivalente à gravidade da infração cometida?

A) Princípio da Supremacia do Interesse Público, que permite à administração agir coercitivamente.

B) Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que veda à administração abrir mão de suas prerrogativas.

C) Princípio da Proporcionalidade, que assegura a adequação entre a conduta do contratado e a penalidade aplicada.

D) Princípio da Continuidade do Serviço Público, que exige que o serviço não seja interrompido pelas penalidades.

E) Princípio da Autotutela, que possibilita à administração rever seus atos a qualquer tempo.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois o princípio da supremacia do interesse público autoriza a Administração a exercer prerrogativas em face do particular, mas não é ele que garante a correspondência entre a gravidade da infração e a sanção aplicada.



A **letra (B)** está incorreta, pois o princípio da indisponibilidade do interesse público impede que a Administração renuncie a interesses públicos confiados à sua gestão, mas não trata da adequação entre a infração cometida pelo contratado e a sanção imposta no âmbito da fiscalização contratual.

A **letra (C)** está correta, pois o princípio da proporcionalidade assegura que a sanção aplicada ao contratado seja adequada, necessária e equilibrada em relação à gravidade da infração cometida. Esse princípio exige correspondência entre a conduta ilícita e a penalidade, evitando excessos ou punições desarrazoadas na gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

A **letra (D)** está incorreta, pois o princípio da continuidade do serviço público tem por finalidade garantir que os serviços públicos não sofram interrupções indevidas.

A **letra (E)** está incorreta, pois o princípio da autotutela confere à Administração o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os por conveniência e oportunidade.

Gabarito (C)

16. VUNESP / Prefeitura de Lins - SP / 2024

Um servidor público que se utiliza de recurso público para realizar propaganda pessoal fere os princípios da

- A) moralidade, da publicidade e da legalidade.
- B) legalidade, da moralidade e da impessoalidade.
- C) impessoalidade, da publicidade e da eficiência.
- D) eficiência, da moralidade e da impessoalidade.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois embora haja ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade, a situação descrita não caracteriza violação ao princípio da publicidade. A publicidade é um dever da Administração, e o problema no caso não é a divulgação em si, mas o desvio da finalidade da divulgação para promoção pessoal.

A **letra (B)** está correta, pois o servidor viola o princípio da legalidade, ao utilizar recurso público sem autorização legal para fins privados, o princípio da moralidade, por agir de forma eticamente reprovável, e, sobretudo, o princípio da impessoalidade, que veda a promoção pessoal de agentes públicos mediante o uso da máquina administrativa, conforme prevê o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CF/88, Art. 37, § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A **letra (C)** está incorreta, pois, embora haja violação ao princípio da impessoalidade, não se identifica afronta direta ao princípio da eficiência, que se relaciona ao melhor desempenho funcional e otimização de resultados, e não ao uso indevido de recursos para autopromoção.

A **letra (D)** está incorreta, pois o princípio da eficiência não é o núcleo da irregularidade descrita.

Gabarito (B)



17. VUNESP / APS - SP / 2024

Os autores que mais dissertam sobre interesse público atribuem a sua pertinência ao Direito Administrativo. Os especialistas na área reconhecem a existência de dois tipos de interesse público: o interesse público primário e o interesse público secundário. A esse respeito é correto afirmar que, para planejar qualquer ação comunicativa os comunicadores, devem reconhecer que o interesse público

A) primário subordina-se aos principais fundamentos da administração pública indireta, como das empresas estatais.

B) primário e o secundário se completam porque o primeiro diz respeito à comunidade e o segundo à individualidade.

C) secundário está afeto ao governo exercido por agentes públicos que integram o aparelho estatal.

D) primário, por representar o interesse privado, tem a tutela do governo contra o secundário, que representa a pessoa jurídica.

E) secundário é o que mais interessa aos comunicadores porque tem nexos com o contingente social que gera lucro.

Comentários:

A **letra (C)** está correta, pois o interesse público secundário está relacionado aos interesses do Estado enquanto ente administrativo, ligados à gestão, arrecadação, patrimônio e organização interna, sendo exercido por agentes públicos que integram o aparelho estatal. Esse interesse existe para viabilizar a realização do interesse público primário, mas não pode prevalecer sobre ele.

Aproveito para lembrar que o interesse público primário não se subordina aos fundamentos da administração indireta nem aos interesses das empresas estatais. Ao contrário, ele corresponde ao interesse da coletividade, devendo prevalecer inclusive sobre os interesses administrativos ou patrimoniais do próprio Estado.

Gabarito (C)

18. VUNESP / APS - SP / 2024

Um dos princípios da Administração Pública brasileira é o de que não há relação de subordinação, mas de vinculação, entre a administração direta e a administração indireta. Esse princípio é denominado

A) autotutela.

B) impessoalidade.

C) indisponibilidade do interesse público.

D) razoabilidade e proporcionalidade.

E) tutela administrativa.

Comentários:

A **letra (E)** está correta, pois o princípio da tutela administrativa (também chamado de controle finalístico ou supervisão ministerial) estabelece que não há relação de hierarquia, mas apenas de



vinculação, entre a administração direta e as entidades da administração indireta, limitando-se o controle à verificação do cumprimento das finalidades legais.

Gabarito (E)

19. VUNESP / Prefeitura de Santo André - SP / 2024

Considere que Mauro é médico sanitarista, prefeito do Município X e gostaria de dar publicidade às campanhas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, por meio da veiculação de vídeos com sua atuação como profissional da saúde, usando imagens em que é retratada sua rotina e experiência como médico.

Com base na situação hipotética e no disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que

A) Mauro pode veicular a publicidade como preferir, desde que encaminhe previamente ao Ministério Público, para ciência.

B) desde que se comprove que a publicidade tem caráter educativo, Mauro pode utilizar de sua imagem, caracterizando promoção pessoal.

C) a Constituição apenas veda esse tipo de campanha publicitária em ano eleitoral.

D) a publicidade deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter imagens que caracterizem promoção pessoal de Mauro, mesmo ele sendo médico sanitarista.

E) caso a Câmara Municipal aprove previamente a campanha publicitária, ela pode ser veiculada no âmbito do Município X, ainda que em ano eleitoral.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois a Constituição Federal não condiciona a veiculação de publicidade institucional à prévia ciência do Ministério Público. Além disso, ainda que houvesse ciência prévia, isso não afastaria a vedação à promoção pessoal, conforme o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CF/88, Art. 37, § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A **letra (B)** está incorreta, pois ainda que a publicidade tenha caráter educativo, é vedada a utilização da imagem do médico quando isso caracterizar promoção pessoal.

A **letra (C)** está incorreta, pois a vedação à promoção pessoal em publicidade institucional é permanente, não se restringindo a ano eleitoral.

A **letra (D)** está correta, pois a publicidade institucional deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inserção de imagens que promovam pessoalmente o agente público, ainda que este possua formação técnica relacionada ao tema da campanha, conforme prevê o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

A **letra (E)** está incorreta, pois a aprovação prévia pela Câmara Municipal não afasta a vedação constitucional à promoção pessoal em publicidade institucional, tampouco legitima a veiculação em ano eleitoral ou fora dele.

Gabarito (D)



20. VUNESP / SAAE de Aparecida - SP / 2024

Uma entidade pública, a exemplo de uma autarquia, deve ter as suas atividades finalísticas supervisionadas com base no princípio da

- A) autotutela.
- B) publicidade.
- C) responsabilidade objetiva do Estado.
- D) tutela administrativa.
- E) razoabilidade.

Comentários:

A **letra (D)** está correta, pois a tutela administrativa (também chamada de controle finalístico ou supervisão ministerial) é o princípio que justifica a supervisão das atividades finalísticas das entidades da administração indireta, como autarquias, pelo ente instituidor, sem relação de hierarquia, apenas para garantir que atuem conforme a lei e os objetivos para os quais foram criadas.

Gabarito (D)

21. VUNESP/Pref. Catanduva-SP/Agente Fiscal de Tributos/2024

O princípio administrativo que fundamenta a prerrogativa da Administração Pública de modificar, unilateralmente, os contratos por ela celebrados é o princípio da

- A) impessoalidade.
- B) razoabilidade.
- C) supremacia do interesse público.
- D) moralidade.
- E) eficiência.

Comentários:

O gabarito está na **letra (C)**. O princípio da supremacia do interesse público é um dos pilares do regime jurídico-administrativo e confere à Administração Pública prerrogativas (poderes) especiais em suas relações com os particulares. Uma dessas prerrogativas é a possibilidade de alterar unilateralmente cláusulas dos contratos administrativos, quando necessário para adequá-los ao interesse público.

Gabarito (C)

22. VUNESP/Pref Santo André-SP/Auditor Fiscal de Receita Municipal /2024

O princípio não contido explicitamente no texto constitucional, mas que se pode inferir a partir da própria noção de Estado Democrático de Direito, dos direitos fundamentais e da cláusula do devido processo legal, orientando a ação dos administradores públicos a partir de três eixos: (i) adequação; (ii) necessidade; e (iii) proporcionalidade em sentido estrito.

É correto afirmar que o texto apresentado se refere ao

- A) princípio da eficácia.
- B) princípio da legalidade.



- C) princípio da moralidade.
- D) princípio da segurança jurídica.
- E) princípio da razoabilidade.

Comentários:

O gabarito está na **letra (E)**. O princípio da razoabilidade, apesar de não estar expresso no texto constitucional, norteia a atuação administrativa em três eixos:

Adequação: as ações e medidas devem ser executadas de maneira apropriada para alcançar os objetivos pretendidos;

Necessidade: as ações devem ser necessárias, de modo que não há outras maneiras menos gravosas para alcançar o fim desejado;

Proporcionalidade: as ações devem ser proporcionais aos objetivos pretendidos, evitando excessos.

A **Letra (A)** está incorreta pois o princípio da eficácia está relacionado ao alcance dos objetivos pela administração. A **Letra (B)** está incorreta pois o princípio da legalidade se refere à necessidade de a atuação do poder público seguir o que está previsto em lei. A **Letra (C)** está incorreta pois a moralidade está relacionada à atuação da administração de acordo com princípios morais e éticos. Por fim, a **Letra (E)** está incorreta pois a segurança jurídica se refere à previsibilidade e estabilidade das relações jurídicas e das decisões administrativas.

Gabarito (E)

23. VUNESP/CÂMARA DE CAMPINAS - 2024

Na Administração Pública brasileira, o princípio básico que deve ser observado tanto em relação aos administrados, no sentido de a Administração Pública não poder atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, como em relação à própria Administração Pública, pois os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao servidor que o pratica, mas ao órgão ou à entidade públicos, é denominado

- (A) impessoalidade.
- (B) eficiência.
- (C) legalidade.
- (D) publicidade.
- (E) moralidade.

Comentários:

A **letra (A)** está correta, tendo em vista que a definição do enunciado está de acordo com o princípio da impessoalidade citado pela Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

[...] o princípio da impessoalidade estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 33ª ed. 2020. eBook. p. 226.



Gabarito (A)

24. VUNESP/PREFEITURA DE JUNDIAÍ-SP - Área da Saúde – Assistente de Administração - 2023

O princípio da Administração Pública que diz respeito a tratar todos os indivíduos sem qualquer tipo de discriminação é o da

- A) Eficiência.
- B) Impessoalidade.
- C) Legalidade.
- D) Moralidade.
- E) Publicidade.

Comentários:

Ao mencionar o tratamento dos indivíduos sem discriminações, isto é, sem perseguições ou favoritismos, fica claro que estamos diante do princípio da impessoalidade. O enunciado foi retirado do seguinte trecho da doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello² :

Se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimetosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideologias não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

Gabarito (B)

25. VUNESP - APrev (PERUÍBEPREV)/PERUÍBEPREV/Benefícios/2022

Um gestor público de uma Autarquia, recém-empossado e proveniente do setor privado, foi selecionado pelo Executivo para que colocasse em prática propostas de gestão inovadoras. Uma delas seria a construção de uma escola de empreendedorismo para combater o desemprego local. Esse gestor público imaginava que poderia contratar os serviços sem licitação e os professores sem concurso público, tal como agia no setor privado. Para que ele entendesse os procedimentos necessários, a assessoria jurídica apresentou ao gestor o seguinte Princípio Constitucional da Administração Pública:

- A) Moralidade.
- B) Impessoalidade.
- C) Legalidade.
- D) Eficiência.
- E) Publicidade.

Comentários:

O princípio constitucional da Administração Pública que a assessoria jurídica deve explicitar ao gestor público é o da "legalidade". O princípio da legalidade é um dos pilares fundamentais da Administração Pública brasileira e implica que todas as ações da Administração Pública devem estar em conformidade com as leis e normas que regem a atuação do Estado. Isso significa que o

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª edição. Ed. Malheiros. P. 114.



gestor público não pode agir de forma arbitrária ou contrária à lei, como contratar serviços sem licitação ou professores sem concurso público.

Dessa forma, é necessário que o gestor público entenda que a Administração Pública tem procedimentos específicos para contratação de serviços e de pessoal, que devem ser seguidos para garantir a legalidade e a transparência dos atos administrativos.

Cabe destacar que os demais princípios também estão presentes no processo licitatório, até porque são premissas norteadoras da administração pública. Entretanto, no caso da questão, primariamente está sendo desrespeitada a legalidade, uma vez que há previsão expressa constitucional para a realização de licitação. Secundariamente, com a licitação não sendo realizada, outros princípios expressos seriam desrespeitados, como o da impessoalidade e a moralidade.

Art. 37, Inc XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante do exposto, conclui-se que a **alternativa (C)** está correta, enquanto que as **alternativas (A), (B), (D) e (E)** estão equivocadas.

Gabarito (C)

26. VUNESP - APrev (PERUÍBEPREV)/PERUÍBEPREV/Financeira e Investimentos/2022

O ingresso no setor público ocorre essencialmente por meio de concursos públicos. De acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, qual deles é o principal no sentido de oferecer as bases que justificam os concursos públicos?

A) Moralidade, pois segue-se o princípio ético da gestão pública e evita-se qualquer tipo de favorecimento.

B) Impessoalidade, na medida em que não há discriminação e se preconiza a igualdade entre os participantes. 3 57

C) Legalidade, ou seja, cabe ao gestor público seguir o que está estabelecido nas leis, contra personalismo e favorecimentos.

D) Publicidade, na medida em que se deve expor as demandas de pessoal de forma ampla, irrestrita e acessível aos cidadãos.

E) Eficiência, pois o concurso público é o instrumento que otimiza os resultados, maximizando os recursos públicos.

Comentários:

O princípio constitucional que justifica diretamente a utilização de concursos públicos para ingresso no setor público é o princípio da impessoalidade. Esse princípio estabelece que a Administração Pública deve tratar todos os cidadãos de forma igual, sem discriminação ou favorecimentos, e que as decisões devem ser tomadas com base em critérios objetivos e impessoais. O concurso público é um instrumento que permite a seleção dos candidatos de



forma objetiva e impessoal, com base em critérios como a avaliação de conhecimentos, habilidades e competências necessárias para o desempenho do cargo. Dessa forma, evita-se a possibilidade de favorecimentos ou discriminações, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os interessados em ocupar cargos no setor público.

Gabarito (B)

27. VUNESP - Câmara Municipal de São José dos Campos - SP - Técnico Legislativo - 2022

A respeito dos princípios do Direito Administrativo, assinale a alternativa correta.

- A) O princípio da moralidade administrativa impede a prática do nepotismo na Administração Pública, estendendo-se a vedação a nomeações de cargos políticos.
- B) É compatível com o princípio da legalidade a ação administrativa que, embora não esteja estritamente autorizada por lei, tem por base os princípios constitucionais e visa assegurar os direitos fundamentais do cidadão.
- C) O princípio da eficiência exige que a correção da ação administrativa seja analisada exclusivamente sob o prisma econômico.
- D) O princípio da impessoalidade não impede a realização de propagandas que tenham por objetivo promover a imagem do gestor público.
- E) Em função do princípio da publicidade, todos os atos administrativos devem ter o seu conteúdo veiculado no Diário Oficial do respectivo ente federativo.

Comentários:

A **alternativa (A)** está incorreta. De fato, a moralidade é um dos princípios que fundamenta a vedação ao nepotismo constante da Súmula Vinculante 13 do STF. Todavia, apesar de ser vedada a nomeação de cônjuges e parentes de até 3º grau da autoridade nomeante para cargos em comissão e funções de confiança, em regra esta vedação não alcança cargos de natureza política³, a exemplo dos cargos de Secretários Estaduais ou Municipais e Ministros de Estado:

(.) 3. A nomeação de parente, cônjuge ou companheira para cargos de natureza eminentemente política, como no caso concreto, em que a esposa do Prefeito foi escolhida para exercer cargo de Secretária Municipal, não se subordina ao Enunciado Vinculante 13.

(STF - Rcl: 33116 PR 0017031-80.2019.1.00.0000, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 05/08/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: 08/09/2020)

Em outras palavras, atendidos certos requisitos⁴, uma autoridade poderia nomear seu parente próximo para um cargo que tem natureza política (como o irmão do prefeito ser nomeado para o cargo de secretário municipal).

A **alternativa (B)** está correta. Como sabemos, por força do princípio da legalidade, a Administração deve agir segundo a lei em sentido amplo. Além disso, nem toda ação administrativa terá explícita previsão em lei. Há situações em que o poder público irá agir de acordo com a conveniência e oportunidade, respeitando os limites traçados na legislação, a exemplo dos princípios constitucionais e os direitos fundamentais do cidadão.

³ STF Recl 6650, rel. Min. Ellen Gracie. Informativo STF 524

⁴ STF. Recl 7590, redator Min. Gilmar Mendes. 21/3/2019



A **alternativa (C)** está incorreta, pois o Examinador tentou restringir o princípio da eficiência ao prisma econômico. A eficiência, na verdade, relaciona-se também com a qualidade dos serviços públicos, com produtividade, rapidez, rendimento funcional, celeridade, não devendo ser analisada “exclusivamente sob o prisma econômico”.

A **alternativa (D)** está incorreta. Ao contrário, uma das dimensões do princípio da impessoalidade é, justamente, a vedação à promoção pessoal de agentes pelas conquistas do poder público:

CF, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos.

Por fim, a **alternativa (E)** está incorreta por duas razões. Primeiramente, lembro que nem todos os atos administrativos são públicos, pois a CF admite, em caráter excepcional, atos sigilosos para resguardo da segurança da sociedade e do Estado e defesa da intimidade ou o interesse social (CF, art. 5º, XXXIII e LX). Além disso, mesmo os atos públicos não necessitam ser todos publicados. A publicação é apenas uma das várias formas de se concretizar a publicidade dos atos administrativos. Segundo parte da doutrina⁵, devem ser publicados no diário oficial apenas os atos que geram **efeitos externos** e aqueles que **onerem o patrimônio público**.

Gabarito (B)

28. VUNESP/ISS Guarulhos – Inspetor – 2019

Assinale a alternativa que contém os princípios da Administração Pública explícitos na Constituição Federal.

- (A) Proporcionalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e legalidade.
- (B) Impessoalidade, publicidade, moralidade, legalidade e eficiência.
- (C) Legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, finalidade pública e moralidade.
- (D) Autotutela, continuidade, razoabilidade, legalidade e moralidade.
- (E) Moralidade, confiança legítima, segurança jurídica, legalidade e impessoalidade.

Comentários:

Segundo previsto no *caput* do art. 37 da CF, são princípios aplicáveis à Administração Pública a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (L-I-M-P-E).

Os demais princípios mencionados nas alternativas, embora sejam princípios da Administração Pública, não estão explicitados no rol do art. 37, sendo chamados de “implícitos” ou “reconhecidos”.

Gabarito (B)

29. VUNESP - Analista Legislativo (CM Serrana) /2019

Assinale a alternativa que contempla um princípio constitucional implícito relacionado à Administração Pública.

- A) Moralidade.
- B) Razoabilidade.

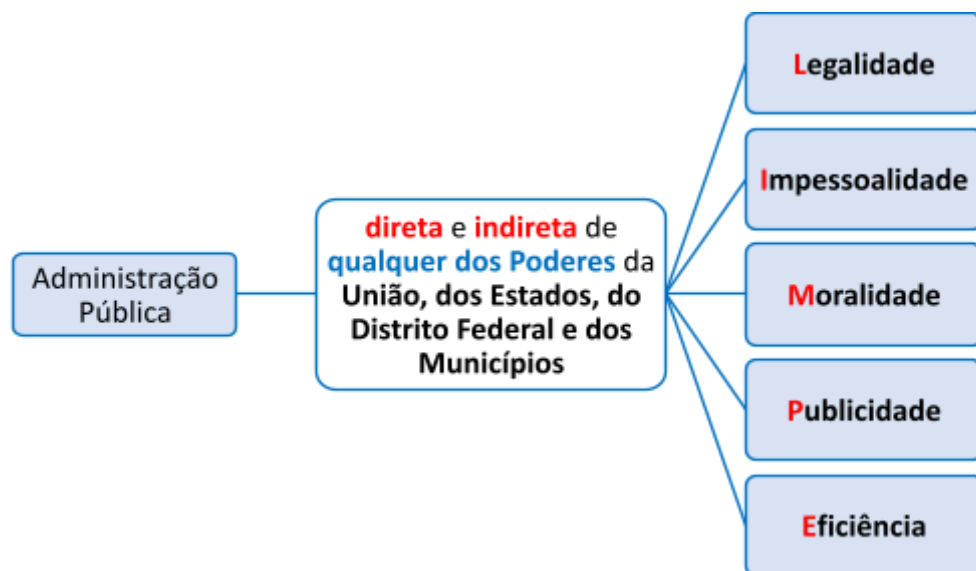
⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 244



- C) Publicidade.
- D) Eficiência.
- E) Impessoalidade.

Comentários:

A questão pede o princípio que não se encontra listado no *caput* do art. 37 da CF, sintetizado a seguir:



Assim, o gabarito está na **letra (b)**, que menciona princípio implícito no texto constitucional, com sede no princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

Gabarito (B)

30. VUNESP - Controlador Interno (CM Serrana) /2019

São princípios que regem a Administração Pública direta e indireta no Brasil, conforme o caput do art. 37 da Constituição:

- A) impessoalidade, legalidade, publicidade, eficiência e moralidade.
- B) liberalismo, igualdade, eficiência, moralidade e publicidade.
- C) liberdade, impessoalidade, moralismo, publicidade e eficácia.
- D) impessoalidade, legalidade, supremacia do interesse público, transparência e moralidade.
- E) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade.

Comentários:

Mais uma questão cobrando o famoso L-I-M-P-E, sintetizado acima.

Gabarito (A)

31. VUNESP - Encarregado do Setor de Licitação (UNIFAI) /2019

A respeito dos princípios administrativos, assinale a alternativa correta.

- A) Em função do princípio da publicidade, a ausência de divulgação de todo ato o torna necessariamente nulo.



- B) O princípio da eficiência impõe que a Administração fiscalize de maneira rigorosa a obediência às formalidades legais, independentemente dos resultados alcançados.
- C) O princípio modalidade, por possuir conteúdo indeterminado, tem a sua aplicação necessariamente condicionada à prévia expedição de lei.
- D) O princípio da legalidade implica na necessidade de que a realização de toda e qualquer conduta administrativa esteja estritamente autorizada por lei em sentido formal.
- E) O princípio da impessoalidade veda que os agentes públicos se promovam às custas da Administração Pública.

Comentários:

A **letra (a)** está duplamente incorreta. Nem todo ato requer sua divulgação integral. Primeiramente porque a publicidade é uma regra que admite exceção, como nos casos de segurança da sociedade e do Estado e defesa da intimidade ou interesse social:

CF, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja **imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a **defesa da intimidade** ou o **interesse social** o exigirem;

Além disso, há situações em que a divulgação é obrigatória, mas poderá ser realizada de modo resumido, como ocorre com os avisos de licitação e os extratos de contrato, a exemplo do seguinte:

Lei 8.666/1993, art. 61, parágrafo único. A publicação **resumida** do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

A **letra (b)** está incorreta. O princípio da eficiência representa uma superação da administração burocrática, voltada exclusivamente ao cumprimento da lei, e uma evolução rumo à administração gerencial. Assim, busca introduzir a dimensão de **resultados** da atuação administrativa, em que se devem avaliar os **benefícios** e os **custos** da ação estatal.

A **letra (c)** está incorreta. Ao que parece, o Examinador buscou confundir o candidato com o princípio da moralidade. A este respeito, sua aplicação não exige lei prévia autorizando-a.

A **letra (d)** está incorreta. A conduta administrativa deve, e fato, estar prevista em lei. No entanto, não se exige lei formal, admitindo-se que o gestor público siga previsões constantes de atos normativos infralegais, como os decretos.

A **letra (e)** está correta ao mencionar uma das dimensões do princípio da impessoalidade:

CF, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito (E)



32. VUNESP - Profissional de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (UNICAMP)/Profissional para Assuntos Administrativos/Recursos Humanos/2019

A Câmara de um Município do interior de São Paulo aprova, em 31 de dezembro de 2017, lei destinando verbas públicas para o custeio de evento cultural de caráter privado, realizado anualmente por empresa da família de um grande produtor rural que já foi prefeito do Município.

Essa lei mostra-se incompatível com o interesse público e com o princípio da

- A) eficiência.
- B) motivação.
- C) segurança jurídica.
- D) impessoalidade.
- E) publicidade.

Comentários:

Tal lei acaba por favorecer um produtor rural em detrimento de outros, violando o princípio da impessoalidade, o qual **proíbe favoritismos** ou **perseguições** por parte do gestor público.

Gabarito (D)

33. FCC/SPPREV – Técnico - 2019

O regime jurídico de direito público sujeita a Administração pública à observância de normas, que abrangem regras e princípios. No que se refere à dinâmica de aplicação das referidas normas,

- (A) os princípios incidem em escala de preferência, sendo o da legalidade dotado de preferência e prevalência sobre os demais princípios que regem a Administração pública.
- (B) a legislação vigente, ainda que infraconstitucional, se sobrepõe hierarquicamente em relação aos princípios previstos na Constituição Federal.
- (C) os princípios centrais previstos na Constituição Federal sobrepõem-se às regras, estas que têm hierarquia infraconstitucional.
- (D) as regras somente são válidas e eficazes se forem expressamente vinculadas a um princípio, sob pena de nulidade.
- (E) inexistente hierarquia material apriorística entre as regras e os princípios, não cabendo, contudo, ao administrador público decidir não cumprir uma lei por entendê-la em desacordo com os princípios.

Comentários:

Estamos diante de uma questão doutrinária, que exigiu conhecimento quanto à "teoria da norma jurídica", especialmente às características e diferenças entre "regras" e "princípios". Assim, já destaco que as normas jurídicas, que compõem nosso ordenamento jurídico, usualmente se subdividem em regras e princípios.

A **alternativa (A)** está incorreta. Ao contrário, inexistente prevalência (ou hierarquia formal) de um princípio sobre outro. Havendo a incidência de múltiplos princípios em determinada situação, o intérprete do direito administrativo deve se valer do método da ponderação, realizando uma valoração do peso de cada princípio, à luz do caso concreto. Assim, nem mesmo o princípio da legalidade sobrepõe-se aos demais em todas as situações (a exemplo da manutenção no



ordenamento jurídico de atos inválidos em razão do princípio da segurança jurídica), não havendo que se falar em "preferência e prevalência".

A **alternativa (B)** está incorreta. Primeiramente, lembro que os princípios conferem coesão e unidade de sentido ao ordenamento jurídico. Além disso, em razão da hierarquia das normas jurídicas, a legislação infraconstitucional não se sobrepõe aos princípios constitucionais, visto que estes ocupam lugar privilegiado na pirâmide normativa.

A **alternativa (C)** está incorreta. Em primeiro lugar, destaco que existem regras tanto na Constituição como na legislação infraconstitucional. Um exemplo é a regra constitucional que determina que o servidor público efetivo adquire estabilidade após X anos de efetivo exercício. Poderíamos ainda dizer que os princípios constitucionais (implícitos ou explícitos) se sobrepõem a normas infraconstitucionais, mas não se admite hierarquia formal dentro do próprio texto constitucional.

A **alternativa (D)** está incorreta. As regras - como espécies de normas jurídicas - possuem conteúdo próprio e, assim, produzem efeitos normativos e devem ser respeitadas mesmo quando não relacionadas diretamente a um princípio. Além disso, nem sempre as regras estarão "regulamentando" princípios.

A **alternativa (E)**, por sua vez, está correta. De fato, não se admite que uma regra seja materialmente mais importante que um princípio, gozando sempre de prevalência sobre ele. Por exemplo, havendo uma regra constitucional e um princípio constitucional, ambos devem ser respeitados.

Nesse sentido, o "operador do direito" não poderia se valer do maior grau de indeterminação quanto ao conteúdo dos princípios como pretexto para descumprir regras de mesma hierarquia formal.

Gabarito (E)

34. FCC/ SEGEP-MA – Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – 2018

Os princípios que balizam a atuação da Administração pública

A) decorrem do regime publicístico e não estão explícitos em normas específicas, salvo a moralidade, que possui assento constitucional.

B) estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.

C) estão, em sua maioria, explícitos na Constituição Federal e comportam harmonização e ponderação, sem prevalência apriorística de um sobre o outro.

D) comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.

E) dependem, para sua aplicação, de positivação em legislações específicas, em decorrência justamente da legalidade, considerado um princípio implícito decorrente do regime democrático.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, já que vários dos princípios balizadores da atuação administrativa estão expressos, tanto na Constituição Federal quanto em normas infraconstitucionais. No texto constitucional, por exemplo, ao lado do princípio da moralidade, mencionado na alternativa, temos a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e, mais recentemente, a eficiência.



A **letra (B)**, incorreta, pois o princípio da legalidade, apesar de submeter a todos, não foi erigido como cláusula pétrea no texto constitucional (CF, art. 60, §4º).

A **letra (C)** foi dada como correta. Eu não diria que a maioria dos princípios (quantitativamente falando) está explicitada no texto constitucional, mas todo o restante da alternativa está correto. De fato, não há um princípio que sempre prevaleça sobre os demais, além do que, havendo conflito, deve-se socorrer da ponderação e harmonização.

A **letra (D)**, incorreta, já que não há hierarquia material entre os princípios, não sendo correto afirmar que um ou outro sempre prevalecerá sobre os demais.

A **letra (E)** está duplamente incorreta. Primeiramente, o princípio da legalidade, apesar de decorrer do Estado de Direito, está explícito no próprio texto constitucional (Constituição Federal, art. 37, *caput*), além da Lei 9.784/1999. Além disso, os efeitos gerados pelos princípios independem de regulamentação. Como normas jurídicas, os princípios possuem força cogente. Um exemplo deste efeito cogente dos princípios pode ser visualizado na produção de leis. Assim, um princípio, enquanto norma jurídica, é capaz de impedir a produção de regras jurídicas contrárias ao seu conteúdo.

Gabarito: C

35. FCC/ TRE-PR - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

Considera-se expressão dos princípios que regem as funções desempenhadas pela Administração pública a

A) possibilidade de autuação e imposição de multas a estabelecimentos comerciais, para garantir o adequado funcionamento do setor de mercado em que atuam, como atuação que privilegia o princípio da eficiência.

B) edição de decretos autônomos, que disciplinam a atuação a Administração pública e os direitos e deveres dos servidores, como expressão do princípio da legalidade.

C) publicação dos extratos de contratos firmados pela Administração pública no Diário Oficial, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, como manifestação do princípio da publicidade.

D) edição de atos administrativos sem identificação dos responsáveis pela autoria, como forma de preservação da esfera privada desses servidores e manifestação do princípio da impessoalidade.

E) possibilidade da prática de atos não previstos em lei, em defesa de interesse público primário ou secundário, ainda que importe na violação de direitos legais de particulares, em prol do princípio da supremacia do interesse público.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois a situação narrada não se relaciona diretamente com o princípio da eficiência, e sim com o princípio da supremacia do interesse público.

A **letra (B)** também está incorreta. Os decretos autônomos não podem disciplinar direitos e deveres dos servidores, mas apenas dispor sobre:

CF, art. 84, VI, a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;



Por sua vez, a **letra (C)** está correta. A publicação dos extratos de contratos é manifestação do princípio da publicidade:

Lei 8.666/1993, art. 61, parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua **eficácia**, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

A **letra (D)**, incorreta, já que a edição de atos administrativos anônimos não encontra respaldo em lei. Tal prática viola, entre outros, o princípio da publicidade. Além disso, mesmo quando o ato tem seu autor identificado, pela teoria da imputação, a conduta é imputada ao respectivo órgão (princípio da impessoalidade).

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, pois não se pode descumprir a lei tendo como pretexto a supremacia do interesse público. Mesmo do alto de sua supremacia, a administração pública deve seguir os ditames legais. Na verdade, o patamar de superioridade da administração pública resulta, principalmente, dos instrumentos previstos na própria lei.

Gabarito: C

36. FCC/ TRT - 21ª Região (RN) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a

A) impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.

B) legalidade, que impede que a Administração pública se submeta a atos normativos infralegais.

C) moralidade, desde que associada a outros princípios e regras previstos em nosso ordenamento jurídico.

D) eficiência, que impede a contratação direta de serviços pela Administração pública, garantindo a plena competição entre os interessados e sempre o menor preço para o erário público.

E) publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.

Comentários:

A **letra (A)** está correta e ilustra dois institutos diretamente ligados ao princípio da impessoalidade: o concurso público e a licitação para selecionar prestadores de serviço para a administração pública.

Por sua vez, a **letra (B)** está incorreta. A “lei”, a que se refere o princípio da legalidade, tem sentido amplo. Assim, a administração pública também se submete a atos normativos infralegais, que são expedidos em caráter regulamentar.

A **letra (C)**, incorreta, pois a moralidade é um princípio ‘autônomo’ e, portanto, não depende da associação a outros princípios para produzir efeitos.



A **letra (D)** está incorreta. Apesar de licitação ser a regra no nosso ordenamento jurídico, excepcionalmente admite-se contratações diretas, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Além disso, a licitação busca a contratação da solução mais vantajosa, nem sempre aquela que possui o menor preço entre todas as soluções. Por fim, apesar de a alternativa se referir à busca pelo menor preço, a licitação dá concretude, na verdade, ao princípio da impessoalidade na seleção de empresas para contratar com a administração pública.

Por fim, a **letra (E)**, incorreta, já que a publicação dos atos e contratos firmados pela administração pública ocorre de forma resumida (não se publica no diário oficial todo o teor do contrato ou do edital de licitação). Nesse sentido, vejam o que diz a Lei 8.666 a respeito da publicação dos contratos:

Lei 8.666/1993, art. 61, parágrafo único. A publicação **resumida** do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabarito: A

37. FCC/ PC-AP – Agente de Polícia – 2017

Considere as seguintes afirmações a respeito dos princípios constitucionais da Administração pública:

I. Viola o princípio da o ato administrativo incompatível com padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.

II. Atende ao princípio da o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

III. Viola o princípio da o ato administrativo praticado com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

Os trechos acima transcritos tratam, respectivamente, dos princípios da

A) I – moralidade, II – eficiência e III – impessoalidade.

B) I – moralidade, II – eficiência e III – razoabilidade

C) I – moralidade, II – razoabilidade e III – impessoalidade.

D) I – dignidade da pessoa humana, II – eficiência e III – igualdade.

E) I – dignidade da pessoa humana, II – razoabilidade e III – igualdade.

Comentários:

O princípio que se relaciona com padrões éticos, decoro e boa-fé é o da moralidade.

Já o alcance de resultados e o melhor modo de desempenho das funções estão ligados à eficiência.

Por fim, a prática de ato administrativo com intuito de prejudicar ou beneficiar determinadas pessoas viola o princípio da impessoalidade.

Gabarito: A

38. FCC/ TRE-PR - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017



Dentre os princípios que regem a Administração pública, aplica-se aos servidores públicos, no exercício de suas funções,

A) legalidade, como princípio vetor e orientador dos demais, tendo em vista que os todos os atos dos servidores têm natureza vinculada, ou seja, devem estar previstos em lei, assim como todas as infrações disciplinares e respectivas penalidades.

B) moralidade, que orienta todos os atos praticados pelos servidores públicos, mas cuja violação não pode ser imputada à Administração pública enquanto pessoa jurídica, porque sua natureza é incompatível com a subjetividade.

C) publicidade, que exige a publicação de todos os atos praticados pelos servidores, vinculados ou discricionários, ainda que não dependam de motivação, não atingindo, contudo, os atos que se refiram aos servidores propriamente ditos, que prescindem de divulgação, porque surtem efeitos apenas internos.

D) eficiência, como finalidade precípua da atuação da Administração pública, obrigando os servidores públicos a prezar pela sua aplicação em preferência aos demais princípios, que a ela passaram a se subordinar após sua inclusão na Constituição Federal.

E) impessoalidade, tanto no que se refere à escolha dos servidores, quanto no exercício da função pelos mesmos, que não pode favorecer, beneficiar ou perseguir outros servidores e particulares que mantenham ou pretendam manter relações jurídicas com a Administração pública.

Comentários:

A **letra (A)**, incorreta, peca ao afirmar que todos os atos têm natureza vinculada. Ao lado destes, existem os atos discricionários, os quais também devem ser praticados segundo os ditames legais.

A **letra (B)** também está incorreta. Em regra, os atos são imputados ao órgão a que se vincula o servidor público. De toda forma, não apenas a conduta funcional deve ser pautada pela moralidade, mas também as ações das próprias organizações públicas. Por exemplo, uma Portaria da Receita Federal do Brasil que estabelece que os auditores poderão utilizar os carros oficiais aos finais de semana, para atividades particulares, é claramente imoral. Assim, aquele ato administrativo está eivado de imoralidade, devendo ser declarado nulo.

A **letra (C)** está incorreta. De fato, a publicidade consiste na regra geral, mas esta comporta exceções, a exemplo do sigilo necessário à segurança da sociedade e do Estado e à intimidade. Portanto, não é correto afirmar que a todos os atos deve-se dar publicidade, muito menos que devem ser publicados. Há atos de efeitos internos que dispensam publicação.

A **letra (D)**, incorreta, já que a eficiência não se sobrepõe aos demais princípios. Um exemplo é que a administração pública deve optar pela solução mais eficiente, dentre as soluções legalmente admitidas (princípio da legalidade).

A **letra (E)**, correta, ilustra corretamente duas situações em que se manifesta o princípio da impessoalidade.

Gabarito: E

39. FCC/ ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte III – Direito - 2017

A Administração pública segue regras e princípios no exercício de suas funções executivas. Referidos princípios



- A) são explícitos, tais como princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, todos que se submetem hierarquicamente ao princípio da supremacia do interesse público.
- B) são diretrizes à atuação da Administração pública, sem coercibilidade, diferentemente das regras, cujo descumprimento implica sancionamento das autoridades públicas.
- C) estão expressos na Constituição Federal, mas também há princípios implícitos que submetem a Administração pública.
- D) dependem de previsão sancionatória para possuírem força coercitiva, não havendo consequência direta pelo descumprimento dos mesmos.
- E) se sobrepõem às regras, porque previstos em nível constitucional, bem como porque possuem âmbito de abrangência mais amplo que as normas infralegais.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, já que há princípios explícitos e implícitos. Além disso, não há uma superioridade hierárquica do princípio da supremacia do interesse público ou de qualquer outro princípio.

As **letras (B) e (D)** estão incorretas, pois os princípios também são revestidos de coercibilidade. O descumprimento de princípios também poderá ensejar a aplicação de sanções às autoridades. O descumprimento a um princípio poderia, por exemplo, resultar em uma ação de improbidade administrativa.

A **letra (C)** está correta, ao mencionar os princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. Apesar de realmente possuírem abrangência mais ampla que as regras ('leis') e de estarem previstos, implícita ou expressamente no texto constitucional, os princípios não são hierarquicamente superiores às regras.

Gabarito: C

40. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário – Área Administrativa- 2017

Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, foi considerada inconstitucional lei que destinava verbas públicas para o custeio de evento cultural tipicamente privado, sem amparo jurídico-administrativo. Assim, entendeu a Corte Suprema tratar-se de favorecimento a seguimento social determinado, incompatível com o interesse público e com princípios que norteiam a atuação administrativa, especificamente, o princípio da

- A) presunção de legitimidade restrita.
- B) motivação.
- C) impessoalidade.
- D) continuidade dos serviços públicos.
- E) publicidade.

Comentários:

Se a atuação administrativa favorece um particular, um determinado servidor ou, até mesmo, determinado seguimento em detrimento de outros, pode-se considerar que houve violação ao princípio da impessoalidade.

A respeito deste último caso, favorecimento a um seguimento social, é importante mencionar a ADI 4180, a que se refere a questão:



(..) Brasília Music Festival

a destinação de verbas públicas para o custeio de evento cultural tipicamente privado, sem amparo no regime jurídico-administrativo, traduz-se em favorecimento a segmento social determinado, incompatível, portanto, com o interesse público e com os preceitos constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa (..)

(..) Circunstâncias fático-jurídicas que permitem seja identificado um único favorecido. Violação à moralidade e à impessoalidade administrativas.

ADI 4180/DF. Rel. Min. Gilmar Mendes. 11/9/2014

Gabarito: C

41. FCC/ TRE-SP - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Considere a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: A Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 29ª edição, p. 99). Essa lição expressa o conteúdo do princípio da

A) impessoalidade, expressamente previsto na Constituição Federal, que norteia a atuação da Administração pública de forma a evitar favorecimentos e viabilizar o atingimento do interesse público, finalidade da função executiva.

B) legalidade, que determina à Administração sempre atuar de acordo com o que estiver expressamente previsto na lei, em sentido estrito, admitindo-se mitigação do cumprimento em prol do princípio da eficiência.

C) eficiência, que orienta a atuação e o controle da Administração pública pelo resultado, de forma que os demais princípios e regras podem ser relativizados.

D) supremacia do interesse público, que se coloca com primazia sobre os demais princípios e interesses, uma vez que atinente à finalidade da função executiva.

E) publicidade, tendo em vista que todos os atos da Administração pública devem ser de conhecimento dos administrados, para que possam exercer o devido controle.

Comentários:

A lição da Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro está ligada ao princípio da impessoalidade, que impede favoritismos e perseguições na administração pública.

Gabarito: A

42. FCC/ PGE-MT – Analista – Contador – 2016

Considere a seguinte citação:

Um problema subjacente ao denominado orçamento baseado em desempenho envolve o desafio da clareza. O termo é um dos muitos descritores diferentes (e o mais comum) utilizados para descrever a conexão entre informações sobre desempenho, por um lado, e recursos governamentais, por outro. Em alguns círculos, entretanto, esse termo passou a conotar a substituição da alocação 'política' de recursos por algum algoritmo mágico que aloca recursos com base nos dados sobre desempenho. (Hilton, RM e Joyce, PG. Informações sobre desempenho orçamentário em perspectiva histórica e comparativa. In: Administração Pública: coletânea. ENAP, Brasília: 2010, 382).



O uso da palavra "desempenho" no trecho acima remete o leitor ao princípio constitucional da Administração pública da:

- A) Presunção de Legitimidade.
- B) Supremacia do Interesse Público.
- C) Impessoalidade.
- D) Legalidade.
- E) Eficiência.

Comentários:

A busca pelo melhor desempenho e pelo melhor resultado da alocação de recursos públicos é efeito do princípio da eficiência. Segundo Carvalho Filho⁶, o núcleo do princípio da eficiência é a busca pela produtividade, pela economicidade e pela redução dos desperdícios de dinheiro público.

Gabarito: E

43. FCC/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2016

O exercício dos poderes inerentes à função executiva e a regular atuação da Administração pública não estão dissociados da influência dos princípios que regem a Administração pública em toda sua atuação. Essa relação

- A) existente entre o poder disciplinar e o princípio da legalidade informa o poder de tutela exercido sobre os atos praticados pelos entes que integram a Administração indireta, permitindo que a Administração central promova a revisão dos mesmos para adequá-los à legalidade.
- B) que se forma entre o princípio da legalidade e o poder regulamentar autoriza a edição de atos de natureza originária nas hipóteses de organização administrativa e, nos demais casos, sempre que houver lacuna ou ausência de lei.
- C) expressa-se, no caso do poder de polícia, à submissão ao princípio da supremacia do interesse público, que fundamenta a atuação da Administração pública quando não houver fundamento legal para embasar as medidas de polícia.
- D) de subordinação aos princípios da legalidade e da impessoalidade não afasta a possibilidade da Administração pública adotar medidas administrativas de urgência ou de firmar relações jurídicas diretamente com alguns administrados, sem submissão a procedimento de seleção público, desde que haja previsão legal para tanto.
- E) que impõe presunção de legitimidade e veracidade aos atos praticados pela Administração pública não admite revisão administrativa, somente questionamento judicial, cabendo ao administrado o ônus da prova em contrário.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois a tutela exercida pela administração pública direta sobre a indireta tem natureza finalística, tendo em vista o princípio da especialidade. Assim, o princípio da tutela não autoriza a revisão de atos ilegais por parte da administração direta.

⁶ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 31



A **letra (B)**, também incorreta, na medida em que o poder regulamentar da administração pública não lhe autoriza a suprir a ausência de lei. A edição de atos de natureza originária pela administração pública está limitada às restritas hipóteses elencadas no art. 84, VI, da Constituição Federal, que prevê o Decreto Autônomo.

A **letra (C)** está incorreta, pois o exercício do poder de polícia também se submete ao princípio da legalidade.

Por sua vez, a **letra (D)** está correta. Há casos, devidamente previstos em lei, em que a administração pública poderá dispensar a seleção pública, ainda que gere prejuízos ao princípio da impessoalidade. Exemplo disto são as situações de emergência ou calamidade pública, em que a Administração celebra contrato administrativo por meio de dispensa de licitação.

A **letra (E)** peca ao afirmar que os atos administrativos não admitem revisão administrativa. O princípio da autotutela é exemplo de que a administração pública pode exercer o controle de seus atos já praticados.

Gabarito: D

44. FCC/ PGE-MT – Analista Administrador - 2016

A respeito dos princípios básicos da Administração pública no Brasil, é INCORRETO afirmar que o princípio

A) de impessoalidade demanda objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

B) de legalidade demanda atuação da Administração pública conforme a lei e o Direito.

C) de moralidade demanda atuação da Administração pública segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.

D) da eficiência demanda celeridade na atuação da Administração pública, se necessário em contrariedade à lei, dada a primazia do resultado sobre a burocracia.

E) de publicidade demanda a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas no ordenamento jurídico.

Comentários:

A alternativa incorreta é a **letra (D)**, pois a busca pela eficiência não é razão suficiente para se descumprir a lei. Todas as demais estão corretas.

Vejam que a **letra (A)** retrata corretamente o princípio da finalidade, que prevê a ausência de subjetividade nas decisões administrativas, além de vedar a promoção pessoal dos agentes pelas realizações da administração pública.

Por fim, em relação à **letra (B)**, reparem que, apesar de mencionar o princípio da legalidade, podemos dizer que a atuação conforme o Direito, como um todo, refere-se ao princípio da juridicidade.

Gabarito: D

Princípios Implícitos ou Reconhecidos

45. (VUNESP/Agente Fiscal de Tributos (Pref Catanduva/SP)/2024) - O princípio administrativo que fundamenta a prerrogativa da Administração Pública de modificar, unilateralmente, os contratos por ela celebrados é o princípio da



- A) impessoalidade.
- B) razoabilidade.
- C) supremacia do interesse público.
- D) moralidade.
- E) eficiência.

Comentários:

O gabarito está na **letra (C)**. O princípio da supremacia do interesse público é um dos pilares do regime jurídico-administrativo e confere à Administração Pública prerrogativas (poderes) especiais em suas relações com os particulares. Uma dessas prerrogativas é a possibilidade de alterar unilateralmente cláusulas dos contratos administrativos, quando necessário para adequá-los ao interesse público.

Gabarito (C)

46. (VUNESP/CM Campinas/Analista Legislativo/2024) - É correto afirmar que o interesse público

- A) secundário está diretamente relacionado à necessidade de o Estado satisfazer necessidades coletivas, por meio de atividades prestadas em favor da coletividade.
- B) é único, existe no plano abstrato e independe da ordem constitucional.
- C) não se opõe necessariamente ao interesse privado.
- D) confunde-se com o interesse da Administração Pública, pois cabe a esta garantir o atendimento das necessidades coletivas.
- E) primário é o interesse do próprio Estado, enquanto sujeito de direitos e obrigações.

Comentários:

O gabarito está na **letra (C)**. No Direito Administrativo, o interesse público não se opõe necessariamente ao interesse privado porque, em algumas situações, haverá um alinhamento entre o interesse privado com o interesse público, como na expedição de uma licença para instalação de uma farmácia em determinada região da cidade (o que oferece comodidade à população local e gera arrecadação e, ao mesmo tempo, favorece a atividade econômica do empresário).

As **Letras (A) e (E)** estão incorretas, pois o interesse público primário refere-se aos interesses da coletividade, enquanto o interesse público secundário refere-se aos interesses do Estado, em síntese. A **Letra (B)** está incorreta, pois o interesse público depende, sim, da ordem constitucional que irá direcionar a atuação estatal.

Por fim, a **Letra (D)** está incorreta. Apesar de a Administração atuar em nome do interesse público, o interesse público não se confunde com os interesses do Estado enquanto organização, visto que a Administração não tem o poder de dispor sobre ele.

Gabarito (C)

47. (VUNESP/Auditor Fiscal de Receita Municipal (Pref Santo André/SP)/2024) - O princípio não contido explicitamente no texto constitucional, mas que se pode inferir a partir da própria noção de Estado Democrático de Direito, dos direitos fundamentais e da cláusula do devido



processo legal, orientando a ação dos administradores públicos a partir de três eixos: (i) adequação; (ii) necessidade; e (iii) proporcionalidade em sentido estrito.

É correto afirmar que o texto apresentado se refere ao

- A) princípio da eficácia.
- B) princípio da legalidade.
- C) princípio da moralidade.
- D) princípio da segurança jurídica.
- E) princípio da razoabilidade.

Comentários:

O gabarito está na **letra (E)**. O princípio da razoabilidade, apesar de não estar expresso no texto constitucional, norteia a atuação administrativa em três eixos:

Adequação: as ações e medidas devem ser executadas de maneira apropriada para alcançar os objetivos pretendidos;

Necessidade: as ações devem ser necessárias, de modo que não há outras maneiras menos gravosas para alcançar o fim desejado;

Proporcionalidade: as ações devem ser proporcionais aos objetivos pretendidos, evitando excessos.

A **Letra (A)** está incorreta pois o princípio da eficácia está relacionado ao alcance dos objetivos pela administração. A **Letra (B)** está incorreta pois o princípio da legalidade se refere à necessidade de a atuação do poder público seguir o que está previsto em lei. A **Letra (C)** está incorreta pois a moralidade está relacionada à atuação da administração de acordo com princípios morais e éticos. Por fim, a **Letra (E)** está incorreta pois a segurança jurídica se refere à previsibilidade e estabilidade das relações jurídicas e das decisões administrativas.

Gabarito (E)

48. VUNESP - CODEN - SP - Escriturário- 2021

O Estado determina a esfera do poder público por intermédio do exercício de sua função legislativa; depois é determinada a esfera privada, por exclusão e residualmente. Essa ordem de precedência revela

- A) a primazia do público sobre o privado.
- B) a dicotomia entre público e privado.
- C) o pilar da regulação do Estado.
- D) o pilar da emancipação do Estado.
- E) o fato do príncipe.

Comentários:



Esta questão relaciona-se à própria conceituação do Estado e à dicotomia público/privado⁷, mas nos permite perceber que a ordem de prioridade mencionada no enunciado relaciona-se diretamente com o princípio da primazia do interesse público sobre o privado.

Considerando que a Administração existe para atuar na defesa dos interesses da coletividade, por força desde princípio a legislação prevê uma série de prerrogativas aos agentes públicos, resultando em uma relação verticalizada entre o poder público (em um patamar superior) e o particular.

Gabarito (A)

49. VUNESP - Analista Legislativo (CM Serrana) /2019

O princípio da segurança jurídica tem por escopo dar maior estabilidade às situações jurídicas. Nesse sentido, assinale a alternativa que contempla o instituto jurídico relacionado diretamente a esse princípio.

- A) Dignidade humana.
- B) Habeas corpus.
- C) Sigilo da correspondência.
- D) Direito de greve.
- E) Coisa julgada.

Comentários:

Consoante leciona Celso Antônio Bandeira de Mello⁸, há uma série de institutos jurídicos que refletem a proteção à segurança jurídica, como a irretroatividade da lei ou interpretações, a manutenção de atos inválidos, a teoria do funcionário de fato, além da decadência, prescrição, preclusão, usucapião, convalidação de atos ilegais, a coisa julgada e o direito adquirido. Assim, a **letra (e)** está correta.

Os demais institutos, embora tenham previsão constitucional, não decorrem do princípio da segurança jurídica.

Gabarito (E)

50. VUNESP - Controlador Interno (Pref Itapevi) /2019

Quando a Administração anula seus próprios atos, em razão de estarem eivados de vícios que os tornam ilegais, trata-se de controle administrativo interno alicerçado na aplicação do princípio

- A) da Moralidade.
- B) da Revogação.
- C) da Autotutela.
- D) da Investidura.
- E) da Revisão.

Comentários:

⁷ COELHO, Ricardo Corrêa. Administração Pública e o Contexto Institucional Contemporâneo. Módulo 1. ENAP.

⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 123



A autotutela representa o **controle** que a administração exerce **sobre os próprios atos**, princípio cristalizado na súmula do STF abaixo:

SUM-473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Gabarito (C)



LISTA DE QUESTÕES

Princípios Básicos

1. VUNESP / Prefeitura de São José do Rio Preto - SP / 2026

Para garantir que a atuação ocorra conforme a lei e a finalidade para as quais foram criadas, as entidades da administração pública indireta, a exemplo de uma autarquia municipal, são vinculadas aos órgãos da administração direta, a exemplo de uma secretaria municipal, o que está de acordo com o princípio da

- A) tutela administrativa.
- B) autotutela.
- C) hierarquia.
- D) continuidade dos serviços públicos.
- E) razoabilidade.

2. VUNESP / Prefeitura de São José do Rio Preto - SP / 2026

A Constituição Federal brasileira de 1988 traz diversos princípios explícitos e implícitos. O princípio explícito da Administração Pública mais recentemente introduzido à Carta Magna diz respeito ao princípio da

- A) publicidade.
- B) legalidade.
- C) impessoalidade.
- D) moralidade.
- E) eficiência.

3. VUNESP / Prefeitura de Itatiba - SP / 2025

O princípio implícito da Administração Pública, que justifica a existência das chamadas prerrogativas da Administração nos contratos administrativos (alteração unilateral, extinção unilateral, aplicação de multas, entre outras) é o princípio da

- A) eficiência.
- B) economicidade.
- C) supremacia do interesse público.
- D) impessoalidade.
- E) exigência de licitação.

4. VUNESP / Prefeitura de Itapevi - SP / 2025

Determinado ato da Administração Pública tornou-se inoportuno, o que a fez revogá-lo com base no princípio da

- A) tutela administrativa.
- B) autotutela.



- C) legalidade.
- D) razoabilidade.
- E) impessoalidade.

5. VUNESP / Prefeitura de Sertãozinho - SP / 2025

Na Administração Pública brasileira, ao ser criada uma entidade da administração pública indireta, cabe ao ministério ou à secretaria estadual ou municipal o controle finalístico das atividades dessa entidade vinculada, o que está de acordo com o princípio implícito da

- A) tutela administrativa.
- B) autotutela.
- C) razoabilidade.
- D) eficiência.
- E) proporcionalidade.

6. VUNESP / Prefeitura de Sertãozinho - SP / 2025

A partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, somou-se ao caput do artigo 37 da Constituição Federal brasileira de 1988 o princípio da

- A) moralidade.
- B) transparência.
- C) eficiência.
- D) indisponibilidade do interesse público.
- E) função cogente.

7. VUNESP / Prefeitura de Sertãozinho - SP / 2025

A descontinuidade de determinado serviço público, pela sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, a exemplo de quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, configura-se como uma das exceções ao princípio implícito da

- A) ampla defesa e do contraditório.
- B) impessoalidade.
- C) moralidade.
- D) especialidade.
- E) continuidade dos serviços públicos.

8. Vunesp/Câmara Cerquillo / 2025

A respeito dos princípios do Direito Administrativo, assinale a alternativa correta.

(A) O princípio da eficiência foi previsto expressamente na Constituição Federal por meio da emenda constitucional no 19/1998, com objetivo de aproximar o exercício das funções administrativas da gestão empresarial.

(B) Recentemente, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foram inseridos expressamente na Constituição Federal, sendo a proporcionalidade dividida em três subprincípios: adequação, necessidade e ponderação.



- (C) O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado está expressamente previsto na Constituição e autoriza o gestor público a agir da maneira que melhor atende às necessidades do Estado, ainda que, para isso, seja necessário contrariar a lei.
- (D) Em decorrência do princípio da publicidade, a Administração Pública é obrigada a publicar no Diário Oficial todos os atos do poder público.
- (E) Os princípios da impessoalidade e da moralidade se confundem, sendo considerados como sinônimos.

9. Vunesp/MP - SP/2025

Sobre a aplicação do princípio da legalidade no Direito Administrativo contemporâneo, é correto afirmar que:

- (A) a vinculação positiva da lei seria exigida apenas para as atuações administrativas ablativas, isto é, naqueles casos que restringem ou extinguem direitos fundamentais.
- (B) quando o Estado gera comodidades para a coletividade, sem a necessidade do uso do poder de império, a legalidade deve ser lida na acepção de vinculação positiva.
- (C) o princípio da legalidade representa hoje para os administradores públicos mero recurso político-retórico, considerando-se o processo de desregulação.
- (D) o princípio da legalidade implica na ideia de que o administrador público nada pode fazer que não esteja expressamente autorizado em lei em sentido estrito.
- (E) a existência dos chamados “decretos autônomos” é uma prova da superação da ideia de legalidade no Direito Administrativo contemporâneo.

10. VUNESP / SAAE de Aparecida - SP / 2024

Sobre o princípio da eficiência na administração pública, assinale a alternativa correta.

- A) Preconiza a necessidade de a administração optar sempre pela solução que represente a maior economia para os cofres públicos.
- B) É aplicável exclusivamente ao poder executivo e destaca a transparência como o aspecto mais importante na atuação da Administração Pública.
- C) Busca a eliminação total da prestação de serviço público de forma presencial, independentemente do público-alvo do serviço.
- D) Representa flexibilização e um novo conceito do princípio da legalidade em busca dos resultados esperados.
- E) Está intimamente relacionado com a necessidade de efetivação célere das finalidades públicas elencadas no ordenamento jurídico.

11. VUNESP / DESENVOLVE-SP / 2024

O princípio administrativo que estabelece dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impossibilitando discriminações, perseguições e privilégios, é o princípio da

- A) legalidade.
- B) moralidade.
- C) impessoalidade.
- D) publicidade.



E) eficiência.

12. VUNESP / DESENVOLVE-SP / 2024

Um auditor interno de uma empresa estatal recebe uma ordem de seu superior hierárquico para a publicação, no portal da empresa, de todos os relatórios de auditoria elaborados pela equipe de auditoria interna nos últimos anos. Embora o auditor não vislumbre a existência de nenhum dado pessoal merecedor de proteção e sigilo nos relatórios, fica em dúvida quanto à conveniência e quanto à legalidade da ordem de seu superior, considerando a menção, nos relatórios, a possíveis fragilidades nos controles internos da entidade pública.

Nesse contexto, é correto afirmar, com base na Constituição e na Lei 12.527/2011, que

A) as empresas estatais estão sujeitas integralmente ao regime de direito privado aplicável à iniciativa privada, motivo pelo qual se impõe o sigilo de informações estratégicas como as referidas no enunciado.

B) por se tratar de um princípio da Administração Pública, a publicidade deve ser maximizada tanto quanto possível, sem sacrificar outros princípios de igual relevância, tais como a legalidade e a eficiência.

C) em caso de dúvida quanto à legalidade da ordem emitida por superior hierárquico, é dever do empregado público apresentar representação no Ministério Público ou no Tribunal de Contas competente.

D) a publicidade dos atos públicos é uma regra constitucional, devendo, portanto, ser observada de maneira absoluta por todos os agentes públicos, ainda que no âmbito de entidades que atuem em regime de plena concorrência com o setor privado.

E) caso houvesse algum dado pessoal nos relatórios, a publicidade destes estaria vedada ainda que os dados pessoais fossem removidos e ainda que a solicitação originasse de pedido de acesso à informação formulado nos termos da lei.

13. VUNESP / Spcine - SP / 2024

A respeito do regime jurídico-administrativo, assinale a alternativa correta.

A) O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado autoriza que a Administração aja para atender as necessidades públicas, segundo a noção de interesse público do gestor, ainda que não haja autorização legislativa e a sua conduta importe ofensa ao núcleo dos direitos fundamentais.

B) O interesse público secundário corresponde à necessidade de o Estado atender necessidades coletivas por meio do exercício da função administrativa, não se confundindo com o interesse do próprio ente público enquanto titular de direitos e obrigações.

C) O interesse público, segundo parcela da doutrina, é indissociável do interesse privado, uma vez que ambos têm por base a Constituição Federal e há determinados interesses particulares que, se protegidos por direitos fundamentais, devem ser assegurados pelo Estado.

D) Prevalece na doutrina o entendimento de que o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é incompatível com os postulados da proporcionalidade e da concordância prática, motivo pelo qual deve ser rejeitado enquanto mecanismo dogmático de identificação do regime jurídico- administrativo.

E) O princípio da indisponibilidade do interesse público está relacionado ao fato de o gestor público não deter o poder para transigir sobre bens e direitos de titularidade da Administração



Pública, motivo pelo qual o Estado não pode resolver os seus conflitos por meio de mecanismos alternativos de solução de controvérsias, como a arbitragem.

14. VUNESP / Prefeitura de Santo André - SP / 2024

No que tange aos princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Administrativo, é correto afirmar que

A) à Administração Pública é lícito, por ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações e impor vedações aos administrados.

B) ligado ao princípio da supremacia do interesse público está o da finalidade pública, segundo o qual poderão, as pessoas administrativas, dispor sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização.

C) ao princípio da impessoalidade está relacionado o da finalidade pública, do qual decorrem as vedações constantes do artigo 37, §1º da Constituição Federal.

D) a moralidade administrativa equivale à moralidade comum, porquanto ambas contemplam honestidade e boa-fé, assim como equidade e justiça, atributos aplicáveis a qualquer pessoa, jurídica ou política.

E) pelos princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, são considerados legítimos os atos praticados pela Administração Pública, mesmo quando o benefício trazido à coletividade é inferior ao ônus suportado pelo receptor do ato.

15. VUNESP / SPTTrans / 2024

Qual princípio garante que a sanção imposta a um contratado, no contexto da gestão e fiscalização de contratos administrativos, seja equivalente à gravidade da infração cometida?

A) Princípio da Supremacia do Interesse Público, que permite à administração agir coercitivamente.

B) Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que veda à administração abrir mão de suas prerrogativas.

C) Princípio da Proporcionalidade, que assegura a adequação entre a conduta do contratado e a penalidade aplicada.

D) Princípio da Continuidade do Serviço Público, que exige que o serviço não seja interrompido pelas penalidades.

E) Princípio da Autotutela, que possibilita à administração rever seus atos a qualquer tempo.

16. VUNESP / Prefeitura de Lins - SP / 2024

Um servidor público que se utiliza de recurso público para realizar propaganda pessoal fere os princípios da

A) moralidade, da publicidade e da legalidade.

B) legalidade, da moralidade e da impessoalidade.

C) impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

D) eficiência, da moralidade e da impessoalidade.



17. VUNESP / APS - SP / 2024

Os autores que mais dissertam sobre interesse público atribuem a sua pertinência ao Direito Administrativo. Os especialistas na área reconhecem a existência de dois tipos de interesse público: o interesse público primário e o interesse público secundário. A esse respeito é correto afirmar que, para planejar qualquer ação comunicativa os comunicadores, devem reconhecer que o interesse público

- A) primário subordina-se aos principais fundamentos da administração pública indireta, como das empresas estatais.
- B) primário e o secundário se completam porque o primeiro diz respeito à comunidade e o segundo à individualidade.
- C) secundário está afeto ao governo exercido por agentes públicos que integram o aparelho estatal.
- D) primário, por representar o interesse privado, tem a tutela do governo contra o secundário, que representa a pessoa jurídica.
- E) secundário é o que mais interessa aos comunicadores porque tem nexos com o contingente social que gera lucro.

18. VUNESP / APS - SP / 2024

Um dos princípios da Administração Pública brasileira é o de que não há relação de subordinação, mas de vinculação, entre a administração direta e a administração indireta. Esse princípio é denominado

- A) autotutela.
- B) impessoalidade.
- C) indisponibilidade do interesse público.
- D) razoabilidade e proporcionalidade.
- E) tutela administrativa.

19. VUNESP / Prefeitura de Santo André - SP / 2024

Considere que Mauro é médico sanitarista, prefeito do Município X e gostaria de dar publicidade às campanhas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, por meio da veiculação de vídeos com sua atuação como profissional da saúde, usando imagens em que é retratada sua rotina e experiência como médico.

Com base na situação hipotética e no disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que

- A) Mauro pode veicular a publicidade como preferir, desde que encaminhe previamente ao Ministério Público, para ciência.
- B) desde que se comprove que a publicidade tem caráter educativo, Mauro pode utilizar de sua imagem, caracterizando promoção pessoal.
- C) a Constituição apenas veda esse tipo de campanha publicitária em ano eleitoral.
- D) a publicidade deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter imagens que caracterizem promoção pessoal de Mauro, mesmo ele sendo médico sanitarista.



E) caso a Câmara Municipal aprove previamente a campanha publicitária, ela pode ser veiculada no âmbito do Município X, ainda que em ano eleitoral.

20. VUNESP / SAAE de Aparecida - SP / 2024

Uma entidade pública, a exemplo de uma autarquia, deve ter as suas atividades finalísticas supervisionadas com base no princípio da

- A) autotutela.
- B) publicidade.
- C) responsabilidade objetiva do Estado.
- D) tutela administrativa.
- E) razoabilidade.

21. VUNESP/Pref. Catanduva-SP/Agente Fiscal de Tributos/2024

O princípio administrativo que fundamenta a prerrogativa da Administração Pública de modificar, unilateralmente, os contratos por ela celebrados é o princípio da

- A) impessoalidade.
- B) razoabilidade.
- C) supremacia do interesse público.
- D) moralidade.
- E) eficiência.

22. VUNESP/Pref Santo André-SP/Auditor Fiscal de Receita Municipal /2024

O princípio não contido explicitamente no texto constitucional, mas que se pode inferir a partir da própria noção de Estado Democrático de Direito, dos direitos fundamentais e da cláusula do devido processo legal, orientando a ação dos administradores públicos a partir de três eixos: (i) adequação; (ii) necessidade; e (iii) proporcionalidade em sentido estrito.

É correto afirmar que o texto apresentado se refere ao

- A) princípio da eficácia.
- B) princípio da legalidade.
- C) princípio da moralidade.
- D) princípio da segurança jurídica.
- E) princípio da razoabilidade.

23. VUNESP/CÂMARA DE CAMPINAS - 2024

Na Administração Pública brasileira, o princípio básico que deve ser observado tanto em relação aos administrados, no sentido de a Administração Pública não poder atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, como em relação à própria Administração Pública, pois os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao servidor que o pratica, mas ao órgão ou à entidade públicos, é denominado

- (A) impessoalidade.
- (B) eficiência.



- (C) legalidade.
- (D) publicidade.
- (E) moralidade.

24. VUNESP/PREFEITURA DE JUNDIAÍ-SP - Área da Saúde – Assistente de Administração - 2023

O princípio da Administração Pública que diz respeito a tratar todos os indivíduos sem qualquer tipo de discriminação é o da

- A) Eficiência.
- B) Impessoalidade.
- C) Legalidade.
- D) Moralidade.
- E) Publicidade.

25. VUNESP - APrev (PERUÍBEPREV)/PERUÍBEPREV/Benefícios/2022

Um gestor público de uma Autarquia, recém-empossado e proveniente do setor privado, foi selecionado pelo Executivo para que colocasse em prática propostas de gestão inovadoras. Uma delas seria a construção de uma escola de empreendedorismo para combater o desemprego local. Esse gestor público imaginava que poderia contratar os serviços sem licitação e os professores sem concurso público, tal como agia no setor privado. Para que ele entendesse os procedimentos necessários, a assessoria jurídica apresentou ao gestor o seguinte Princípio Constitucional da Administração Pública:

- A) Moralidade.
- B) Impessoalidade.
- C) Legalidade.
- D) Eficiência.
- E) Publicidade.

26. VUNESP - APrev (PERUÍBEPREV)/PERUÍBEPREV/Financeira e Investimentos/2022

O ingresso no setor público ocorre essencialmente por meio de concursos públicos. De acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, qual deles é o principal no sentido de oferecer as bases que justificam os concursos públicos?

- A) Moralidade, pois segue-se o princípio ético da gestão pública e evita-se qualquer tipo de favorecimento.
- B) Impessoalidade, na medida em que não há discriminação e se preconiza a igualdade entre os participantes. 3 57
- C) Legalidade, ou seja, cabe ao gestor público seguir o que está estabelecido nas leis, contra personalismo e favorecimentos.
- D) Publicidade, na medida em que se deve expor as demandas de pessoal de forma ampla, irrestrita e acessível aos cidadãos.
- E) Eficiência, pois o concurso público é o instrumento que otimiza os resultados, maximizando os recursos públicos.



27. VUNESP - Câmara Municipal de São José dos Campos - SP - Técnico Legislativo - 2022

A respeito dos princípios do Direito Administrativo, assinale a alternativa correta.

- A) O princípio da moralidade administrativa impede a prática do nepotismo na Administração Pública, estendendo-se a vedação a nomeações de cargos políticos.
- B) É compatível com o princípio da legalidade a ação administrativa que, embora não esteja estritamente autorizada por lei, tem por base os princípios constitucionais e visa assegurar os direitos fundamentais do cidadão.
- C) O princípio da eficiência exige que a correção da ação administrativa seja analisada exclusivamente sob o prisma econômico.
- D) O princípio da impessoalidade não impede a realização de propagandas que tenham por objetivo promover a imagem do gestor público.
- E) Em função do princípio da publicidade, todos os atos administrativos devem ter o seu conteúdo veiculado no Diário Oficial do respectivo ente federativo.

28. VUNESP/ISS Guarulhos – Inspetor – 2019

Assinale a alternativa que contém os princípios da Administração Pública explícitos na Constituição Federal.

- (A) Proporcionalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e legalidade.
- (B) Impessoalidade, publicidade, moralidade, legalidade e eficiência.
- (C) Legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, finalidade pública e moralidade.
- (D) Autotutela, continuidade, razoabilidade, legalidade e moralidade.
- (E) Moralidade, confiança legítima, segurança jurídica, legalidade e impessoalidade.

29. VUNESP - Analista Legislativo (CM Serrana) /2019

Assinale a alternativa que contempla um princípio constitucional implícito relacionado à Administração Pública.

- A) Moralidade.
- B) Razoabilidade.
- C) Publicidade.
- D) Eficiência.
- E) Impessoalidade.

30. VUNESP - Controlador Interno (CM Serrana) /2019

São princípios que regem a Administração Pública direta e indireta no Brasil, conforme o caput do art. 37 da Constituição:

- A) impessoalidade, legalidade, publicidade, eficiência e moralidade.
- B) liberalismo, igualdade, eficiência, moralidade e publicidade.
- C) liberdade, impessoalidade, moralismo, publicidade e eficácia.
- D) impessoalidade, legalidade, supremacia do interesse público, transparência e moralidade.
- E) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade.



31. VUNESP - Encarregado do Setor de Licitação (UNIFAI) /2019

A respeito dos princípios administrativos, assinale a alternativa correta.

- A) Em função do princípio da publicidade, a ausência de divulgação de todo ato o torna necessariamente nulo.
- B) O princípio da eficiência impõe que a Administração fiscalize de maneira rigorosa a obediência às formalidades legais, independentemente dos resultados alcançados.
- C) O princípio modalidade, por possuir conteúdo indeterminado, tem a sua aplicação necessariamente condicionada à prévia expedição de lei.
- D) O princípio da legalidade implica na necessidade de que a realização de toda e qualquer conduta administrativa esteja estritamente autorizada por lei em sentido formal.
- E) O princípio da impessoalidade veda que os agentes públicos se promovam às custas da Administração Pública.

32. VUNESP - Profissional de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (UNICAMP)/Profissional para Assuntos Administrativos/Recursos Humanos/2019

A Câmara de um Município do interior de São Paulo aprova, em 31 de dezembro de 2017, lei destinando verbas públicas para o custeio de evento cultural de caráter privado, realizado anualmente por empresa da família de um grande produtor rural que já foi prefeito do Município.

Essa lei mostra-se incompatível com o interesse público e com o princípio da

- A) eficiência.
- B) motivação.
- C) segurança jurídica.
- D) impessoalidade.
- E) publicidade.

33. FCC/SPPREV – Técnico - 2019

O regime jurídico de direito público sujeita a Administração pública à observância de normas, que abrangem regras e princípios. No que se refere à dinâmica de aplicação das referidas normas,

- (A) os princípios incidem em escala de preferência, sendo o da legalidade dotado de preferência e prevalência sobre os demais princípios que regem a Administração pública.
- (B) a legislação vigente, ainda que infraconstitucional, se sobrepõe hierarquicamente em relação aos princípios previstos na Constituição Federal.
- (C) os princípios centrais previstos na Constituição Federal sobrepõem-se às regras, estas que têm hierarquia infraconstitucional.
- (D) as regras somente são válidas e eficazes se forem expressamente vinculadas a um princípio, sob pena de nulidade.
- (E) inexistente hierarquia material apriorística entre as regras e os princípios, não cabendo, contudo, ao administrador público decidir não cumprir uma lei por entendê-la em desacordo com os princípios.

34. FCC/ SEGEF-MA – Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – 2018



Os princípios que balizam a atuação da Administração pública

- A) decorrem do regime publicístico e não estão explícitos em normas específicas, salvo a moralidade, que possui assento constitucional.
- B) estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.
- C) estão, em sua maioria, explícitos na Constituição Federal e comportam harmonização e ponderação, sem prevalência apriorística de um sobre o outro.
- D) comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.
- E) dependem, para sua aplicação, de positivação em legislações específicas, em decorrência justamente da legalidade, considerado um princípio implícito decorrente do regime democrático.

35. FCC/ TRE-PR - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

Considera-se expressão dos princípios que regem as funções desempenhadas pela Administração pública a

- A) possibilidade de autuação e imposição de multas a estabelecimentos comerciais, para garantir o adequado funcionamento do setor de mercado em que atuam, como atuação que privilegia o princípio da eficiência.
- B) edição de decretos autônomos, que disciplinam a atuação a Administração pública e os direitos e deveres dos servidores, como expressão do princípio da legalidade.
- C) publicação dos extratos de contratos firmados pela Administração pública no Diário Oficial, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, como manifestação do princípio da publicidade.
- D) edição de atos administrativos sem identificação dos responsáveis pela autoria, como forma de preservação da esfera privada desses servidores e manifestação do princípio da impessoalidade.
- E) possibilidade da prática de atos não previstos em lei, em defesa de interesse público primário ou secundário, ainda que importe na violação de direitos legais de particulares, em prol do princípio da supremacia do interesse público.

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Por sua vez, a **letra (C)** está correta. A publicação dos extratos de contratos é manifestação do princípio da publicidade:

Lei 8.666/1993, art. 61, parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua **eficácia**, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

A **letra (D)**, incorreta, já que a edição de atos administrativos anônimos não encontra respaldo em lei. Tal prática viola, entre outros, o princípio da publicidade. Além disso, mesmo quando o ato tem seu autor identificado, pela teoria da imputação, a conduta é imputada ao respectivo órgão (princípio da impessoalidade).



Por fim, a **letra (E)** está incorreta, pois não se pode descumprir a lei tendo como pretexto a supremacia do interesse público. Mesmo do alto de sua supremacia, a administração pública deve seguir os ditames legais. Na verdade, o patamar de superioridade da administração pública resulta, principalmente, dos instrumentos previstos na própria lei.

36. FCC/ TRT - 21ª Região (RN) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a

A) impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.

B) legalidade, que impede que a Administração pública se submeta a atos normativos infralegais.

C) moralidade, desde que associada a outros princípios e regras previstos em nosso ordenamento jurídico.

D) eficiência, que impede a contratação direta de serviços pela Administração pública, garantindo a plena competição entre os interessados e sempre o menor preço para o erário público.

E) publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.

37. FCC/ PC-AP – Agente de Polícia – 2017

Considere as seguintes afirmações a respeito dos princípios constitucionais da Administração pública:

I. Viola o princípio da o ato administrativo incompatível com padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.

II. Atende ao princípio da o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

III. Viola o princípio da o ato administrativo praticado com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

Os trechos acima transcritos tratam, respectivamente, dos princípios da

A) I – moralidade, II – eficiência e III – impessoalidade.

B) I – moralidade, II – eficiência e III – razoabilidade

C) I – moralidade, II – razoabilidade e III – impessoalidade.

D) I – dignidade da pessoa humana, II – eficiência e III – igualdade.

E) I – dignidade da pessoa humana, II – razoabilidade e III – igualdade.

38. FCC/ TRE-PR - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Dentre os princípios que regem a Administração pública, aplica-se aos servidores públicos, no exercício de suas funções,



A) legalidade, como princípio vetor e orientador dos demais, tendo em vista que os todos os atos dos servidores têm natureza vinculada, ou seja, devem estar previstos em lei, assim como todas as infrações disciplinares e respectivas penalidades.

B) moralidade, que orienta todos os atos praticados pelos servidores públicos, mas cuja violação não pode ser imputada à Administração pública enquanto pessoa jurídica, porque sua natureza é incompatível com a subjetividade.

C) publicidade, que exige a publicação de todos os atos praticados pelos servidores, vinculados ou discricionários, ainda que não dependam de motivação, não atingindo, contudo, os atos que se refiram aos servidores propriamente ditos, que prescindem de divulgação, porque surtem efeitos apenas internos.

D) eficiência, como finalidade precípua da atuação da Administração pública, obrigando os servidores públicos a prezar pela sua aplicação em preferência aos demais princípios, que a ela passaram a se subordinar após sua inclusão na Constituição Federal.

E) impessoalidade, tanto no que se refere à escolha dos servidores, quanto no exercício da função pelos mesmos, que não pode favorecer, beneficiar ou perseguir outros servidores e particulares que mantenham ou pretendam manter relações jurídicas com a Administração pública.

39. FCC/ ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte III – Direito - 2017

A Administração pública segue regras e princípios no exercício de suas funções executivas. Referidos princípios

A) são explícitos, tais como princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, todos que se submetem hierarquicamente ao princípio da supremacia do interesse público.

B) são diretrizes à atuação da Administração pública, sem coercibilidade, diferentemente das regras, cujo descumprimento implica sancionamento das autoridades públicas.

C) estão expressos na Constituição Federal, mas também há princípios implícitos que submetem a Administração pública.

D) dependem de previsão sancionatória para possuírem força coercitiva, não havendo consequência direta pelo descumprimento dos mesmos.

E) se sobrepõem às regras, porque previstos em nível constitucional, bem como porque possuem âmbito de abrangência mais amplo que as normas infralegais.

40. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário – Área Administrativa- 2017

Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, foi considerada inconstitucional lei que destinava verbas públicas para o custeio de evento cultural tipicamente privado, sem amparo jurídico-administrativo. Assim, entendeu a Corte Suprema tratar-se de favorecimento a seguimento social determinado, incompatível com o interesse público e com princípios que norteiam a atuação administrativa, especificamente, o princípio da

A) presunção de legitimidade restrita.

B) motivação.

C) impessoalidade.

D) continuidade dos serviços públicos.

E) publicidade.



41. FCC/ TRE-SP - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Considere a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: A Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 29ª edição, p. 99). Essa lição expressa o conteúdo do princípio da

A) impessoalidade, expressamente previsto na Constituição Federal, que norteia a atuação da Administração pública de forma a evitar favorecimentos e viabilizar o atingimento do interesse público, finalidade da função executiva.

B) legalidade, que determina à Administração sempre atuar de acordo com o que estiver expressamente previsto na lei, em sentido estrito, admitindo-se mitigação do cumprimento em prol do princípio da eficiência.

C) eficiência, que orienta a atuação e o controle da Administração pública pelo resultado, de forma que os demais princípios e regras podem ser relativizados.

D) supremacia do interesse público, que se coloca com primazia sobre os demais princípios e interesses, uma vez que atinente à finalidade da função executiva.

E) publicidade, tendo em vista que todos os atos da Administração pública devem ser de conhecimento dos administrados, para que possam exercer o devido controle.

42. FCC/ PGE-MT – Analista – Contador – 2016

Considere a seguinte citação:

Um problema subjacente ao denominado orçamento baseado em desempenho envolve o desafio da clareza. O termo é um dos muitos descritores diferentes (e o mais comum) utilizados para descrever a conexão entre informações sobre desempenho, por um lado, e recursos governamentais, por outro. Em alguns círculos, entretanto, esse termo passou a conotar a substituição da alocação 'política' de recursos por algum algoritmo mágico que aloca recursos com base nos dados sobre desempenho. (Hilton, RM e Joyce, PG. Informações sobre desempenho orçamentário em perspectiva histórica e comparativa. In: Administração Pública: coletânea. ENAP, Brasília: 2010, 382).

O uso da palavra "desempenho" no trecho acima remete o leitor ao princípio constitucional da Administração pública da:

A) Presunção de Legitimidade.

B) Supremacia do Interesse Público.

C) Impessoalidade.

D) Legalidade.

E) Eficiência.

43. FCC/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2016

O exercício dos poderes inerentes à função executiva e a regular atuação da Administração pública não estão dissociados da influência dos princípios que regem a Administração pública em toda sua atuação. Essa relação

A) existente entre o poder disciplinar e o princípio da legalidade informa o poder de tutela exercido sobre os atos praticados pelos entes que integram a Administração indireta, permitindo que a Administração central promova a revisão dos mesmos para adequá-los à legalidade.



B) que se forma entre o princípio da legalidade e o poder regulamentar autoriza a edição de atos de natureza originária nas hipóteses de organização administrativa e, nos demais casos, sempre que houver lacuna ou ausência de lei.

C) expressa-se, no caso do poder de polícia, à submissão ao princípio da supremacia do interesse público, que fundamenta a atuação da Administração pública quando não houver fundamento legal para embasar as medidas de polícia.

D) de subordinação aos princípios da legalidade e da impessoalidade não afasta a possibilidade da Administração pública adotar medidas administrativas de urgência ou de firmar relações jurídicas diretamente com alguns administrados, sem submissão a procedimento de seleção público, desde que haja previsão legal para tanto.

E) que impõe presunção de legitimidade e veracidade aos atos praticados pela Administração pública não admite revisão administrativa, somente questionamento judicial, cabendo ao administrado o ônus da prova em contrário.

44. FCC/ PGE-MT – Analista Administrador - 2016

A respeito dos princípios básicos da Administração pública no Brasil, é INCORRETO afirmar que o princípio

A) de impessoalidade demanda objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

B) de legalidade demanda atuação da Administração pública conforme a lei e o Direito.

C) de moralidade demanda atuação da Administração pública segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.

D) da eficiência demanda celeridade na atuação da Administração pública, se necessário em contrariedade à lei, dada a primazia do resultado sobre a burocracia.

E) de publicidade demanda a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas no ordenamento jurídico.

Princípios Implícitos ou Reconhecidos

45. (VUNESP/Agente Fiscal de Tributos (Pref Catanduva/SP)/2024) - O princípio administrativo que fundamenta a prerrogativa da Administração Pública de modificar, unilateralmente, os contratos por ela celebrados é o princípio da

A) impessoalidade.

B) razoabilidade.

C) supremacia do interesse público.

D) moralidade.

E) eficiência.

46. (VUNESP/CM Campinas/Analista Legislativo/2024) - É correto afirmar que o interesse público

A) secundário está diretamente relacionado à necessidade de o Estado satisfazer necessidades coletivas, por meio de atividades prestadas em favor da coletividade.



- B) é único, existe no plano abstrato e independe da ordem constitucional.
- C) não se opõe necessariamente ao interesse privado.
- D) confunde-se com o interesse da Administração Pública, pois cabe a esta garantir o atendimento das necessidades coletivas.
- E) primário é o interesse do próprio Estado, enquanto sujeito de direitos e obrigações.

47. (VUNESP/Auditor Fiscal de Receita Municipal (Pref Santo André/SP)/2024) - O princípio não contido explicitamente no texto constitucional, mas que se pode inferir a partir da própria noção de Estado Democrático de Direito, dos direitos fundamentais e da cláusula do devido processo legal, orientando a ação dos administradores públicos a partir de três eixos: (i) adequação; (ii) necessidade; e (iii) proporcionalidade em sentido estrito.

É correto afirmar que o texto apresentado se refere ao

- A) princípio da eficácia.
- B) princípio da legalidade.
- C) princípio da moralidade.
- D) princípio da segurança jurídica.
- E) princípio da razoabilidade.

48. VUNESP - CODEN - SP - Escriturário- 2021

O Estado determina a esfera do poder público por intermédio do exercício de sua função legislativa; depois é determinada a esfera privada, por exclusão e residualmente. Essa ordem de precedência revela

- A) a primazia do público sobre o privado.
- B) a dicotomia entre público e privado.
- C) o pilar da regulação do Estado.
- D) o pilar da emancipação do Estado.
- E) o fato do príncipe.

49. VUNESP - Analista Legislativo (CM Serrana) /2019

O princípio da segurança jurídica tem por escopo dar maior estabilidade às situações jurídicas. Nesse sentido, assinale a alternativa que contempla o instituto jurídico relacionado diretamente a esse princípio.

- A) Dignidade humana.
- B) Habeas corpus.
- C) Sigilo da correspondência.
- D) Direito de greve.
- E) Coisa julgada.

50. VUNESP - Controlador Interno (Pref Itapevi) /2019

Quando a Administração anula seus próprios atos, em razão de estarem eivados de vícios que os tornam ilegais, trata-se de controle administrativo interno alicerçado na aplicação do princípio



- A) da Moralidade.
- B) da Revogação.
- C) da Autotutela.
- D) da Investidura.
- E) da Revisão.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. A | 38. E |
| 2. E | 39. C |
| 3. C | 40. C |
| 4. B | 41. A |
| 5. A | 42. E |
| 6. C | 43. D |
| 7. E | 44. D |
| 8. A | 45. C |
| 9. A | 46. C |
| 10. E | 47. E |
| 11. C | 48. A |
| 12. B | 49. E |
| 13. C | 50. C |
| 14. C | |
| 15. C | |
| 16. B | |
| 17. C | |
| 18. E | |
| 19. D | |
| 20. D | |
| 21. C | |
| 22. E | |
| 23. A | |
| 24. B | |
| 25. C | |
| 26. B | |
| 27. B | |
| 28. B | |
| 29. B | |
| 30. A | |
| 31. E | |
| 32. D | |
| 33. E | |
| 34. C | |
| 35. C | |
| 36. A | |
| 37. A | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.